

> SETAG - 000034 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2020, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados a qualquer, título;
- II - criação de cargos;
- III - alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 54. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2019, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a

> SETAS - 000035 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, nos termos do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – as dotações:

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

¶

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do SIAC/SIGGO.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

> SETAS -- 000036 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 56. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 57. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2020.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

> SETAS - 000037 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 59. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 60. A concessão de financiamento especial para o desenvolvimento, de incentivos creditícios, fiscais ou econômicos que ultrapasse, isolada ou cumulativamente, o limite de R\$ 10.000.000,00 por contribuinte, será submetida previamente à apreciação da Câmara Legislativa por meio de projeto de lei específico.

Art. 61. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no *caput* devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar, e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 62. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 63. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2020, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no *caput* ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 64. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

> SETAS - 000038 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 65. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2020.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 67. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2020, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 68. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – promover, na aplicação de seus recursos:
 - a) a redução dos níveis de desemprego;
 - b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
 - c) o atendimento:
 1. dos analfabetos;
 2. dos detentos e ex-detentos;

> SETAS - 000039 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;
 4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
 - III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
 - IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
 - V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
 - VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
 - VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
 - VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
 - IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;
 - X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;
 - XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:
 - a) negros;
 - b) mulheres;
 - c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
 - d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
 - e) analfabetos;
 - f) detentos ou ex-detentos;
 - g) jovens;
 - h) idosos;
 - XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.
- Parágrafo único.* Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.
- Art. 69.** O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

> SETAS - 000040 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 70. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 71. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 72. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 73. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2019, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2020;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2020.

> SETAS - 000041 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2019.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2019, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2020 são os mesmos da pauta de 2019, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2020 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2019, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 74. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2020, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2019 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2019, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2020 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 75. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;

IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

> SETAS -- 000042 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Da Transparência

Art. 76. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do *caput* em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara legislativa do Distrito Federal.

Art. 77. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 78. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa identificando os sítios eletrônicos específicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do Distrito Federal onde se encontram a íntegra da Lei Orçamentária Anual e seus anexos, e ainda constar do portal da transparência do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.

Art. 79. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 80. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, seus anexos e as informações complementares;

> SETAS - 000043 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- III – a Lei Orçamentária Anual de 2020 e seus anexos;
- IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;
- V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;
- VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 79, §§ 1º ao 3º, desta Lei;
- VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso I, classificadas por subalínea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

Art. 81. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número do projeto de lei;
- II – número da emenda;
- III – autor;
- IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;
- V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 82. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 83. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2020 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI

> SETAS - 000094 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 85. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 86. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 87. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2020, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 88. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

> SETAS - 000045 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 89. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 90. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

- I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;
- II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;
- III – documento que evidencie as condições contratuais;
- IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;
- V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;
- VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 91. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

Art. 92. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

- I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 24 desta Lei;
- II – as novas programações, na forma do art. 24 desta Lei;
- III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 93. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

- I - até o dia 30 de junho de 2020, no caso da Lei Orçamentária de 2020; ou
- II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

> SETAS - 000046 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 94. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

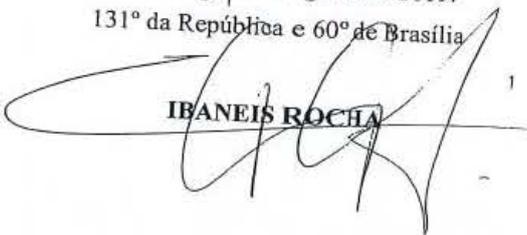
§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2019.
131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA



> SETAS - 000047 <

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOPREREM ACRESCIMOS

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DESCRIÇÃO	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	PROFISSÃO	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	ATO DE AUTORIZAÇÃO POU ORÇAM OU PROCESSO DE LICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS (GRANDES AUTORIZADAS A SOPREREM ACRESCIMOS)		
							2020	2021	2022
1 - POUER LEGISLATIVO							94.467.782	98.271.210	105.578.545
1.1 - Câmara Legislativa do DF							64.572.694	66.572.694	69.572.694
1.1.1 - Concursos		491	Técnicos (Técnicos)				32.112.073	32.524.073	34.524.073
1.1.2 - Concursos		128	Condutores (Condutores)				31.789.457	32.131.302	33.027.885
1.1.3 - Concursos		15	Procedentes Legais (Procedentes Legais)				4.671.154	4.918.319	5.021.733
1.2 - Câmara Legislativa do DF							13.787.225	13.544.518	13.223.217
1.2.1 - Concursos		4	Analistas de Planejamento (Analistas de Planejamento)				437.859	457.761	471.763
1.2.2 - Concursos		1	Analistas de Planejamento (Analistas de Planejamento)				11.891.304	12.424.974	12.424.974
1.2.3 - Concursos		33	Analistas de Planejamento (Analistas de Planejamento)				987.452.118	1.166.127.942	1.296.127.942
2 - Poder Judiciário							37.644.276	70.880.156	72.996.391
2.1 - Secretaria de Estado de Saúde, Planejamento, Organismo e Gestão do Distrito Federal - SEP							8.445.712	14.128.211	14.421.142
2.1.1 - Concursos		150	Analistas de Planejamento e Gestão Urbana (Analistas de Planejamento e Gestão Urbana)				8.445.712	14.128.211	14.421.142
2.1.2 - Concursos		30	Analistas de Planejamento e Gestão Urbana (Analistas de Planejamento e Gestão Urbana)				8.445.712	14.128.211	14.421.142
2.1.3 - Concursos		30	Analistas de Planejamento e Gestão Urbana (Analistas de Planejamento e Gestão Urbana)				8.445.712	14.128.211	14.421.142
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES							2.773.864	8.701.844	8.777.489
2.2.1 - Concursos		40	Técnicos de Saúde (Técnicos de Saúde)				2.773.864	8.701.844	8.777.489
2.2.2 - Concursos		4.673	Auxiliar em Saúde (Auxiliar em Saúde)				8.651.612	14.119.612	14.547.145
2.2.3 - Concursos		80	Diagnóstico (Diagnóstico)				2.794.127	3.116.361	3.116.361
2.2.4 - Concursos		80	Enfermeiros em Saúde - Administrativos (Enfermeiros em Saúde - Administrativos)				2.134.168	6.738.742	6.877.846
2.2.5 - Concursos		500	Médico (Médico)				43.721.112	61.153.702	65.586.659
2.2.6 - Concursos		450	Médico (Médico)				35.623.321	23.207.353	28.818.059
2.2.7 - Concursos		115	Técnicos em Saúde (Médico) (Técnicos em Saúde (Médico))				38.704.419	74.611.110	79.816.419
2.2.8 - Concursos		800	Fórmula em Saúde (Diferencial) (Fórmula em Saúde (Diferencial))				105.631.966	100.041.296	110.160.419
2.2.9 - Concursos		180	Auxiliar Técnico de Análises Laboratoriais (Auxiliar Técnico de Análises Laboratoriais)				5.781.679	1.014.839	8.164.110
2.2.10 - Concursos		180	Técnicos de Análises Laboratoriais (Técnicos de Análises Laboratoriais)				26.296.945	36.088.573	37.027.907
2.2.11 - Concursos		115	Assistentes de Saúde (Assistentes de Saúde)				4.188.158	30.000.071	31.116.120
2.2.12 - Concursos		115	Assistentes de Saúde (Assistentes de Saúde)				3.500.000	4.100.000	4.800.000
2.2.13 - Concursos		102	Agentes de Vigilância em Saúde (Agentes de Vigilância em Saúde)				3.113.074	8.015.839	8.164.110
2.2.14 - Concursos		1.000	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				3.900.000	3.950.000	3.680.000
2.2.15 - Concursos		800	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				45.816.502	46.805.600	47.000.000
2.2.16 - Concursos		300	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				299.818.864	291.024.801	298.464.800
2.2.17 - Concursos		30	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				14.511.008	14.511.008	14.511.008
2.2.18 - Concursos		30	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				4.951.168	21.195.673	22.132.216
2.2.19 - Concursos		10	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				932.448	1.609.404	1.981.360
2.2.20 - Concursos		30	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				4.174.164	4.854.108	5.277.860
2.2.21 - Concursos		90	Técnicos de Saúde Educacionais (Técnicos de Saúde Educacionais)				3.976.107	4.854.108	5.277.860
2.2.22 - Concursos		1.900	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				68.628.006	69.179.621	71.895.823
2.2.23 - Concursos		100	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				6.965.380	7.134.145	7.490.336
2.2.24 - Concursos		50	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				3.462.894	3.582.272	3.843.140
2.2.25 - Concursos		100	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				3.482.691	3.592.072	3.695.140
2.2.26 - Concursos		18	Auxiliar Técnico de Análises Laboratoriais (Auxiliar Técnico de Análises Laboratoriais)				11.276.325	11.451.288	11.729.252
2.2.27 - Concursos		10	Professores Educacionais (Professores Educacionais)				297.679	1.998.152	1.998.152
2.2.28 - Concursos							257.373	1.976.132	1.698.115



> SETAB - 000050 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

- I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual — PPA 2020- 2023;
- III - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;
- IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II — Metas Fiscais desta Lei.

Art. 3º As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

- I - ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;



2 > SEITAS - 000051 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



II - gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

III - reduzir as desigualdades sociais;

IV - fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

V - fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;

VI - reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;

VII - reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

VIII - fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;

IX - assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I - a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II - a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III - os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

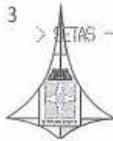
IV - a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI - a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I - "Anexo I - Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem; 



3

> METAS - 000002 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



II — "Anexo II — Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

III — "Anexo III — Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

IV - "Anexo IV — Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

V — "Anexo V — Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

VI — "Anexo VI — Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII - "Anexo VII — Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

VIII - "Anexo VIII — Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa;
- g) região administrativa;

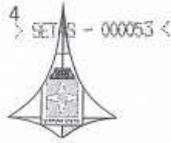
IX — "Anexo IX — Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da-seguridade social;

X — "Anexo X — Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias";

XI — "Anexo XI — Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";

XII — "Anexo XII — Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";

XIII — "Anexo XIII — Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento; e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



XIV — "Anexo XIV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o mesmo anexo constante desta Lei";

XV — "Anexo XV - Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves";

XVI — "Anexo XVI - Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XVII - "Anexo XVII - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos";

XVIII - "Anexo XVIII — Demonstrativo de Projetos em Andamento";

XIX - "Anexo XIX — Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";

XX - "Anexo XX Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";

XXI- "Anexo XXI — Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XI e XII devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I — despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa;

II — deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I - "Quadro I – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social; Ⓞ

5



SETAS - 000054 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



II - "Quadro II - Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade";

III - "Quadro III - Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";

IV - "Quadro IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";

V - "Quadro V - Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";

VI - "Quadro VI - Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal";

VII - "Quadro VII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2020", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - "Quadro VIII - Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";

IX - "Quadro IX - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

X - "Quadro X - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XI - "Quadro XI - Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

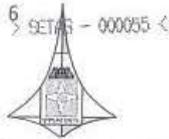
XII - "Quadro XII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à Receita Corrente Líquida de 2020", em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;

XIII - "Quadro XIII - Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2020", em versão sintética;

XIV - "Quadro XIV - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XV - "Quadro XV - Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente - OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XVI - "Quadro XVI - Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF", para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; ☺



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



XVII – “Quadro XVII – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XVIII – “Quadro XVIII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XIX – “Quadro XIX – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XX – “Quadro XX – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento;

XXI – “Quadro XXI – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXII – “Quadro XXII – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXIII – “Quadro XXIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXIV – “Quadro XXIV - Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016”;

XXV – “Quadro XXV – Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXVI – “Quadro XXVI – Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXVII – “Quadro XXVII – Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2020”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa. ↻



7 > SITAS - 000056 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

Seção I

Metas e Prioridades

Art. 7º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, que serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no *caput* devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 3º desta Lei.

§ 2º No caso de emenda parlamentar ao anexo referido no *caput*, o autor da referida proposição será responsável pela consignação dos recursos necessários para a sua efetiva execução, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados, por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Metas Fiscais

Art. 8º As metas fiscais para o exercício de 2020 constam do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais" desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, ou durante a execução do Orçamento de 2020.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos



8

SETAS - 000057 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito SIGGO até 31 de julho de 2019, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 10 O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2020, a estimativa da receita conforme disposto no art. 11.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 11. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2019, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 20.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de agosto de 2019, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas. ◊



9 >REITAS - 000068 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no *caput*, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2020.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2020, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder



10

SETAS - 000059 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no *caput*, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2020 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades;
- II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2020 na forma de quadros e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no “Anexo IV – Detalhamento dos Créditos Orçamentários”.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com



11 > ATAS - 000060 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 20. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2020 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

Seção IV

Das Sentenças Judiciais

Art. 22. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio

12 > SETAS - 000061 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção V

Das Vedações

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2020 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;
- d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; ✓

13

> SETAS - 000062 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

14



> SETAS - 000063 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF.

Art. 24. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 21, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI

Das Emendas

Art. 25. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações “8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais” e “2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal”, ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais;

III – estejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ↻

15



SEITAS - 000064

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

Art. 26. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 27. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor à Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 28. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções discriminadas no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana.

Parágrafo único. Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 29. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 30. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

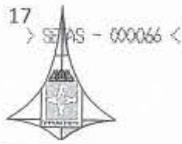
§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, a reserva referida no *caput* deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 32. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2020, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2020 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 33. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2020 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 45;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2019 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício anterior.

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 34. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo único. O estímulo previsto no *caput* deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 35. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

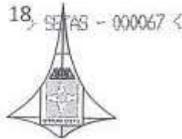
Art. 36. A criação de autarquias, fundações, e fundos no âmbito do Distrito Federal fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 37. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa “Investimentos” de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento. *o*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 38. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 39. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 34, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;
- VI – operações de crédito internas;
- VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 40. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 41. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único. A criação de empresas estatais de que trata o *caput* fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

Seção IX

Da Apuração dos Custos

Art. 42. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal. *q*



19

SETAS - 000068 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2020 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no *caput*, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

20

> SETAS - 000069 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;

II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;

III – nomeação tornada sem efeito.

Art. 44. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 45. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2020, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada;

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação. e

21



> SETAS - 000070 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 46. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 47. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;

b) refiram-se a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

Art. 48. O Poder Executivo terá como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2019, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no *caput* será acrescido das seguintes despesas:

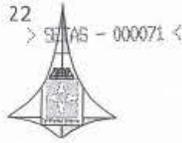
I - indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referente ao Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



§ 4º O aumento das despesas de pessoal autorizado na forma do art. 40 deverá ser ajustado ao limite orçamentário constante na ação específica de que trata o § 2º.

Art. 49. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2020 para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2019, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 50. No exercício de 2020, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2019.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o *caput*, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pelas Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2019.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do *caput* fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

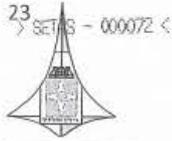
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 51. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I - pessoal civil da administração direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



VI- despesas com cargos em comissão -e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Art. 52. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2020, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II - criação de cargos;
- III - alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo. *e*



24

> METAS - 000073 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 54. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2019, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, nos termos do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – as dotações:

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente; e



25

SETAS - 000074 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Secretaria Legislativa



b) do Fundo de Apoio à Cultura;

c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do SIAC/SIGGO.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

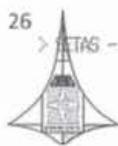
Art. 56. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 57. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2020. *ce*



26

> FÉRIAS - 000075 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Secretaria Legislativa



§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 59. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 60. A concessão de financiamento especial para o desenvolvimento, de incentivos creditícios, fiscais ou econômicos que ultrapasse, isolada ou cumulativamente, o limite de R\$ 10.000.000,00 por contribuinte, será submetida previamente à apreciação da Câmara Legislativa por meio de projeto de lei específico.

Art. 61. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível



27

> SEITAS - 000076 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no *caput* devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar, e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 62. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 63. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2020, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no *caput* ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 64. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 65. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2020.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, @

28



PROJETOS - 000077 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 67. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2020, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 68. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – promover, na aplicação de seus recursos:
 - a) a redução dos níveis de desemprego;
 - b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
 - c) o atendimento:
 - 1. dos analfabetos;
 - 2. dos detentos e ex-detentos;
 - 3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;
 - 4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária; e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 69. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 70. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. *✍*

> SETAS 30.000079 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 71. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 72. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 73. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2019, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2020;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2020.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2019.

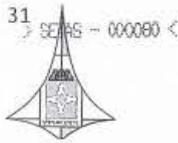
§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2019, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2020 são os mesmos da pauta de 2019, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2020 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2019, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 74. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2020, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2019 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2019, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2020 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 75. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

- I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;
- III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;
- IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

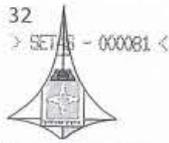
CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Da Transparência

Art. 76. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações. ☺



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do *caput* em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara legislativa do Distrito Federal.

Art. 77. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 78. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa identificando os sítios eletrônicos específicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do Distrito federal onde se encontram a íntegra da Lei Orçamentária Anual e seus anexos, e ainda constar do portal da transparência do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.

Art. 79. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 80. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2020 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício; 



33

> SITAS - 000002 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 79, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso I, classificadas por subárea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

Art. 81. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 82. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 83. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2020 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI



34

>SETAS - 000083 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 85. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 86. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 87. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2020, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária; *ca*

35



> ATAS - 000084 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 88. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 89. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 90. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 91. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

Art. 92. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 24 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 24 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

36



> SETAS - 000085 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 93. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 30 de junho de 2020, no caso da Lei Orçamentária de 2020; ou

II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 94. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2019



DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

> SETAS - 000086 <



ANEXO I
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
Art. 5º do PLDO 2020

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida
----------	------	-----------	----	---------	------------	-------------------

AS PRIORIDADES DA LDO 2020, NESTE PRIMEIRO ANO DE GOVERNO, DEVERÁ SER ENCAMINHADA ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2019, JUNTAMENTE COM O PLANO PLURIANUAL 2020-2023.

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	25.018.600	24.079.499	107,17	26.218.964	24.357.921	107,57	26.744.648	23.982.907	105,03
Receitas Primárias (I)	23.980.563	23.080.427	102,73	24.921.351	23.152.414	102,24	25.897.279	23.223.040	101,70
Despesa Total	25.018.600	24.079.499	107,17	26.218.964	24.357.921	107,57	26.744.648	23.982.907	105,03
Despesas Primárias (II)	24.324.235	23.411.198	104,20	25.255.737	23.463.065	103,61	25.677.276	23.025.755	100,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	(343.671)	(330.771)	(1,47)	(334.387)	(310.651)	(1,37)	220.003	197.285	0,86
Resultado Nominal	(105.552)	(101.590)	(0,45)	(172.886)	(160.615)	(0,71)	346.167	310.421	1,36
Dívida Pública Consolidada	8.566.202	8.244.660	36,70	8.625.254	8.013.027	35,39	8.210.806	7.362.931	32,25
Dívida Consolidada Líquida	7.505.694	7.223.960	32,15	7.524.976	6.990.847	30,87	7.069.268	6.339.272	27,76
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	48.393	46.577	0,21	50.993	47.374	0,21	50.993	45.728	0,20
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	418.130	402.435	1,79	418.130	388.451	1,72	418.130	374.953	1,64
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(369.737)	(355.859)	(1,58)	(367.137)	(341.077)	(1,51)	(367.137)	(329.225)	(1,44)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB-DF (crescimento % anual)	2,60	2,70	2,80
IPCA-DF (% anual)	3,90	3,60	3,60
Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares)	23.343.712	24.374.795	25.463.139

> SETAS = 000067 <

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 (Lei nº 11, de 11 de Setembro de 2020)
METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES RSCAS (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	PIB (P1)	PROJEÇÃO	RSCA (P3)	PIB (P2)	PROJEÇÃO	RSCA (P3)	PIB (P3)	PROJEÇÃO	RSCA (P3)
	(A)	(B) = A/11	(C) = B/11	(D)	(E) = D/11	(F) = E/11	(G)	(H) = G/11	(I) = F/11
I - RECEITAS RSCAS									
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	28.078.800	24.079.499	28.218.984	24.357.921	28.744.848	23.982.907	18.791.143	23.982.907	18.791.143
I.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (H)	17.150.250	16.207.208	17.009.148	16.837.943	18.713.588	16.837.943	18.282.843	16.837.943	18.282.843
I.1.1.1 - Impostos	16.723.055	16.124.211	17.484.784	16.252.980	18.384.953	16.252.980	18.384.953	16.252.980	18.384.953
I.1.1.2 - Taxas	387.935	382.998	414.365	409.815	430.325	409.815	430.325	409.815	430.325
I.1.2 - Demais Receitas	7.867.210	7.272.291	8.309.815	7.219.978	8.031.080	7.219.978	7.201.784	7.219.978	7.201.784
I.1.3 - Outras Receitas	1.029.238	999.072	1.297.613	1.297.613	1.297.613	1.297.613	1.297.613	1.297.613	1.297.613
I.2 - Outras Receitas Financeiras (I)	484.683	476.095	496.037	482.686	501.985	482.686	448.879	482.686	448.879
I.2.1 - Adições Financeiras (I)	10.288	9.911	10.288	9.911	10.288	9.911	10.288	9.911	10.288
I.2.2 - Outras Receitas Financeiras (I)	512.203	493.458	493.458	493.458	493.458	493.458	493.458	493.458	493.458
I.2.3 - Amortização de Empréstimos	20.272	19.608	21.578	20.137	23.085	20.137	20.701	20.137	20.701
I.2.4 - Amortização de Empréstimos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.2.5 - Amortização de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.2.6 - Outras Receitas de Capital Não Produtivas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.2.7 - Outras Receitas de Capital Não Produtivas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	23.880.683	23.880.427	24.891.311	23.152.414	26.897.278	23.220.046			
II - DESPESAS RSCAS									
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	25.078.800	24.079.499	28.218.984	24.357.921	28.744.848	23.982.907	18.791.143	23.982.907	18.791.143
II.1.1 - Pessoal e encargos (M)	14.803.703	14.246.030	15.347.510	14.258.540	15.380.285	13.792.056	11.364.263	13.792.056	11.364.263
II.1.2 - Demais Despesas (M)	10.275.097	9.833.469	10.871.014	10.099.381	11.364.563	10.190.851	9.577.152	10.190.851	9.577.152
II.2 - Outras Despesas (M)	694.939	688.301	963.217	694.686	985.519	1.087.272	945.978	1.087.272	945.978
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (M)	256.641	253.823	346.034	322.216	388.849	388.849	388.849	388.849	388.849
II.2.2 - Amortização da Dívida (M)	400.240	404.469	569.440	491.880	569.440	569.440	569.440	569.440	569.440
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	7.291	7.010	86.352	80.790	92.000	92.000	92.000	92.000	92.000
II.2.4 - Ajuda de Tíulo de Capital Integrado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II.2.5 - Ajuda de Tíulo de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	24.324.235	23.411.198	25.255.717	23.463.005	29.877.278	23.025.755			
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(433.571)	(330.771)	(334.327)	(130.591)	(200.000)	(197.285)			
IV - RESULTADO NOMINAL - acima de linha (N)	(195.535)	(101.590)	(172.889)	(625.254)	(601.027)	(601.027)			
V - Dívida Pública Consolidada (O)	8.686.202	8.244.680	8.625.254	8.013.027	8.210.006	7.382.231			
VI - Dívida Consolidada Líquida (O)	7.905.894	7.223.980	7.254.976	6.390.847	7.089.288	6.339.272			

NOTAS:

(1) As estimativas das Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, para o período de 2020 à 2022, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal/SA/SEFP.

(2) Foi considerado como aplicação financeira a total das contas: 1321.00.10 - remuneração de depósitos bancários, 1321.00.40 - remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social - PFRPS e 1321.00.60 - Juros de capital próprio. Para outras receitas financeiras o total da conta 1540.00.00 - Serviços e aluguéis financeiros.

(3) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, de Amortização da Dívida, de Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2020 à 2022, foram informados pela Subsecretaria de Tesouro/SEFP.

(4) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2020, foram corrigidas a partir da estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de Março/2019, preferencialmente, somadas ao crescimento vegetativo de 1,78%. Para 2021 e 2022, foram consideradas o crescimento vegetativo, além da tendência dos exercícios.

(5) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual à despesa, foram alocados nas demais despesas (Item II.2).

(6) Método Nominal: Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de Juros (Juros e Encargos de Juros passivos). Os juros ativos são as remunerações sobre créditos financeiros (como empréstimos concessão) ou aplicações financeiras, sendo especificados nos Itens I.2.1 - Adições Financeiras e I.2.2 - Outras Receitas Financeiras. Já os Juros passivos são aqueles reconhecidos, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados no Item II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida, I.2.2 - Amortização da Dívida, I.2.3 - Concessão de Empréstimos e I.2.5 - Ajuda de Tíulo de Crédito.

Observações:

1) O cálculo das Metas Anuais foi realizado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria de Tesouro Nacional no Manual de Demonstrações Fiscais (grupos) sendo indicados para a manutenção dos seguintes itens de percento.

2) Para o cálculo do resultado primário, adicione o crédito "acima de linha", que representa a "acima de linha", que representa a "acima de linha", que representa a "acima de linha".

3) Itens Corrigidos: a correção de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DI e corrigido os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência do DCL.

4) As especificações de metazo para a taxa de inflação (IPCA-DI) e corrigido os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência do DCL.

5) As projeções que se valem de metodologias distintas à demonstrada foram corrigidas ou elaboradas pela COSEF/SEFOP.

> SETAS - 000069 <

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS**

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o quadriênio 2020-2023.

As estimativas de receita para o quadriênio 2020-2023 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2019, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2020 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 29/03/2019.

Parâmetros	2020	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	2,75%	2,64%	2,62%	2,49%
Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,22%	4,07%	3,91%	4,01%
INPC anual (BACEN)	4,07%	3,82%	3,79%	3,76%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 29/03/2019.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2019	2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9572	0,9192	0,8840	0,8502

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão da arrecadação em valores correntes.

> SETAS - 000090 <

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020-2023

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2020 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico SEI-GDF n.º 1/2019 - SEFP/GAB/SAE/SUAPOF/COREN, processo 00040-00006789/2019-81 (doc. 21454222).

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$

> SETAS - 000971 <

Onde:

Y_t – arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 123$;

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = PIB mensal a preços de mercado no tempo t .

Dependent Variable: LOG(ICMS)
 Method: Least Squares
 Date: 04/23/19 Time: 15:14
 Sample (adjusted): 2009M01 2019M03
 Included observations: 123 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7.221186	0.331023	21.81474	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1.000749	0.025505	39.23704	0.0000
R-squared	0.927132	Mean dependent var		20.20739
Adjusted R-squared	0.926530	S.D. dependent var		0.247069
S.E. of regression	0.066969	Akaike info criterion		-2.553048
Sum squared resid	0.542666	Schwarz criterion		-2.507322
Log likelihood	159.0125	Hannan-Quinn criter.		-2.534474
F-statistic	1539.545	Durbin-Watson stat		1.317038
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)
 Method: Least Squares
 Date: 04/23/19 Time: 15:28
 Sample (adjusted): 2009M01 2019M03
 Included observations: 123 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	2.760409	0.440634	6.264634	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1.206973	0.033951	35.55077	0.0000
R-squared	0.912626	Mean dependent var		18.42267
Adjusted R-squared	0.911904	S.D. dependent var		0.300342
S.E. of regression	0.089144	Akaike info criterion		-1.980997
Sum squared resid	0.961549	Schwarz criterion		-1.935270
Log likelihood	123.8313	Hannan-Quinn criter.		-1.962423
F-statistic	1263.857	Durbin-Watson stat		1.467062

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", versão multiplicativa, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB do Relatório FOCUS em 29/03/2019, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB desde abril de 2019 até dezembro de 2023. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de

> SETAS - 000092 <

arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, demonstram-se as estimativas para as receitas do ICMS e ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.436.644,71	10.922.741,76	11.407.225,70	11.890.774,96
(-) Inadimplência estimada	496.804,17	522.027,32	545.858,33	569.514,01
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	253.086,48	265.935,89	278.076,10	290.126,99
(-) Renúncia estimada	1.810.079,05	1.858.198,34	1.928.877,81	2.001.667,04
(+) Incentivado FUNDEF(+)	28.996,17	30.136,79	31.283,09	32.463,61
(=) Receita líquida prevista para o principal	8.411.844,14	8.838.588,79	9.241.848,75	9.642.184,51
(+) Multas e Juros	37.758,76	39.477,18	40.669,60	41.801,74
(+) Dívida Ativa	108.030,47	116.138,15	124.245,83	132.035,81
(+) Multas e Juros da Dívida Ativa	39.745,29	42.164,89	44.129,32	46.075,33
(=) Receita líquida prevista	8.597.378,67	9.036.369,00	9.450.893,50	9.862.097,39

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2.021	2.022	2.023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.893.210,64	2.000.051,50	2.107.523,70	2.215.730,38
(-) Inadimplência estimada	54.289,43	57.416,38	60.561,95	63.725,66
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	87.039,21	91.648,98	96.286,18	100.950,12
(-) Renúncia estimada	120.699,41	125.447,38	130.218,96	135.132,98
(=) Receita líquida prevista do principal	1.805.261,01	1.908.836,72	2.013.028,96	2.117.821,86
(+) Multas e Juros	14.758,12	15.429,77	15.895,83	16.338,34
(+) Dívida Ativa	45.241,67	48.637,06	52.032,44	55.427,83
(+) Multas e Juros da Dívida Ativa	12.361,20	13.113,72	13.724,67	14.231,10
(=) Receita líquida prevista	1.877.622,01	1.986.017,26	2.094.681,91	2.203.819,12

> SETAS - 000093 <

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2019 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia e de abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.517.486	1.577.179	1.637.170	1.698.951
(-) Desconto para pagamento em cota única	14.034	14.586	15.141	15.713
(-) Renúncia estimada	68.282	70.968	73.667	76.447
(-) Abatimento programa Nota Legal	12.628	12.628	12.628	12.628
(-) Inadimplência estimada	405.244	421.185	437.206	453.704
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	17.746	18.444	19.145	19.868
(=) Receita líquida prevista do principal	1.035.043	1.076.255	1.117.673	1.160.326
(+) Multas e Juros	13.150	13.749	14.164	14.558
(+) Dívida Ativa	97.554	104.875	112.196	119.518
(+) Multas e Juros da Dívida Ativa	31.539	33.459	35.018	36.310
(=) Receita líquida prevista	1.177.286	1.228.338	1.279.051	1.330.712

> SETAS - 000094 <

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	209.856	218.111	226.408	234.951
(-) Renúncia estimada	7.544	7.841	8.139	8.446
(-) Inadimplência estimada	27.071	28.136	29.206	30.308
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.023	3.142	3.261	3.384
(=) Receita líquida prevista do principal	178.264	185.276	192.323	199.581
(+) Multas e Juros	2.900	3.032	3.124	3.211
(+) Dívida Ativa	16.933	18.204	19.474	20.745
(+) Multas e Juros da Dívida Ativa	6.965	7.389	7.733	8.018
(=) Receita líquida prevista	205.062	213.901	222.655	231.555

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.580.837	1.643.023	1.705.518	1.769.878
(-) Desconto para pagamento em cota única	18.449	19.174	19.904	20.655
(-) Renúncia estimada	386.855	402.072	417.366	433.116
(-) Abatimento programa Nota Legal	46.199	48.016	49.842	51.723
(-) Inadimplência estimada	131.601	136.778	141.980	147.338
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	32.283	33.553	34.829	36.143
(=) Receita líquida prevista do principal	1.030.017	1.070.535	1.111.254	1.153.189
(+) Multas e Juros	32.176	33.641	34.657	35.622
(+) Dívida Ativa	93.439	100.452	107.465	114.477
(+) Multas e Juros da Dívida Ativa	31.512	33.430	34.988	36.279
(=) Receita líquida prevista	1.187.145	1.238.058	1.288.364	1.339.567

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da

> SETAS - 000095 <

série, desde janeiro/2005. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, .., 171 (mar/2019),

α e β são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
$\alpha = 4.788.512,19$ (P value: 1,3209E-13)				$\alpha = -368056,19$ (P value: 0,073)			
$\beta = 179.670,67$ (P value: 2,1238E-66)				$\beta = 62702,23$ (P value 1,057E-69)			
Sjan	0,8180	Sjul	1,0608	Sjan	0,7963	Sjul	1,0963
Sfev	0,9274	Sago	1,1150	Sfev	0,7535	Sago	1,0493
Smar	1,0125	Sset	0,9598	Smar	0,9845	Sset	1,0162
Sabr	0,9948	Sout	0,9904	Sabr	1,0548	Sout	1,0645
Smai	1,0039	Snov	0,9600	Smai	1,0667	Snov	1,0719
Sjun	1,0280	Sdez	1,1295	Sjun	0,9739	Sdez	1,0721

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde abril de 2019 a dezembro de 2023.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	459.902	485.775	511.642	537.515
(-) Inadimplência estimada	1.778	1.848	1.918	1.990
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	966	1.004	1.042	1.082
(-) Renúncia estimada	81.117	158.088	164.101	170.294
(=) Receita líquida prevista do principal	377.973	326.843	346.665	366.312
(+) Multas e Juros	461	482	497	511
(+) Dívida Ativa	285	307	328	349
(+) Multas e Juros da Dívida Ativa	154	164	172	178
(=) Receita líquida prevista	378.874	327.796	347.661	367.350

> SETAS - 000096 <

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	136.110	145.139	154.168	163.197
(-) Inadimplência estimada	10.007	10.401	10.797	11.204
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.035	3.154	3.274	3.397
(-) Renúncia estimada	36.263	37.698	39.132	40.608
(=) Receita líquida prevista do principal	92.873	100.194	107.513	114.782
(+) Multas e Juros	20.807	21.753	22.411	23.034
(+) Dívida Ativa	5.094	5.476	5.859	6.241
(+) Multas e Juros da Dívida Ativa	2.283	2.422	2.535	2.628
(=) Receita líquida prevista	121.057	129.846	138.317	146.686

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2010, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2010), 2, 3,...,111 (mar/2019).

α e β são os parâmetros estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS				MJ DÍVIDA ATIVA			
$\alpha = 3032382,19$ (P value: 2,074E-11)				$\alpha = 3.275.336,22$ (P value: 7,263E-14)			
$\beta = 88.859,91$ (P value: 4,483E-23)				$\beta = 90.740,85$ (P value: 1,144E-25)			
Sjan	0,9976	Sjul	1,1357	Sjan	0,9752	Sjul	1,0898
Sfev	0,7691	Sago	1,1441	Sfev	1,0331	Sago	0,9973
Smar	0,7785	Sset	1,1643	Smar	1,1174	Sset	0,9027
Sabr	0,7912	Sout	1,2577	Sabr	1,0154	Sout	0,9175
Smai	0,9489	Snov	0,9906	Smai	1,1181	Snov	0,8710
Sjun	0,9305	Sdez	1,0918	Sjun	0,9436	Sdez	1,0189

> SETAS - 000097 <

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período abril de 2019 a dezembro de 2023 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada.

Receita da Dívida Ativa Tributária

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde janeiro de 2009, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque dos últimos doze meses.

A projeção da receita bruta para os exercícios de 2020 a 2023 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para os respectivos anos.

Outras Taxas

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2020 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal foi a fonte para os valores anuais de 2020 a 2023 das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO. A mensalização foi feita com base na receita realizada dessas taxas em 2018.

Quanto à Taxa de Expediente -TE, estas tiveram os seus valores previstos de 2020 a 2023 tomando por base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado na realização do exercício de 2018 e nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 29/03/2019.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita considerando a atualização monetária pelo INPC médio previsto para os exercícios de 2020 a 2023, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 29/03/2019, a partir da receita realizada em 2018.

PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2020-2023

A projeção das receitas relacionadas a seguir tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2014 a dezembro/2018, extraída do SIGGO.

> SETAS - 000098 <

Contribuições Econômicas e para o Custeio da Iluminação Pública

As contribuições econômicas foram projetadas por meio do método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS", enquanto a contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP) foi prevista pelo ajuste de modelos sazonais auto-regressivos integrados de médias móveis (SARIMA).

Receita Patrimonial

As receitas de aluguéis e arrendamentos (código 13100111), fontes 120 e 171, foram projetadas por meio do ajuste de modelos sazonais auto-regressivos integrados de médias móveis (SARIMA), enquanto a fonte 220 foi prevista com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

As receitas com foros, laudêmios e tarifas de ocupação (código 13100121) foi estimada pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS".

Receitas advindas de concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso imóveis públicos (código 13100211) foi prevista com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters". A arrecadação sob o código 13100213 foi estimada pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS", o qual foi também utilizado na previsão de outras receitas imobiliárias (código 13109911).

A receita de remuneração de depósitos bancários (código 13210011) na fonte 100 foi prevista com o método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS", ao passo que a fonte 220 e a receita oriunda de outras delegações de serviços públicos (código 13399911) foram projetadas por modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA).

Receita Agropecuária

Na previsão da receita agropecuária (código 14000011), utilizou-se média com acréscimo de 10% ao ano.

Receita Industrial

A receita industrial (código 15000011) foi projetada pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS".

Receita de Serviços

A receita de serviços administrativos e comerciais gerais (código 16100111) foi prevista por modelo sazonal auto-regressivo integrado de média

> SETAS - 000099 <

móvel (SARIMA). As receitas com tais serviços na fonte 220 (códigos 16100113 e 16100114) foram estimadas pela média com acréscimo de 10% ao ano.

A receita com serviços de registro, certificação e fiscalização (código 16100311) foi estimada com o modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA), enquanto as demais (códigos 16100313 e 16100314) seguiram a média com acréscimo de 10% ao ano.

A receita com serviços de transporte (código 16200211) foi prevista com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

O retorno de operações, juros e encargos financeiros (código 16400111) foi estimado com o modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA).

Por fim, a receita de outros serviços (código 16909911) foi estimada pela média com acréscimo de 10% ao ano.

Transferências Correntes

As transferências do FPE (código 17180111), das cotas-partes do ITR e do IPI – Estados Exportadores (códigos 17180151 e 17180161) e da LC 87/96 (código 17180611) foram previstas com o modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA). O FPM (código 17180121) seguiu a modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

As transferências de instituições privadas (código 17400011) foram projetadas com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", enquanto as transferências de convênios de instituições privadas (código 17481011) foram estimadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "BATS".

As transferências de pessoas físicas (código 17700011) foram calculadas pela modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

Outras Receitas Correntes (exceto multas de trânsito)

As multas previstas em legislação específica (códigos 19100111, 19100112 e 19100114) e as administrativas por danos ambientais (código 19100611) foram previstas pela modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

Indenizações por danos causados ao patrimônio público (código 19210111) foram calculadas pela média com acréscimo de 10% ao ano, enquanto outras indenizações (código 19219911) foram projetadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS".

Restituição de despesas de exercícios anteriores (código 19220611) e outros ressarcimentos (código 19239911) foram estimados com base na média da arrecadação de 2016 a 2018 atualizada pelo INPC/IBGE, e posteriormente atualizada pelo INPC médio previsto para o período 2019-2023. Outras restituições (código 19229911) foram previstas por modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA).

> SETAS - 000100 <

Para ônus de sucumbência (código 19901221), foi utilizada a modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

Outras receitas correntes (códigos 19909911, 19909913 e 19909914) foram estimadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS".

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (processo SEI 00040-00006789/2019-81, doc):

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2016 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$.

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2016 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	1º TRIMESTRE DE 2019	ABRIL A DEZEMBRO DE 2019	2019	2020	2021	2022	2023
	TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (1)	16.712.551.183	17.216.084.116	18.303.317.782	4.567.367.974	14.191.057.429	18.748.415.403	19.352.602.244	20.222.946.506	21.140.841.559	22.060.303.223
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.832.034.017	15.285.077.476	16.386.331.082	4.010.334.425	12.614.007.388	16.624.341.813	17.150.989.549	17.909.148.635	18.713.568.070	19.521.089.036
11100000	IMPOSTOS	14.588.370.880	15.043.188.840	16.111.653.536	3.937.794.414	12.371.604.433	16.309.398.847	16.753.054.971	17.494.783.900	18.282.643.482	19.073.224.532
11130000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.858.090.756	2.790.541.716	3.168.567.442	644.278.338	2.625.727.313	3.270.005.661	3.402.215.384	3.538.048.614	3.670.547.747	3.809.061.626
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	11.711.233.284	12.244.233.729	12.918.881.384	3.293.126.338	9.737.983.233	13.031.109.572	13.339.362.495	13.946.423.847	14.598.968.642	15.250.231.224
11180100	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.298.647.389	2.474.046.119	2.667.870.723	847.403.345	2.109.103.495	2.958.506.838	2.864.361.819	2.924.037.579	3.053.393.223	3.184.314.707
11180110	IPTU	819.178.092	829.470.785	928.109.281	68.144.161	1.081.471.462	1.149.715.623	1.177.285.816	1.228.338.027	1.279.050.920	1.330.712.390
11180120	IPVA	1.027.149.232	1.112.889.698	1.192.129.066	683.794.033	610.742.574	1.274.536.606	1.187.144.665	1.238.057.870	1.288.363.575	1.339.566.879
11180130	ITCD	128.742.690	162.116.787	135.166.036	30.288.780	108.505.627	138.794.407	121.056.887	129.845.521	138.317.309	146.685.541
11180140	ITBI	323.577.374	369.568.849	412.466.340	85.076.371	308.383.831	393.460.202	378.874.452	327.796.162	347.661.419	367.349.897
11180200	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.412.585.875	9.770.187.610	10.250.980.661	2.445.722.993	7.628.879.739	10.074.602.732	10.475.000.677	11.022.386.268	11.545.575.419	12.065.916.517
11180210	ICMS	7.708.350.284	7.917.798.480	8.357.166.904	1.979.125.203	6.270.793.690	8.249.918.893	8.597.376.671	9.036.369.004	9.450.893.505	9.862.097.395
11180230	ISS	1.704.235.591	1.852.389.129	1.893.813.758	466.697.790	1.358.086.049	1.824.683.839	1.877.622.005	1.986.017.264	2.094.681.915	2.203.819.122
11190000	OUTROS IMPOSTOS (2)	20.046.861	8.413.394	24.234.710	389.738	7.893.886	8.283.624	11.477.092	12.311.439	13.127.093	13.931.682
11200000	TAXAS	242.663.136	241.888.636	274.677.546	72.640.011	242.402.955	314.942.966	397.934.577	414.384.735	430.924.587	447.864.503
12200000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.114.924	1.233.196	1.467.928	313.084	1.040.192	1.353.275	1.409.201	1.409.201	1.409.201	1.409.201
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	204.027.846	294.285.012	223.477.949	42.661.638	239.669.898	282.331.537	342.622.427	376.061.743	409.501.047	442.940.349
13000000	RECEITA PATRIMONIAL (3)	84.409.308	68.237.299	75.690.198	24.881.860	55.386.355	80.368.215	76.655.827	79.979.865	83.331.746	86.702.624
14000000	RECEITA AGROPECUÁRIA	10.251	6.260	10.292	5.226	18.000	23.226	28.400	29.040	31.944	35.138
15000000	RECEITA INDUSTRIAL	2.109.106	3.420.572	4.593.002	3.355.964	3.458.283	6.814.237	4.257.675	4.257.675	4.257.675	4.257.675
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	396.056.462	432.401.191	431.317.735	144.365.901	345.613.665	489.879.566	464.216.805	475.450.566	485.641.995	495.416.878
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (4)	813.277.861	772.524.384	831.210.468	244.176.553	633.249.614	877.426.167	901.185.072	937.687.995	976.596.857	1.014.422.937
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)	379.511.608	358.898.728	349.219.128	87.263.333	298.614.033	385.877.367	411.239.288	438.921.785	466.503.024	494.029.384

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Exceto conta 13210041

(4) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(5) Exceto conta 19900300

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000101 <

> SETAS = 000102 <

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.160.989.549	17.909.148.635	18.713.568.070	19.521.089.036
11100000		IMPOSTOS	16.753.054.971	17.494.783.900	18.282.643.482	19.073.224.532
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.402.215.384	3.536.048.614	3.670.547.747	3.809.061.626
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	13.339.362.495	13.946.423.847	14.598.968.642	15.250.231.224
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.864.361.819	2.924.037.579	3.053.393.223	3.184.314.707
11180110	100	IPTU	1.177.285.816	1.228.338.027	1.279.050.920	1.339.712.390
11180111	100	IPTU-PRINCIPAL	1.035.042.871	1.076.255.197	1.117.672.581	1.160.326.257
11180112	100	IPTU-MULTAS E JUROS	13.150.224	13.748.696	14.163.981	14.558.271
11180113	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA	97.553.518	104.874.901	112.196.284	119.517.667
11180114	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	31.539.204	33.459.233	35.018.075	36.310.196
11180120	100	IPVA	1.187.144.665	1.238.057.870	1.288.363.675	1.339.566.879
11180121	100	IPVA-PRINCIPAL	1.030.017.145	1.070.535.015	1.111.254.487	1.153.189.419
11180122	100	IPVA-MULTAS E JUROS	32.176.424	33.640.787	34.656.921	35.621.683
11180123	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA	93.439.323	100.451.936	107.464.548	114.477.161
11180124	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	31.511.773	33.430.132	34.987.619	36.278.816
11180130	100	ITCD	121.066.887	129.845.521	138.317.309	146.685.541
11180131	100	ITCD-PRINCIPAL	92.873.242	100.193.667	107.513.233	114.761.770
11180132	100	ITCD-MULTAS E JUROS	20.806.518	21.753.431	22.410.502	23.034.355
11180133	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA	5.094.033	5.476.339	5.858.646	6.240.953
11180134	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	2.283.094	2.422.084	2.534.927	2.628.462
11180140	100	ITBI	378.874.452	327.796.162	347.661.419	367.349.897
11180141	100	ITBI-PRINCIPAL	377.973.482	326.843.391	346.665.044	366.311.959
11180142	100	ITBI-MULTAS E JUROS	461.344	482.340	496.910	510.742
11180143	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA	285.153	306.554	327.954	349.355
11180144	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	154.473	163.877	171.512	177.840
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E S	10.475.000.677	11.022.386.268	11.545.575.419	12.065.916.517
11180210	100	ICMS	8.597.378.671	9.036.369.004	9.450.893.505	9.862.097.395
11180211	100	ICMS-PRINCIPAL	8.347.914.129	8.771.415.511	9.171.610.702	9.568.903.908
11180212	100	ICMS-MULTAS E JUROS	37.471.792	39.177.149	40.360.511	41.801.740
11180213	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA	108.030.474	116.138.152	124.245.829	132.035.814
11180214	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	39.745.294	42.164.891	44.129.323	45.757.637
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-PRINCIPAL	63.930.015	67.173.275	70.238.051	73.280.602
11180222	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-MULTAS E JUR	286.967	300.027	309.089	317.693
11180230	100	ISS	1.877.622.005	1.986.017.264	2.094.681.915	2.203.819.122
11180231	100	ISS-PRINCIPAL	1.805.261.011	1.908.836.718	2.013.028.964	2.117.821.864
11180232	100	ISS-MULTAS E JUROS	14.758.124	15.429.772	15.895.835	16.338.335
11180233	100	ISS-DÍVIDA ATIVA	45.241.674	48.637.058	52.032.441	55.427.825
11180234	100	ISS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	12.361.196	13.113.716	13.724.675	14.231.097
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	11.477.092	12.311.439	13.177.093	13.931.682
11190112	100	OUTROS IMPOSTOS-MULTAS E JUROS	315.119	329.460	339.412	348.860
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA	9.913.071	10.657.046	11.401.021	12.144.996
11190114	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.248.903	1.324.933	1.386.661	1.437.826
11200000		TAXAS	397.934.577	414.364.735	430.924.587	447.864.503
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	191.000.949	198.518.294	206.250.237	214.213.207
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (1)	17.151.194	17.830.130	18.515.552	19.209.885
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (2)	16.652.676	17.288.808	17.944.054	18.618.750
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (3)	110.485.861	114.839.004	119.363.860	124.066.589
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL (1)	46.711.218	48.580.352	50.426.971	52.317.983
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	206.335.159	215.224.431	224.028.681	232.981.261
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	645.021	670.394	695.894	722.154
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	178.263.809	185.276.187	192.323.456	199.581.083
11220112	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	2.900.214	3.032.204	3.123.793	3.210.752
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	16.932.825	18.203.632	19.474.439	20.745.246
11220114	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E	6.964.807	7.388.808	7.733.047	8.018.386
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -PRINCIPAL	628.484	653.206	678.052	703.640
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -P	598.468	622.010	645.670	670.035

Notas: (1) Projeções fornecidas pela ADASA.

(2) Projeções fornecidas pela AGEFIS.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRANDF.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000103 <

ANEXO II.3
RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 (1)
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
12200000		CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.409.201	1.409.201	1.409.201	1.409.201
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	242.443	242.443	242.443	242.443
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	691.914	691.914	691.914	691.914
12209911	156	Outras Contribuições Econômicas - Principal	474.844	474.844	474.844	474.844
12400000		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	342.622.427	376.061.743	409.501.047	442.940.349
12400011	134	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal	342.597.774	376.037.090	409.476.384	442.915.686
12400013	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa	4.157	4.157	4.157	4.157
12400014	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa	20.497	20.506	20.506	20.506
13000000		RECEITA PATRIMONIAL (2)	76.655.827	79.979.865	83.331.746	86.702.624
13100000		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	59.020.174	62.311.656	65.663.389	69.034.264
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	720.996	720.996	720.996	720.996
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.497.708	1.497.708	1.497.708	1.497.708
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.378.643	2.658.611	2.938.581	3.218.550
13100121	100	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	4.175	4.175	4.175	4.175
13100121	120	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	2.495.817	2.495.817	2.495.817	2.495.817
13100121	220	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	113.398	113.398	113.398	113.398
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	5.091.645	5.426.902	5.762.159	6.097.416
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	15.696.529	16.730.060	17.763.590	18.797.121
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	276.421	294.622	312.822	331.023
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	26.013.096	27.725.916	29.438.735	31.151.556
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	15.022	11.880	10.882	10.565
13100213	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	407.128	321.976	294.930	286.343
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	945.953	945.953	945.953	945.953
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	3.363.641	3.363.641	3.363.641	3.363.641
13200000		Valores Mobiliários	16.582.517	16.582.517	16.582.517	16.582.517
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.693.903	13.693.903	13.693.903	13.693.903
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.888.614	2.888.614	2.888.614	2.888.614
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1.053.137	1.085.693	1.085.841	1.085.844
14000000		RECEITA AGROPECUÁRIA	26.400	29.040	31.944	35.138
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	26.400	29.040	31.944	35.138
15000000		RECEITA INDUSTRIAL	4.257.675	4.257.675	4.257.675	4.257.675
15000011	100	Receita Industrial - Principal	4.257.326	4.257.326	4.257.326	4.257.326
15000011	220	Receita Industrial - Principal	349	349	349	349
16000000		RECEITA DE SERVIÇOS	464.216.805	475.450.566	485.641.995	495.416.878
16100000		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	290.240.819	293.462.620	295.634.825	297.382.502
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.783	28.969	29.046	29.077
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.500.809	8.555.817	8.578.441	8.587.745
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.706.358	12.788.580	12.822.396	12.836.304
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	256.634.582	258.295.238	258.978.233	259.259.138
16100111	271	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.914	2.933	2.941	2.944
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	264.000	290.400	319.440	351.384
16100114	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multa	264.000	290.400	319.440	351.384
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.002.211	1.041.635	1.081.256	1.122.058
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	309	321	333	346
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	819	920	1.022	1.123
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	10.486.233	11.782.627	13.079.020	14.375.414
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	68.245	75.069	82.576	90.834
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	195.755	215.331	236.864	260.550
16100314	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - M	85.800	94.380	103.818	114.200
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	162.952.138	170.891.498	178.830.862	186.770.222
16400000		Serviços e Atividades Financeiras	10.297.848	10.297.848	10.297.848	10.297.848
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	7.820.914	7.820.914	7.820.914	7.820.914
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	2.476.483	2.476.483	2.476.483	2.476.483
16400111	220	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	451	451	451	451
16909911	220	Outros Serviços - Principal	726.000	798.600	878.460	966.306
17000000		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (3)	901.185.072	937.687.995	976.596.857	1.014.422.937
17100000		Transferências da União e de suas Entidades	884.300.712	919.349.026	956.803.061	993.172.994
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	662.169.389	686.972.409	714.240.784	740.426.411
17180121	121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	197.361.517	207.545.798	217.730.078	227.914.358
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.447.453	1.447.453	1.447.453	1.447.453
17180161	109	Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	7.457.765	7.518.778	7.520.158	7.520.184
17180611	100	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	15.864.588	15.864.588	15.864.588	15.864.588
17400000		Transferências de Instituições Privadas	13.470.763	14.881.374	16.291.984	17.702.594
17400011	171	Transferências de Instituições Privadas - Principal	6.328.454	7.739.065	9.149.675	10.560.285
17481011	171	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	7.142.309	7.142.309	7.142.309	7.142.309
17700000		Transferências de Pessoas Físicas	3.413.597	3.457.595	3.501.813	3.547.350

> SETAS - 000104 <

ANEXO II.3
RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS
E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 (1)
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
17700011	120	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.118.494	1.182.492	1.206.710	1.252.247
17700011	171	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	2.295.103	2.295.103	2.295.103	2.295.103
19000000		OUTRAS RECEITAS CORRENTES (4)	411.239.288	438.921.785	468.503.024	494.029.384
19100000		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	302.272.148	329.122.207	355.972.269	382.822.329
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.726.587	4.056.973	4.387.360	4.717.747
19100111	101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	8.255	8.986	9.718	10.450
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.503.773	2.725.749	2.947.725	3.169.702
19100111	150	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	66.890	72.820	78.750	84.680
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	403.887	439.695	475.502	511.309
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.693.142	4.020.564	4.347.986	4.675.407
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	286.608.824	312.018.602	337.428.381	362.838.158
19100111	271	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	28.990	31.560	34.130	36.700
19100112	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.350.608	1.586.543	1.822.480	2.058.416
19100112	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	46.898	55.090	63.283	71.475
19100112	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	407.752	478.982	550.212	621.442
19100114	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	37.993	37.993	37.993	37.993
19100114	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	973.168	973.168	973.168	973.168
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.051.395	1.138.497	1.225.599	1.312.701
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.363.986	1.476.984	1.589.982	1.702.980
19200000		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	38.305.860	39.138.298	39.869.475	40.545.775
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	14.216	15.837	17.201	18.921
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	5.584	6.143	6.757	7.433
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	6.703.053	7.191.594	7.680.134	8.168.675
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	728.986	782.116	835.247	886.378
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	23.312	24.229	25.151	26.100
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	194	202	209	217
19220611	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	554.768	576.591	598.523	621.109
19229911	100	Outras Restituições - Principal	29.370.757	29.601.292	29.730.088	29.802.048
19229911	220	Outras Restituições - Principal	3.014	3.038	3.051	3.058
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	440.921	458.266	475.697	493.648
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	461.054	479.190	497.417	516.188
19900000		Demais Receitas Correntes	70.661.280	70.661.280	70.661.280	70.661.280
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	2.320	2.320	2.320	2.320
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.140.345	3.140.345	3.140.345	3.140.345
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	33.242.250	33.242.250	33.242.250	33.242.250
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	3.115.477	3.115.477	3.115.477	3.115.477
19909911	168	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.309.494	1.309.494	1.309.494	1.309.494
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	7.102.669	7.102.669	7.102.669	7.102.669
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	63.127	63.127	63.127	63.127
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.294.659	1.294.659	1.294.659	1.294.659
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.646.032	6.646.032	6.646.032	6.646.032
19909914	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	14.534.121	14.534.121	14.534.121	14.534.121
19909914	171	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	210.786	210.786	210.786	210.786

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAI, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Exceto conta 13210041

(3) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(4) Exceto conta 19900300

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

ANEXO II.4
> SETAS - 000105 < RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.406.426.685	16.465.899.955	16.562.462.716	16.635.881.979
11100000		IMPOSTOS	16.051.175.063	16.111.342.384	16.208.355.945	16.282.272.276
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.256.596.378	3.250.200.946	3.244.601.905	3.238.646.676
11180000		IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS	12.783.168.534	12.848.963.737	12.950.827.247	13.029.961.478
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIO	2.749.950.541	2.704.286.783	2.724.593.022	2.742.550.447
11180110	100	IPTU	1.131.071.944	1.137.519.334	1.143.644.187	1.149.333.445
11180111	100	IPTU-PRINCIPAL	990.741.762	989.252.706	987.973.140	986.564.971
11180112	100	IPTU-MULTAS E JUROS	12.587.378	12.637.276	12.520.333	12.378.139
11180113	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA	97.553.518	104.874.901	112.196.284	119.517.667
11180114	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	30.189.287	30.754.451	30.954.430	30.872.668
11180120	100	IPVA	1.140.332.730	1.146.095.898	1.151.327.071	1.156.107.130
11180121	100	IPVA-PRINCIPAL	985.931.144	983.994.933	982.299.829	980.496.890
11180122	100	IPVA-MULTAS E JUROS	30.799.234	30.921.327	30.635.185	30.287.262
11180123	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA	93.439.323	100.451.936	107.464.548	114.477.161
11180124	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	30.163.030	30.727.702	30.927.508	30.845.817
11180130	100	ITCD	115.875.503	119.349.048	122.266.385	124.719.074
11180131	100	ITCD-PRINCIPAL	88.898.153	92.094.195	95.036.944	97.592.960
11180132	100	ITCD-MULTAS E JUROS	19.915.973	19.994.924	19.809.893	19.584.912
11180133	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA	4.876.002	5.033.642	5.178.784	5.306.357
11180134	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	2.185.375	2.226.287	2.240.763	2.234.845
11180140	100	ITBI	362.670.364	301.322.504	307.355.379	312.390.798
11180141	100	ITBI-PRINCIPAL	361.795.752	300.421.973	306.436.570	311.455.977
11180142	100	ITBI-MULTAS E JUROS	441.598	443.349	439.246	434.258
11180143	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA	285.153	306.554	327.954	349.355
11180144	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	147.861	150.629	151.609	151.208
11180200		IMPOSTOS S/PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E S	10.033.217.993	10.144.676.954	10.226.234.226	10.287.411.031
11180210	100	ICMS	8.234.024.121	8.315.273.944	8.368.589.971	8.405.318.002
11180211	100	ICMS-PRINCIPAL	7.990.613.131	8.062.350.410	8.107.298.313	8.135.940.521
11180212	100	ICMS-MULTAS E JUROS	35.867.953	36.010.140	35.676.907	35.541.842
11180213	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA	108.030.474	116.138.152	124.245.829	132.353.507
11180214	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	38.044.147	38.756.358	39.008.370	38.905.335
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-PRINCIPAL	61.193.732	61.743.111	62.087.331	62.306.679
11180222	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-MULTAS E JUR	274.684	275.773	273.221	270.118
11180230	100	ISS	1.799.193.872	1.829.403.010	1.857.644.254	1.882.093.029
11180231	100	ISS-PRINCIPAL	1.727.993.618	1.754.529.868	1.779.428.592	1.800.673.608
11180232	100	ISS-MULTAS E JUROS	14.126.458	14.182.458	14.051.215	13.891.635
11180233	100	ISS-DÍVIDA ATIVA	45.241.674	48.637.058	52.032.441	55.427.825
11180234	100	ISS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	11.832.122	12.053.627	12.132.005	12.099.960
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	11.410.150	12.177.701	12.926.792	13.664.122
11190112	100	OUTROS IMPOSTOS-MULTAS E JUROS	301.632	302.827	300.025	296.618
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA	9.913.071	10.657.046	11.401.021	12.144.996
11190114	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.195.448	1.217.828	1.225.747	1.222.509
11200000		TAXAS	355.251.622	354.557.572	354.106.771	353.609.703
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	182.825.874	182.470.440	182.316.090	182.134.331
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (2)	16.417.102	16.388.775	16.366.929	16.333.164
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (3)	15.939.921	15.891.213	15.861.750	15.830.553
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (4)	105.756.930	105.555.630	105.512.197	105.487.358
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL (2)	44.711.921	44.634.822	44.575.213	44.483.255
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	171.852.895	171.515.404	171.219.938	170.905.677
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	617.413	616.201	615.139	614.010
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	170.633.898	170.298.801	170.005.431	169.693.399
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -PRINCIPAL	601.584	600.402	599.368	598.268
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -F	572.853	571.728	570.743	569.696

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 29/03/2019, para o IGP-DI acumulado: 5,2% em 2019; 4,22% em 2020; 4,07% em 2021; 3,91% em 2022; e 4,01% para 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000106 < ANEXO II.5
**RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E
 OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 (1) (5)**
VALORES CONSTANTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
12200000		CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.348.886	1.295.284	1.245.672	1.198.170
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	232.066	222.845	214.309	206.137
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	662.299	635.981	611.622	588.299
12209911	156	Outras Contribuições Econômicas - Principal	454.520	436.458	419.741	403.735
12400000		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	327.957.766	345.661.603	361.980.818	376.609.104
12400011	134	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal	327.934.168	345.638.934	361.959.017	376.588.135
12400013	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa	3.979	3.821	3.674	3.534
12400014	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública -- Dívida Ativa - Multas e	19.619	18.848	18.126	17.435
13000000		RECEITA PATRIMONIAL (2)	73.374.864	73.514.440	73.661.579	73.718.725
13100000		Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	56.494.038	57.274.496	58.043.532	58.696.238
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	690.136	662.712	637.329	613.025
13100111	170	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.433.604	1.376.636	1.323.908	1.273.423
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.276.834	2.443.694	2.597.576	2.736.565
13100121	100	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	3.996	3.837	3.691	3.550
13100121	120	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	2.388.993	2.294.060	2.206.192	2.122.063
13100121	220	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	108.544	104.231	100.239	96.416
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	4.873.717	4.988.202	5.093.494	5.184.316
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	15.024.699	15.377.633	15.702.228	15.982.213
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	264.590	270.805	276.521	281.452
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	24.899.704	25.484.604	26.022.540	26.486.546
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	14.379	10.920	9.619	8.983
13100213	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú	389.703	295.948	260.705	243.462
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	905.465	869.484	836.181	804.295
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	3.219.673	3.091.731	2.973.310	2.859.929
13200000		Valores Mobiliários	15.872.764	15.242.016	14.658.211	14.099.250
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.107.787	12.586.913	12.104.805	11.643.212
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.764.977	2.655.103	2.553.407	2.456.038
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1.008.061	997.928	959.835	923.237
14000000		RECEITA AGROPECUÁRIA	25.270	26.692	28.237	29.876
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	25.270	26.692	28.237	29.876
15000000		RECEITA INDUSTRIAL	4.075.441	3.913.492	3.763.596	3.620.079
15000011	100	Receita Industrial - Principal	4.075.107	3.913.171	3.763.268	3.619.782
15000011	120	Receita Industrial - Principal	335	321	309	297
16000000		RECEITA DE SERVIÇOS	444.347.755	437.016.017	429.286.049	421.227.164
16100000		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	277.818.155	269.739.642	261.328.113	252.848.850
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	27.511	26.627	25.675	24.723
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.136.964	7.864.180	7.582.962	7.301.712
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.162.511	11.754.775	11.334.431	10.914.041
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	245.650.306	237.415.126	228.925.306	220.434.540
16100111	232	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.790	2.696	2.600	2.503
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	252.700	266.925	282.371	298.764
16100114	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	252.700	266.925	282.371	298.764
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	959.315	957.431	955.782	954.028
16100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	296	295	295	294
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	784	846	903	955
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	10.037.409	10.830.141	11.561.276	12.222.666
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	65.324	69.001	72.994	77.231
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	187.376	197.924	209.377	221.532
16100314	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Ju	82.128	86.750	91.771	97.098
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	155.977.586	157.076.944	158.078.575	158.800.990
16400000		Serviços e Atividades Financeiras	9.857.087	9.465.389	9.102.842	8.755.724
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	7.486.169	7.188.685	6.913.342	6.649.715
16400111	220	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	2.370.487	2.276.289	2.189.102	2.105.625
16400111	220	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	432	415	399	383
16909911	220	Outros Serviços - Principal	694.926	734.043	776.520	821.600
17000000		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (3)	862.613.242	839.089.032	839.164.401	862.510.979
17100000		Transferências da União e de suas Entidades	846.451.553	822.232.552	821.667.561	844.443.260
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Prin	633.827.724	608.640.833	607.253.233	629.546.006
17180121	121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principa	188.914.201	190.768.177	192.463.761	193.783.706
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.385.500	1.330.444	1.279.484	1.230.694
17180161	109	Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Prin	7.138.563	6.910.974	6.647.487	6.394.021
17180171	248	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principa	15.185.584	14.582.124	14.023.594	13.488.833
17400000		Transferências de Instituições Privadas	12.894.198	13.878.391	14.401.393	15.051.593
17400011	171	Transferências de Instituições Privadas - Principal	6.057.588	7.113.453	8.087.908	8.978.860
17481011	171	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	6.836.609	6.564.938	6.313.485	6.072.733
17700000		Transferências de Pessoas Físicas	3.267.491	3.178.090	3.095.448	3.016.127
17700011	120	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.070.621	1.068.519	1.066.678	1.064.720
17700011	171	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	2.196.870	2.109.571	2.028.770	1.951.407
19000000		OUTRAS RECEITAS CORRENTES (4)	393.637.740	403.440.155	412.368.045	420.047.450
19100000		Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	289.334.528	302.516.573	314.863.746	325.493.884
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.567.084	3.729.015	3.878.232	4.011.254
19100111	101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	7.901	8.260	8.591	8.885
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.396.609	2.505.405	2.605.659	2.695.032
19100111	150	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	64.027	66.933	69.612	71.999
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	386.601	404.151	420.323	434.740
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.535.071	3.695.549	3.843.427	3.975.255
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	274.341.614	286.795.592	298.271.768	308.502.385
19100111	271	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	27.749	29.009	30.170	31.204

ANEXO II.5
RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E
OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 (1) (5)
VALORES CONSTANTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
19100112	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.292.800	1.458.290	1.610.991	1.750.164
19100112	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	44.899	50.637	55.939	60.772
19100112	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	390.300	440.262	486.363	528.379
19100114	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	36.367	34.922	33.584	32.304
19100114	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	931.515	894.499	860.237	827.434
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.008.394	1.046.463	1.083.376	1.116.121
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.305.605	1.357.587	1.405.474	1.447.955
19200000		Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.666.322	35.974.430	35.242.853	34.473.960
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	13.607	14.373	15.205	16.087
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	5.345	5.646	5.973	6.320
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	6.416.154	6.610.238	6.788.899	6.945.399
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	697.784	718.892	738.322	755.342
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	22.315	22.271	22.232	22.192
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	186	185	185	185
19220611	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	531.024	529.981	529.068	528.097
19229911	100	Outras Restituições - Principal	28.113.652	27.208.378	26.280.083	25.339.129
19229911	220	Outras Restituições - Principal	2.885	2.792	2.697	2.600
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	422.049	421.221	420.495	419.723
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	441.320	440.453	439.694	438.887
19900000		Demais Receitas Correntes	67.636.890	64.949.152	62.461.447	60.079.605
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	2.220	2.132	2.050	1.972
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.005.935	2.886.486	2.775.926	2.670.072
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	31.819.440	30.555.007	29.384.679	28.264.153
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.982.131	2.863.628	2.753.944	2.648.928
19909911	168	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.253.446	1.203.637	1.157.535	1.113.395
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	6.798.666	6.528.503	6.278.446	6.039.030
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	60.425	58.024	55.801	53.673
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.239.246	1.190.001	1.144.421	1.100.781
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.361.574	6.108.779	5.874.798	5.650.775
19909914	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	13.912.043	13.359.210	12.847.520	12.357.606
19909914	171	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	201.764	193.746	186.325	179.220

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Exceto conta 13210041

(3) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(4) Exceto conta 19900300

(5) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 29/03/2019, para o IGP-DI acumulado: 5,2% em 2019; 4,22% em 2020; 4,07% em 2021;

3,91% em 2022; e 4,01% para 2023 (www.bcb.gov.br).

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2020 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ (6)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2020-2019	2021-2020	2022-2021	2023-2022
	TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (1)	(62.268.051)	56.049.024	114.104.443	110.882.413
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(132.838.758)	59.473.270	96.562.761	73.419.263
11100000	IMPOSTOS	(173.147.414)	60.167.321	97.013.561	73.916.331
11130000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(13.409.273)	(6.395.433)	(5.599.041)	(5.955.229)
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	(162.864.667)	65.795.203	101.863.511	79.134.230
11180100	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	(121.479.927)	(45.663.758)	20.306.239	17.957.425
11180110	IPTU	(18.643.679)	6.447.389	6.124.853	5.689.259
11180120	IPVA	(134.203.876)	5.763.168	5.231.173	4.780.059
11180130	ITCD	(22.918.904)	3.473.545	2.917.337	2.452.689
11180140	ITBI	54.286.532	(61.347.860)	6.032.875	5.035.418
11180200	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(41.384.739)	111.458.961	81.557.272	61.176.805
11180210	ICMS	(15.894.772)	81.249.823	53.316.028	36.728.031
11180230	ISS	(25.489.967)	30.209.138	28.241.244	24.448.774
11190000	OUTROS IMPOSTOS (2)	3.126.526	767.550	749.092	737.330
11200000	TAXAS	40.308.656	(694.050)	(450.801)	(497.068)
12200000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	(4.389)	(53.602)	(49.612)	(47.501)
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.626.229	17.703.837	16.319.215	14.628.286
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	(6.993.352)	139.576	147.139	57.146
14000000	RECEITA AGROPECUÁRIA	2.044	1.422	1.545	1.639
15000000	RECEITA INDUSTRIAL	(2.738.796)	(161.949)	(149.896)	(143.517)
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS (4)	(45.531.812)	(7.331.738)	(7.729.967)	(8.058.886)
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (5)	(14.812.925)	(23.524.209)	75.369	23.346.578
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.023.707	9.802.415	8.927.890	7.679.404

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Exceto conta 13210041

(4) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(5) Exceto conta 19900300

(6) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 29/03/2019, para o IGP-DI acumulado: 5,2% em 2019; 4,22% em 2020; 4,07% em 2021; 3,91% em 2022; e 4,01% para 2023 (www.bcb.gov.br).

> FNE/FAS - 0001008 <

> Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

> METAS - 000109 <

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 2º, I)

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2018

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2018, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21, de 30 de janeiro de 2019, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

2 RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2018, nelas compreendidas as receitas Correntes e de Capital, totalizaram R\$ 22,8 bilhões, representando uma variação nominal positiva de 5,32% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 87,14% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2018. Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R\$ 15,8 bilhões e R\$ 2,1 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro a seguir.

> SETAS - 000110 <

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA 2018	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO			VARIÇÃO NOMINAL 2018/2017(%)	
		2018	REALIZADO (%)	2017		
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	23.221.275	21.887.896	94,26	20.754.597	5,46	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	16.344.596	15.811.233	96,74	14.779.734	6,98	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.593.372	1.439.757	90,36	1.496.627	(3,80)	
RECEITA PATRIMONIAL	846.917	580.004	68,48	747.002	(22,36)	
RECEITA AGRICOLA	11	10	96,64	6	64,41	
RECEITA INDUSTRIAL	3.115	4.593	147,43	3.421	34,28	
RECEITA DE SERVIÇOS	689.511	525.252	76,18	525.205	0,01	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.306.590	2.078.822	90,13	1.988.561	4,54	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.437.162	1.448.825	100,81	1.214.936	19,25	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(600)	-	(893)	(32,83)	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.952.641	920.790	31,19	901.777	2,11	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.518.175	561.821	37,01	517.215	8,62	
ALIENAÇÃO DE BENS	322.596	59.154	18,34	29.765	98,74	
AMORTIZAÇÕES	222.379	21.252	9,56	14.047	51,29	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	461.071	43.982	9,54	73.905	(40,49)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	428.419	234.582	54,76	266.845	(12,09)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	26.173.916	22.808.686	87,14	21.656.375	5,32	

FONTE: RREO 6º BIM/18

O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas no ano de 2018, por categoria econômica.



2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R\$ 21,9 bilhões, representando 94,26% das receitas correntes anuais previstas e uma variação nominal positiva de 5,46% em relação ao mesmo período do ano anterior.

> SETAS - 000111 <

2.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias, principal item das receitas correntes, totalizaram R\$ 15,8 bilhões, com um aumento nominal de 6,98% na arrecadação em relação ao realizado no mesmo período do ano anterior.

RECEITA TRIBUTÁRIA						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO 2018	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO				VARIÇÃO NOMINAL 2018/2017 (%)
		2018	REALIZADO (%)	2017		
RECEITA TRIBUTÁRIA	16.344.596	15.811.233	96,74	14.779.734	6,98	
IPTU	775.575	794.122	102,39	722.356	9,94	
IRRF	3.104.942	3.168.567	102,05	2.790.542	13,55	
IPVA	991.119	1.057.739	106,72	993.058	6,51	
ITCD	100.333	113.105	112,73	138.874	(18,56)	
ITBI	397.293	411.463	103,57	368.597	11,63	
ICMS	8.615.942	7.988.958	92,72	7.557.719	5,71	
ISS	1.690.245	1.651.240	97,69	1.623.387	1,72	
IMPOSTO SIMPLES	431.179	401.706	93,16	369.303	8,77	
TAXAS	237.968	224.332	94,27	215.900	3,91	

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 50,53% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R\$ 8,0 bilhões, com uma realização de 92,72% da previsão anual. O valor realizado proporcionou uma variação nominal positiva de 5,71% em comparação com o efetivado no mesmo período do ano anterior.

O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF apresentou um acréscimo de 13,55% em relação ao mesmo período do ano anterior, com uma arrecadação de R\$ 3,2 bilhões em 2018. O elevado crescimento na arrecadação desse imposto é resultado do crescimento da despesa bruta com pessoal no período.

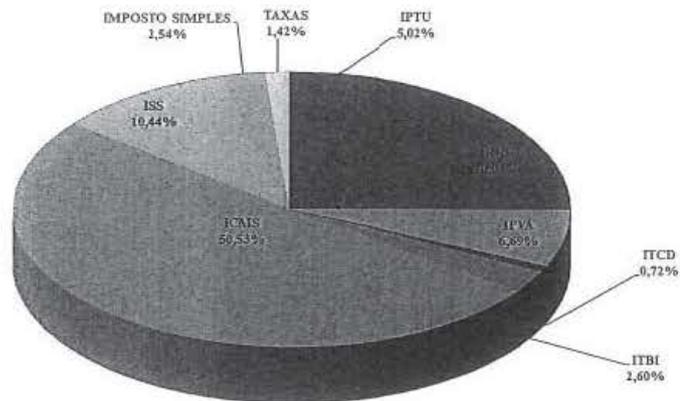
O ISS apresentou uma variação nominal de 1,72% se comparado com o realizado no mesmo período anterior, sendo arrecadados R\$ 1,6 bilhão, com uma realização de 97,69% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou um montante de R\$ 1,0 bilhão, superior em 6,51% em relação ao valor realizado no mesmo período do ano de 2017. A participação do IPVA no total das receitas dos impostos realizadas em 2018 foi de 6,69%, tendo sido realizado 106,72% do previsto para ano.

Com relação ao IPTU, a realização somou R\$ 794,1 milhões, representando um acréscimo de 9,94% em relação a 2017, com uma realização de 102,39% do valor previsto.

> SETAS - 000112 <

O gráfico a seguir destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no ano de 2018.



2.1.2 Dívida Ativa

O estoque da dívida ativa do Distrito Federal atingiu o montante de R\$ 32,8 bilhões em dezembro de 2018. Além disso, a inadimplência estimada para o ano foi de R\$ 502,8 milhões para os impostos sobre patrimônio.

A receita proveniente dos pagamentos da dívida ativa em 2018 totalizou R\$ 369,1 milhões. Cabe destacar que, a partir da publicação da Lei Complementar nº 932 de 03 de outubro de 2017, esses recursos passam a ser destinados ao Fundo Solidário Garantidor – IPREV.

> SETAS - 000113 <

DÍVIDA ATIVA			Em R\$ mil
Mês/Ano	VALOR TOTAL (ESTOQUE)	RECETA DA DÍVIDA ATIVA	RELAÇÃO RECETA / ESTOQUE
	(A)	(B)	(B)/(A)
jan/18	30.260.715.819,59	30.567.695,39	0,10%
fev/18	30.521.784.645,92	26.821.181,76	0,09%
mar/18	30.637.273.529,17	29.176.977,72	0,10%
abr/18	30.955.235.864,60	28.227.966,04	0,09%
mai/18	31.672.309.414,42	31.485.539,45	0,10%
jun/18	31.997.743.898,03	26.763.004,31	0,08%
jul/18	32.278.466.146,28	46.167.770,12	0,14%
ago/18	32.344.295.758,18	31.122.764,72	0,10%
set/18	32.609.398.557,26	28.005.257,62	0,09%
out/18	32.634.021.564,85	37.141.347,87	0,11%
nov/18	32.732.545.064,78	27.219.009,56	0,08%
dez/18	32.858.884.251,26	26.379.864,80	0,08%

Fonte: SEFP/SAE

INADIMPLÊNCIA EM DEZEMBRO/2018	
IPTU	334.700.403,81
IPVA	117.499.624,98
TLP	32.758.086,13
ITBI	6.420.728,54
ITCD	11.405.603,66

Fonte: SEFP/SAE

2.1.3 Transferências Correntes

As Transferências Correntes representaram 9,50% das Receitas Correntes realizadas, sendo compostas pelas transferências constitucionais e legais da União, totalizando, no 3º quadrimestre do exercício de 2018, R\$ 2,1 bilhões, já deduzidas as receitas para formação do FUNDEB (R\$ 2,5 bilhões).

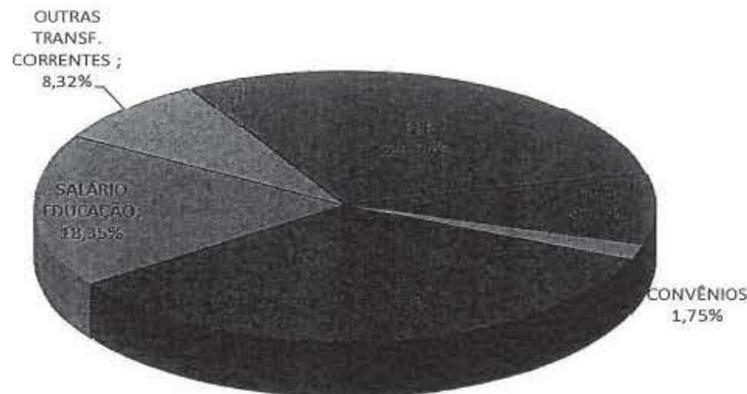
> SETAS - 000114 <

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO 2018	REALIZADO - JANFEIRO A DEZEMBRO				VARIÇÃO NOMINAL 2018/2017 (%)
		2018	REALIZADO (%)	2017		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.237.640	2.078.822	92,90	1.988.561	4,54	
FPE	657.629	614.118	93,38	573.840	7,02	
FPM	183.283	176.093	96,08	163.816	7,49	
CONVÊNIOS	112.400	36.390	32,38	56.659	(35,77)	
SUS	680.133	697.903	102,61	701.303	(0,48)	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	398.577	381.439	95,70	360.124	5,92	
OUTRAS TRANSF. CORRENTES	2.547.593	2.648.914	103,98	2.125.224	24,64	
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(2.341.975)	(2.476.036)	105,72	(1.992.405)	24,27	

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

As transferências de recursos do SUS responderam por 33,57% do total das transferências correntes e realizou 102,61% do previsto. Outro item significativo foi o Fundo de Participação dos Estados - FPE que contribuiu com 29,54% do total realizado das transferências correntes atingindo uma realização de 93,38% do previsto para o período.

O gráfico a seguir destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2018:



2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R\$ 920,8 milhões e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito - R\$ 561,8 milhões, alienação de bens - R\$ 59,2 milhões, amortizações de empréstimos - R\$ 21,3 milhões, transferências de capital - R\$ 43,9 milhões e outras receitas de capital - R\$ 234,6 milhões, que se trata de receitas decorrentes de depósitos judiciais com base na Lei Complementar Federal nº 151/2015.

> SETAS - 000115 <

A tabela abaixo demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao ano anterior:

RECEITAS DE CAPITAL						Em R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA 2018	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO				VARIAÇÃO NOMINAL 2018/2017 (%)
		2018	REALIZADO (%)	2017		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA)	2.952.641	920.790	31,19	901.777	2,11	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.518.175	561.821	37,01	517.215	8,62	
INTERNAS	1.242.079	483.594	38,93	493.256	(1,96)	
EXTERNAS	276.097	78.227	28,33	23.959	226,51	
ALIENAÇÃO DE BENS	322.596	59.154	18,34	29.765	98,74	
AMORTIZAÇÕES	222.379	21.252	9,56	14.047	51,29	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	461.071	43.982	9,54	73.905	(40,49)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	428.419	234.582	54,76	266.845	(12,09)	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	7.000	-	-	-	-	

FORNTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

3 DESPESAS

As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) até o 3º quadrimestre de 2018 totalizaram R\$ 22,9 bilhões, correspondendo a 82,91% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se um acréscimo da despesa total empenhada em 5,84%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA						Em R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2018	DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO				VARIAÇÃO 2018/2017 (%)
		2018	REALIZADO (%)	2017		
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	23.559.564	21.414.287	90,89%	20.376.482	5,09	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.070.394	12.975.754	92,22%	12.728.781	1,94	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	252.459	251.986	99,81%	219.290	14,91	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.236.711	8.186.547	88,63%	7.428.411	10,21	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA)	4.007.569	1.486.285	37,09%	1.259.997	17,96	
INVESTIMENTOS	3.179.923	989.976	31,13%	860.359	15,07	
INVERSÕES FINANCEIRAS	492.354	189.839	38,56%	166.485	14,03	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	335.293	306.469	91,40%	233.153	31,45	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.342	-	0,00%	-	0,00	
DESPESAS (EXCETO INTRA)	27.619.476	22.500.572	82,91%	21.636.479	5,84	

FORNTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detêm 56,66% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 35,75%, Investimentos e Inversões Financeiras com 5,15% e Serviço da Dívida com 2,44%, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

> SETAS - 000116 <



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R\$ 21,4 bilhões, representando uma realização de 90,89% do valor fixado para o ano. Nessa categoria, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais somaram R\$ 13,0 bilhões, correspondendo a 92,22% da previsão anual. Os Juros e Encargos da Dívida somaram R\$ 252,0 milhões, correspondendo a 99,81% da previsão anual.

As Outras Despesas Correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R\$ 8,2 bilhões, correspondentes a 88,63% do valor fixado para o ano e apresentando um aumento de 10,21% em relação ao mesmo período de 2017.

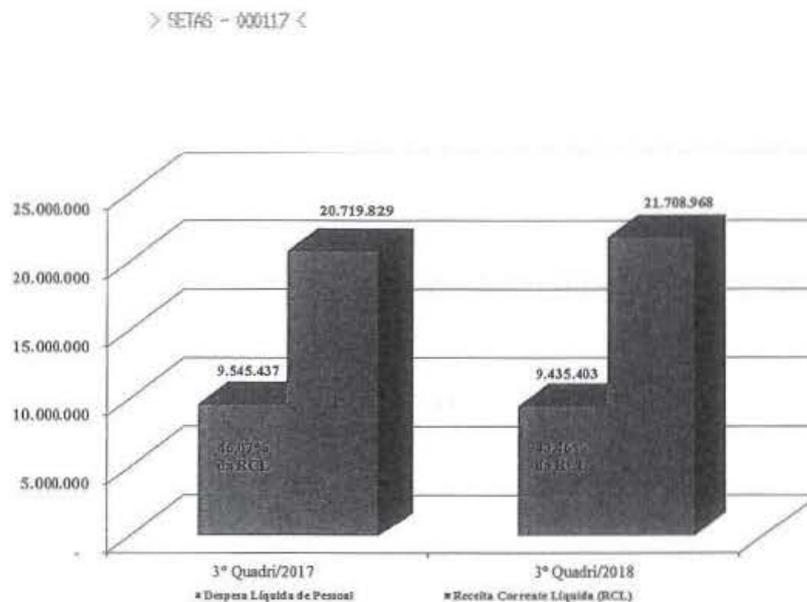
As Despesas de Capital totalizaram R\$ 1,5 bilhão. Essa categoria é representada pelos Investimentos com R\$ 990,0 milhões, seguidos da Amortização da Dívida com valor de R\$ 306,4 milhões e de inversões financeiras com R\$ 189,8 milhões.

4 DESPESA DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R\$ 800,0 milhões em 2018 comparado com 2017. Resultado que reflete o crescimento dos gastos com a folha de pagamentos.

Já a despesa líquida de pessoal apresentou redução de R\$ 110,0 milhões e a receita corrente líquida apresentou crescimento de R\$ 989,1 milhões nos últimos 12 meses. Esses dois movimentos resultaram na queda do índice de pessoal para 43,46%. Mantendo-se, dessa forma, abaixo do limite prudencial de 46,55% estabelecido pela LRF.

O gráfico a seguir compara a despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida verificada no 3º quadrimestre de 2017 e no 3º quadrimestre de 2018.



5 DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.

Até o terceiro quadrimestre de 2018, as despesas empenhadas com MDE totalizaram R\$ 4,3 bilhões, o que representou 25,28% da Receita Líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25%.

APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		LIMITE MÍNIMO
	2017	2018	
Total da Receita Compatível em MDE	15.790.866	16.913.867	25 %
Limite Mínimo de Aplicação em MDE	3.947.716	4.228.467	
Despesa Realizada em MDE	4.238.099	4.275.099	
% APLICADO NO MDE	26,84 %	25,28 %	

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2018 foram realizadas despesas no montante de R\$ 406,3 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R\$ 2,1 bilhões. O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica, atingiu um

> SETAS - 000118 <

percentual de 114,32%, superando ao limite mínimo estabelecido de 60%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB			Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2017	2018	
LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB	1.947.990	2.053.615	
DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.025.838	2.459.938	
RESULTADO APURADO NO FUNDEB	77.848	406.323	
LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% DA RECEITA MÍNIMA DE APLICAÇÃO NO FUNDEB)	1.168.794	1.232.169	
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.931.350	2.347.645	
% APLICADO NO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA X RECEITA MÍNIMA DE APLICAÇÃO NO FUNDEB (MÍNIMO LEGAL - 60%)	99,15 %	114,32 %	

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

6 DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde e na função 28 – Encargos Especiais, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.

É apresentado no quadro a seguir que em 2018 foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R\$ 3,3 bilhões, correspondendo a um superávit de R\$ 1,0 bilhão, ultrapassando os percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

> SETAS - 000119 <

APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000			
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2017	2018	VARIAÇÃO NOMINAL 2018/2017 (%)
	I - RECEITA - BASE DE CÁLCULO ESTADUAL - B.E	10.239.423	11.024.090
II - RECEITA - BASE DE CÁLCULO MUNICIPAL - B.M	5.543.630	5.865.542	5,81
III - RECURSOS MÍNIMOS A APLICAR (12% DA B.E + 15% DA B.M)	2.060.275	2.202.722	6,91
IV - APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.951.910	3.253.532	10,22
V - SUPERÁVIT - (IV - III)	891.635	1.050.810	17,85

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

7 RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do Ente para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal), das suas despesas de capital (incluindo os investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida. O Resultado Primário foi de R\$ 527,7 milhões negativo, abaixo da meta anual estabelecida para 2018 na LDO/2017 (deficitária em R\$ 2,154 bilhões).

RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO		
	2017	2018*	VARIAÇÃO NOMINAL 2018/2017 (%)
	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	20.182.018	21.536.223
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	340.750	278.563	(18,25)
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	20.522.768	21.814.786	6,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	20.511.178	21.249.672	3,60
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	986.407	1.092.863	10,79
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	21.497.585	22.342.536	3,93
RESULTADO PRIMÁRIO **	(974.817)	(527.750)	(45,86)

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

* Conforme metodologia constante da 7ª edição do MDF/STN

** Despesa Empenhada.

> SETAS - 000120 <

8 DÍVIDA PÚBLICA

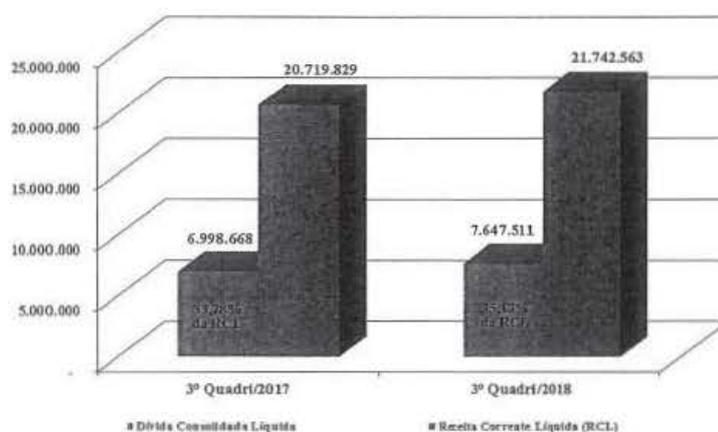
Ao final do 3º quadrimestre de 2018, a Dívida Consolidada Bruta apresentou saldo de R\$ 8,6 bilhões, sendo R\$ 3,7 bilhões originários da dívida interna, R\$ 904 milhões da dívida externa e os precatórios posteriores a maio de 2000 no valor de R\$ 4,0 bilhões.

A tabela a seguir demonstra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida. Ao final do 3º quadrimestre de 2018, esta relação correspondeu a 35,17%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, de 200% sobre a RCL, indicando que o DF possui capacidade de endividamento.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Em R\$ mil	
ESPECIFICAÇÃO	3º Quadri/2017	3º Quadri/2018	
DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA	7.843.031	8.599.792	
(-) DEDUÇÕES	844.363	952.281	
(=) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.998.668	7.647.511	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.719.829	21.742.563	
LIMITE DO SENADO FEDERAL (200% DA RCL)	41.439.658	43.485.126	
% SOBREA RCL	33,78 %	35,17 %	

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

O gráfico a seguir demonstra a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre de 2018, comparativamente ao 3º quadrimestre de 2017.



> SETAS - 000121 <

9 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A tabela a seguir demonstra o ingresso das receitas com operações de crédito e mostra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre o valor das Operações de Crédito e a Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao art. 55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' da LRF.

Ao final do 3º quadrimestre de 2018, esta relação correspondeu a 2,58%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, que é de 16%.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Em R\$ mil
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	561.821	2,58 %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		21.742.563
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.478.810	16,00 %

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

10 DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA

O Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de caixa negativa em R\$ 946,3 milhões ao final de 2018. Para os recursos vinculados, essa disponibilidade foi positiva em R\$ 815,7 milhões. Entretanto, para os recursos não vinculados, ela foi negativa em R\$ 1,76 bilhão.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do Distrito Federal		Em R\$ mil	
ESPECIFICAÇÃO	ANO 2018		
	DISPONIBILIDADE BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA
RECURSOS VINCULADOS	1.496.704	681.002	815.702
RECURSOS NÃO VINCULADOS	186.899	1.948.877	-1.761.978
TOTAL PODER EXECUTIVO	1.683.603	2.629.879	-946.276

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2018, o Distrito Federal apresentou uma Receita Total (exceto intra-orçamentária) realizada de R\$ 22,8 bilhões, contra uma Despesa Total (exceto intra-

> SETAG - 000122 <

orçamentária) empenhada de R\$ 22,9 bilhões. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou déficit orçamentário de cerca de R\$ 92 milhões no ano.

Dentre as Receitas Correntes realizadas, destacamos a Receita Tributária com uma participação de 69,32%, seguida das Transferências Correntes com 9,11% do total das receitas. O ICMS, com 50,53% da Receita Tributária realizada, foi o imposto de maior arrecadação, e entre as Transferências Correntes destacamos os recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no montante total de R\$ 790,2 milhões, as receitas do SUS no valor de R\$ 697,9 milhões e o Salário Educação no montante de R\$ 381,4 milhões.

Em relação às despesas (exceto intra-orçamentárias) empenhadas, o grupo de Pessoal e Encargos Sociais deteve 56,66% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 35,75%. A despesa com Pessoal, com o índice de 43,46% da Receita Corrente Líquida de R\$ 21,7 bilhões, ficou abaixo do limite prudencial estabelecido pela LRF de 46,55%.

Os limites referentes à Dívida Consolidada Líquida e as Operações de Crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela a seguir apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do 3º quadrimestre de 2018.

> SETAS - 000123 <

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL
3º QUADRIMESTRE DE 2018

LRF, art. 48 - Anexo VII

RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS	3º QUADRIMESTRE/2018	
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	R\$ mil	% da RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	9.435.403	43,46%
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 LRF)	10.637.394	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	10.105.525	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.573.655	44,10%
RESULTADO PRIMÁRIO	META R\$ mil	APURADO R\$ mil
Resultado Primário	-2.154.168	-527.750
DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ mil	% da RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.647.511	35,17%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	43.485.126	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	R\$ mil	% da RCL
Total das Garantias	237.384	1,09%
Limite definido por Resolução do Senado Federal	4.783.364	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ mil	% da RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	561.821	2,58%
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas	3.478.810	16,00%
Operação de Crédito por Antecipação de Receita	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecipação de Receita	1.521.979	7,00%
LIMITES DA EDUCAÇÃO	MINIMO	APURADO
MDE	25,00%	25,28%
FUNDEB	2.053.615	2.459.938
Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica	60,00%	114,32%
LIMITES DA SAÚDE	MINIMO	APURADO
Aplicação em ações de serviços públicos de saúde	2.202.722	3.253.532
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$ mil)	R\$21.742.563	

Fonte: RRBD/RCF - 6º Bimestre e 3º Quadrimestre

Diante do exposto, os números apurados apontam, portanto, para o cumprimento das metas fiscais verificadas até o 3º Quadrimestre do exercício de 2018.

Anexo I, que altera o Anexo IV do Projeto de Lei nº 200/2018
 LEI DE ORÇAMENTO ORÇAMENTO 2018
 DO PLANO DE PREÇOS, PRECATORIOS, PRECATORIOS ADICIONAIS
 PROJ. Nº. 40

ALTOREZAÇÃO DE PREÇOS DE QUE TRAZIA QUINTA DE 40 DO PLANO PARA 2018, COMPOSTA DE DOIS VOTOS DO ART. 158, § 1.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A redação das medidas contidas neste Anexo I foi condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada no exercício de 2018 e expulsa, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	QUANT. CARGOS	INFORMAÇÃO	QUANT. CARGOS	ATO DE AUTORIZAÇÃO DO PLANO ORÇAMENTAL OU PROCESSO DE EXECUÇÃO	VALORES DOS SUPRIMENTOS TORNICADOS POR ANO		
						2019	2021	2022
1. Poder Legislativo						14.422.292	14.422.292	14.422.292
1.1. Câmara Legislativa do DF						14.422.292	14.422.292	14.422.292
1.1.1. Concursos						64.272.488	64.272.488	64.272.488
1.1.1.1. Concursos						31.111.051	31.111.051	31.111.051
1.1.1.2. Concursos						33.161.437	33.161.437	33.161.437
1.1.1.3. Concursos						1.009.999	1.009.999	1.009.999
1.1.1.4. Concursos						11.059.524	11.059.524	11.059.524
1.1.2. Remuneração de Câmara do DF						14.422.292	14.422.292	14.422.292
1.1.2.1. Concursos						432.588	432.588	432.588
1.1.2.2. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
1.1.2.3. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2. Poder Executivo						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1. Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEF/SETP						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.1. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.2. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.3. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.4. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.5. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.6. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.7. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.8. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.9. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.10. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.11. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.12. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.13. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.14. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.15. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.16. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.17. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.18. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.19. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.20. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.21. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.22. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.23. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.24. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.25. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.26. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.27. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.28. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.29. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.30. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.31. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.32. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.33. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.34. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.35. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.36. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.37. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.38. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.39. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.40. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.41. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.42. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.43. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.44. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.45. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.46. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.47. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.48. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.49. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.50. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.51. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.52. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.53. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.54. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.55. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.56. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.57. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.58. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.59. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.60. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.61. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.62. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.63. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.64. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.65. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.66. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.67. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.68. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.69. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.70. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.71. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.72. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.73. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.74. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.75. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.76. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.77. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.78. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.79. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.80. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.81. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.82. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.83. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.84. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.85. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.86. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.87. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.88. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.89. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.90. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.91. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.92. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.93. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.94. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.95. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.96. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.97. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.98. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.99. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000
2.1.1.100. Concursos						11.000.000	11.000.000	11.000.000

ANEXO IV
LEI DE BILHETES ORÇAMENTÁRIOS 2020
DESCRIÇÃO DE PERSONAL AUTORIZADA A CONTEREM ACRÉSCIMOS
(P.000, AN. 01)

AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DE COTA TÍTULO O ART. 20 DO PLANO 2020, CONSIDERANDO O PROPOSTO O ART. 150, § 1.º II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realocação das medidas contidas neste Anexo fica condicionada à observância das limitações em termos de dotação, no termo de art. 20 do Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovado no exercício de 2020 e equivalentes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DENOMINAÇÃO	GRUPO	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR DAS RESERVAS (TOTAL AUTORIZADO E RESERVA ADICIONAIS, NO PERÍODO "N")		
						2020	2021	2022
2.1 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES						1.080.027.244	1.348.343.373	1.426.624.423
2.1.1 - Instituições de ensino						7.090.100	2.092.000	3.100.000
2.1.2 - Instituições de pesquisa						93.100.000	114.375.000	133.650.000
2.1.3 - Instituições de cultura						49.733.000	74.621.000	79.438.000
2.1.4 - Instituições de esporte						15.000.000	16.000.000	17.200.000
2.1.5 - Instituições de arte						21.400.000	22.898.000	24.396.000
2.1.6 - Instituições de ciência						11.595.000	12.790.000	14.082.000
2.1.7 - Instituições de cultura						25.547.000	25.565.000	26.534.000
2.1.8 - Instituições de esporte						153.736.764	158.624.028	165.014.534
2.1.9 - Instituições de arte						500.000.000	600.000.000	680.000.000
2.1.10 - Projeto em elaboração (Projeto SNI)						60.000.000	67.000.000	96.000.000
2.1.11 - Projeto em elaboração (Projeto SNI)						90.000.000	110.000.000	122.000.000
2.1.12 - Projeto em elaboração (Projeto SNI)						20.000.000	27.000.000	42.000.000
2.2 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC						3.600.000	3.898.000	4.000.000
2.2.1 - Instituições de ensino						3.600.000	3.800.000	4.000.000
2.2.1.1 - Instituições de ensino						11.827.468	12.201.248	12.724.247
2.2.1.2 - Instituições de ensino						6.984.754	7.412.440	7.856.037
2.2.1.3 - Instituições de ensino						6.218.100	6.500.340	6.806.307
2.2.1.4 - Instituições de ensino						977.233	947.207	997.180
2.2.1.5 - Instituições de ensino						664.268	672.449	697.180
2.2.2 - Instituições de ensino						3.827.944	3.827.944	3.827.944
2.2.2.1 - Instituições de ensino						214.026.000	228.026.000	240.026.000
2.2.2.2 - Instituições de ensino						214.000.000	214.000.000	214.000.000
2.2.2.3 - Instituições de ensino						34.818.900	37.144.000	40.000.000
2.2.2.4 - Instituições de ensino						34.318.200	37.134.000	40.000.000
2.2.2.5 - Instituições de ensino						46.000.000	48.000.000	50.000.000
2.2.2.6 - Instituições de ensino						26.134.200	26.134.200	26.134.200
2.2.2.7 - Instituições de ensino						13.577.250	13.577.250	13.577.250
2.2.2.8 - Instituições de ensino						12.596.333	12.596.333	12.596.333
2.2.2.9 - Instituições de ensino						13.000.000	13.000.000	13.000.000
2.2.2.10 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.11 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.12 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.13 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.14 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.15 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.16 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.17 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.18 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.19 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.20 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.21 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.22 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.23 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.24 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.25 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.26 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.27 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.28 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.29 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.30 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.31 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.32 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.33 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.34 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.35 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.36 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.37 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.38 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.39 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.40 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.41 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.42 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.43 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.44 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.45 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.46 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.47 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.48 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.49 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.50 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.51 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.52 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.53 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.54 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.55 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.56 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.57 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.58 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.59 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.60 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.61 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.62 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.63 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.64 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.65 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.66 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.67 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.68 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.69 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.70 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.71 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.72 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.73 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.74 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.75 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.76 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.77 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.78 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.79 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.80 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.81 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.82 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.83 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.84 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.85 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.86 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.87 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.88 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.89 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.90 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.91 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.92 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.93 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.94 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.95 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.96 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.97 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000
2.2.2.98 - Instituições de ensino						15.000.000	15.000.000	15.000.000

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA		PROJEÇÃO					
	2017	2018		2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	23.377.012	24.773.394	5,97	26.221.662	5,85	25.018.600	-4,59	26.218.964	4,80	26.744.648	2,00
Receita Não Financeira (I)	20.522.768	21.793.652	6,19	24.860.421	14,07	23.980.563	-3,54	24.921.351	3,92	25.897.279	3,92
Despesa Total	23.461.520	24.837.308	5,86	26.221.662	5,57	25.018.600	-4,59	26.218.964	4,80	26.744.648	2,00
Despesa Não Financeira (II)	21.497.585	22.171.615	3,14	25.557.538	15,27	24.324.235	-4,83	25.255.737	3,83	25.677.276	1,67
Resultado Primário (I-II)	(974.817)	(377.963)	-61,23	(697.116)	84,44	(343.671)	-50,70	(334.387)	-2,70	220.003	-165,79
Resultado Nominal	827.992	(648.844)	-178,36	(407.026)	-37,27	(105.552)	-74,07	(172.886)	63,79	346.167	-300,23
Dívida Pública Consolidada	7.843.031	8.599.792	9,65	8.253.880	-4,02	8.566.202	3,78	8.625.254	0,69	8.210.806	-4,81
Dívida Consolidada Líquida	6.998.668	7.647.511	9,27	7.080.832	-7,41	7.505.694	6,00	7.524.976	0,26	7.069.268	-6,06

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA		PROJEÇÃO					
	2017	2018		2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	25.233.498	25.774.239	2,14	26.221.662	1,74	24.079.499	-8,17	24.357.921	1,16	23.982.907	-1,54
Receita Não Financeira (I)	22.152.584	22.674.115	2,35	24.860.421	9,64	23.080.427	-7,16	23.152.414	0,31	23.223.040	0,31
Despesa Total	25.324.717	25.840.735	2,04	26.221.662	1,47	24.079.499	-8,17	24.357.921	1,16	23.982.907	-1,54
Despesa Não Financeira (II)	23.204.816	23.067.348	-0,59	25.557.538	10,80	23.411.198	-8,40	23.463.065	0,22	23.025.755	-1,86
Resultado Primário (I-II)	(1.052.232)	(393.233)	-62,63	(697.116)	77,28	(330.771)	-52,55	(310.651)	-6,08	197.285	-163,51
Resultado Nominal	893.747	(675.057)	-175,53	(407.026)	-39,70	(101.590)	-75,04	(160.615)	58,10	310.421	-293,27
Dívida Pública Consolidada	8.465.885	8.947.224	5,69	8.253.880	-7,75	8.244.660	-0,11	8.013.027	-2,81	7.362.931	-8,11
Dívida Consolidada Líquida	7.554.467	7.956.471	5,32	7.080.832	-11,01	7.223.960	2,02	6.990.847	-3,23	6.339.272	-9,32

> METAS - 000129 <

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2017 e 2018 foram extraídos do SIGGo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, e os dados da LOA 2019, do site da SEPLAG e os estimados do anexo de metas anuais do PLDO 2019.
- Para o cálculo do resultado nominal dos anos de 2020 a 2022, utilizou-se o critério "acima da linha", que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Os juros ativos são as remunerações sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras, sendo especificados nos itens 1.2.1 - Aplicações Financeiras e 1.2.2 - Outras Receitas Financeiras. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados no item II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida. - MDF - 9ª edição.
- Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério "acima da linha", que representa a diferença entre Receitas Não Financeiras e Despesas Não Financeiras.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2020, 2021 e 2022 foram obtidos da CODEPLAN, na data de referência 26/04/2019. Para os anos anteriores, foi utilizado o IPCA apurado pelo IBGE.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (9ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.



ANEXO VI

 DISTRITO FEDERAL - DF
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.161.458.204
1. Crescimento real da atividade econômica	473.706.669
2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação	687.751.535
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.161.458.204
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.161.458.204
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	647.321.060
DOCC	647.321.060
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	514.137.145

FONTE: Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

> 001000 - 99135 <

> SETAS - 000131 <



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS

RCL2020	VARIACÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA	
23.343.712.185,20	2019	2020
	1,0000	1,0000
	1,0300	1,0300

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2019 (A)	LDO 2020 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	30.338.037	31.248.178	910.141
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	94.909.986	97.757.285	2.847.300
3	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	354.240	364.867	10.627
4	Fundação de Apoio à Pesquisa (20202)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 170/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	-	915.169	915.169
5	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101)	4174	3	Fornecimento Continuidade de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	5.001.848	5.769.697	168.049
6	Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento Orçamento e Gestão (19101)	9035	1	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 701/99	17.784.337	18.317.929	533.592
7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213)	9004	1	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	6.496.830.618	8.653.333.105	156.502.487
8	Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento Orçamento e Gestão (19101)	9099/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	-	61.142.542	61.142.542
9	Transporte Urbano do Distrito Federal (DTTRANS (26.204)	4202	3	Passé Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	405.396.246	417.560.193	12.163.947
10	9999	9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	400.018.093	428.714.334	28.696.241
11		8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	894.798.328	921.442.278	26.643.950
12		9029/ 9030/9096/9037/9002	2,6	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	375.208.485	667.081.160	111.872.675
13		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	234.124.308	241.148.037	7.023.729
14		8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	13.729.681.844	13.967.374.514	237.692.670
						22.485.048.230	23.532.369.289	647.321.060

LEGENDA:

9999 - Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias

3D - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- ↓ As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.
- ↓ A projeção da despesa informada para 2019 teve por base o empenhado em 2018 atualizado pela variação de 3% do crescimento das despesas ou o empenhado até março de 2019 multiplicado por 4.
- ↓ A despesa com pessoal considerou tanto os valores do Tesouro Distrital quanto do Fundo Constitucional.
- ↓ A despesa com pessoal ativo e inativo para 2019 observou a projeção fornecida pela COMAE/SUOP/SEFP;
- ↓ Na projeção de 2019 para Sentenças Judiciais (precatórios), foram considerados os valores do PLOA-2019; para 2020, projeção do exercício.
- ↓ Variação do Fundo Constitucional para 2020 informada pela SUTES. Para 2019, foram considerados os valores constantes da LOA da União.
- ↓ Na projeção do Serviço da Dívida 2020, GD 2 e 6, foram considerados os valores informados pela SUTES/SEF, assim como, o histórico e a tendência do exercício;
- ↓ Para os demais casos de projeção de 2020, foi considerado o valor da projeção para 2019, atualizada pela variação de crescimento das despesas de 3%.
- ↓ A ação 8502 corresponde a 95% dos recursos aplicados no GD 1, excusive a Ação 9004 (Encargos Previdenciários).
- ↓ No valor do gasto com pessoal, foram consideradas as despesas realizadas tanto com recursos do FODF quanto do Tesouro Distrital.

1) Na linha 8 (aumento de despesa com pessoal) para 2020, foram considerados os valores constantes do Anexo VII da Lei Complementar nº 101.

> SETAS - 000132 <



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	2019			2020	EXPANSÃO DA RECEITA (2020 - 2019)
		REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		3.975.396.062	12.437.090.216	16.412.486.278	16.864.784.322	452.298.043
IMPOSTOS		3.937.794.414	12.371.604.433	16.309.398.847	16.753.054.971	443.656.124
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	100	644.278.338	2.625.727.313	3.270.005.651	3.402.215.384	132.209.732
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS		3.293.126.338	9.737.983.233	13.031.109.572	13.339.362.495	308.252.924
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS		847.403.345	2.109.103.495	2.956.506.839	2.864.361.819	- 92.145.021
IPTU	100	68.244.161	1.081.471.462	1.149.715.623	1.177.285.816	27.570.192
IPVA	100	663.794.033	610.742.574	1.274.536.606	1.187.144.665	(87.391.942)
ITCD	100	30.288.780	108.505.627	138.794.407	121.056.887	(17.737.521)
ITBI	100	85.076.371	308.383.831	393.460.202	378.874.452	(14.585.751)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		2.445.722.993	7.628.879.739	10.074.602.732	10.475.000.677	400.397.944
ICMS	100	1.979.125.203	6.270.793.690	8.249.918.893	8.597.378.671	347.459.778
ISS	100	466.597.790	1.358.086.049	1.824.683.839	1.877.622.005	52.938.166
OUTROS IMPOSTOS (1)	100	389.738	7.893.886	8.283.624	11.477.092	3.193.468
TAXAS		37.601.648	65.485.783	103.087.431	111.729.350	8.641.919
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	100	143.803	553.323	697.126	598.468	(98.657)
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	111	38.042	539.383	577.425	645.021	67.596
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	220	37.419.803	64.393.078	101.812.880	110.485.861	8.672.981
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS		201.138	163.521	364.659	242.443	- 122.216
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	100	201.138	163.521	364.659	242.443	(122.216)
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100	7.165	18.150	25.315	24.653	(662)
RECEITA PATRIMONIAL		11.800.347	54.052.649	65.852.996	74.866.677	9.013.681
RECEITA PATRIMONIAL	100	5.593.016	15.572.308	21.165.324	20.788.814	(376.510)
RECEITA PATRIMONIAL	120	1.722.044	13.388.579	15.110.623	18.913.342	3.802.720
RECEITA PATRIMONIAL	220	4.485.287	25.091.762	29.577.049	35.164.521	5.587.471
RECEITA AGROPECUÁRIA	120	2.910	18.000	20.910	26.400	5.490
RECEITA INDUSTRIAL		384.646	3.458.283	3.842.929	4.257.675	414.746
RECEITA INDUSTRIAL	100	384.646	3.457.999	3.842.645	4.257.326	414.680
RECEITA INDUSTRIAL	220	-	284	284	349	66
RECEITA DE SERVIÇOS		134.386.906	333.754.498	468.141.404	448.028.838	- 20.112.566
RECEITA DE SERVIÇOS	100	17.148.978	5.992.340	23.141.318	8.003.741	(15.137.577)
RECEITA DE SERVIÇOS	120	47.642	6.387.131	6.434.773	8.501.628	2.066.855
RECEITA DE SERVIÇOS	220	117.190.286	321.375.026	438.565.312	431.523.468	(7.041.844)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		239.672.090	621.955.714	861.627.803	885.419.206	23.791.403

ANEXO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO 2018

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2017		2018		R\$ 1,00
	(B)		(C)		(C)		VARIAÇÃO
	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VALOR	Part %	(c) / (b) %
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.388.464.148,43	100%	39.745.643.864,61	100%	-3.779.331.910,48	100%	-109,51%
<i>Patrimônio/Capital</i>	<i>65.760.361.459,69</i>	<i>180,72%</i>	<i>37.312.279.683,13</i>	<i>93,88%</i>	<i>37.349.897.449,72</i>	<i>-988,27%</i>	<i>0,10%</i>
<i>Adiantamento para Futuro Aumento</i>	<i>10.000.000,00</i>	<i>0,03%</i>	<i>10.000.000,00</i>	<i>0,03%</i>	<i>262.107.675,24</i>	<i>-6,94%</i>	<i>2521,08%</i>
<i>Reservas</i>	<i>38.005.418,73</i>	<i>0,10%</i>	<i>53.203.000,51</i>	<i>0,13%</i>	<i>38.369.344,51</i>	<i>-1,02%</i>	<i>-27,88%</i>
Reservas de Capital	13.376.375,92	0,04%	13.376.375,92	0,03%	13.376.375,92	-0,35%	0,00%
Reserva de Lucros	14.582.470,93	0,04%	30.069.539,63	0,08%	15.525.370,55	-0,41%	-48,37%
Demais reservas	10.046.571,88	0,03%	9.757.084,96	0,02%	9.467.598,04	-0,25%	-2,97%
<i>Ajustes de Avaliação Patrimonial</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00%</i>	<i>504.640.924,77</i>	<i>1,27%</i>	<i>583.692.052,42</i>	<i>-15,44%</i>	<i>15,66%</i>
Resultado Acumulado	(29.419.902.729,99)	-80,85%	1.865.520.256,20	4,69%	42.013.398.432,37	1111,66%	-2352,10%

> METAS - 000133 <

> SETAS - 000134 <

R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO 2018	
DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	63.368.687.649,56
VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	- 57.981.632.565,60
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	5.387.055.083,96
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 53.956.674.721,12
RESULTADO DAS EMPRESAS	6.556.221.204,79
RESULTADO ACUMULADO	- 42.013.398.432,37
DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL 2018	
SALDO DA CONTA 230000000 - PL 2016 (MÊS 13)	-9.166.386.994,44
(+*) RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.387.055.083,96
(=) PATRIMÔNIO LÍQUIDO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	-3.779.331.910,48

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 2018- IPREV -DF - GESTÃO 32203	
DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
VARIAÇÕES AUMENTATIVAS	8.589.430.848,89
VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	- 7.843.310.858,35
(=) RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	746.119.990,34
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- 54.854.444.165,11
RESULTADO	1.480.577.329,77
RESULTADO ACUMULADO	- 52.627.746.845,00
DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL 2017	
SALDO DA CONTA 231000000 - PL 2017 (MÊS 13)	1.310.150.612,92
(+) RESULTADO ACUMULADO	-52.627.746.845,00
(=) PATRIMÔNIO LÍQUIDO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	-51.317.596.232,08

RPPS/IPREV-DF - Gestão 32203

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2016		2017		2018		RS 1,00
	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VARIAÇÃO (c) / (b) %
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.310.150.612,92	100%	2.555.409.157,82	100,00%	-51.317.596.232,08	100,00%	1908,19%
Patrimônio/Capital	4.455.938.835,29	340,11%	1.310.150.612,92	-51,27%	1.310.150.612,92	-2,55%	0,00%
Capital Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Adiantamento para Futuro Aumento	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Reserva de Lucros	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Demais reservas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		0,00%
Resultado Acumulado	- 3.145.788.222,37	-240,11%	- 3.865.559.770,74	151,27%	-52.627.746.845,00	102,55%	1261,45%

> SETAS - 000135 <

> RECEITAS - RECEITAS <

ANEXO VIII
 DISTRITO FEDERAL - DF
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	59.154.100,00	29.765.294,93	14.732.491,95
Alienação de Bens Móveis	5.829.177,00	710.953,10	1.599.936,00
Alienação de Bens Imóveis	53.324.923,00	29.054.341,83	13.132.555,95
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	37.547.671,00	35.015.190,48	12.593.217,13
DESPESAS DE CAPITAL	37.547.671,00	35.015.190,48	12.593.217,13
Investimentos	1.456.862,00	6.025.481,41	12.593.217,13
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	36.090.809,00	28.989.709,07	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2017 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2016 (i) = (Ic - II f) + IV
VALOR (III)	-37.376.079,06	-58.982.508,06	-53.732.612,51
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A 2016 (IV)			-55.871.887,33

FONTE: Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO

Notas:

a) Em 2016, 2017 e 2018 ocorrem saldos negativos. Isso ocorre em função da utilização de saldos de exercícios anteriores a 2016, que só agora estão sendo utilizados. O modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF não permite atualizar todos os saldos advindos de exercícios pretéritos. No Saldo Financeiro estão representados, apenas, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

> SETAS - 000137 <

ANEXO IX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Avaliação Atuarial 2019

Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal



> SETAS - 000138 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

**RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV**

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2018

DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2018

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº1.162

Brasília - DF, maio/2019

> SETAS - 000139 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	OBJETIVO	4
3.	CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL	5
4.	BENEFÍCIOS ASSEGURADOS	6
5.	ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA	7
6.	PREMISSAS ATUARIAIS	9
7.	REGIMES ATUARIAIS	10
8.	DESCRIÇÃO DO CADASTRO	11
9.	ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS	11
10.	CONSISTÊNCIA DOS DADOS	12
11.	PASSIVO ATUARIAL	12
12.	RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL	15
13.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	16
14.	PLANO DE CUSTEIO ANUAL	16
15.	PARECER ATUARIAL	18

ANEXOS

PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA	21
FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS	26
DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF	29
CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	34

> SETAS - 000140 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012 e 88, de 07/05/2015, nas Leis Federais nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério da Economia, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao Plano Financeiro do Governo do Distrito Federal, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2018.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do IPREV-DF tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Distrital que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos.

> SETAS - 000141 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o IPREV-DF:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do Ministério da Economia aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- Constituição Federal, art. 40;
- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nº 88/15;

» SETAS - 000142 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

- Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Decreto 3.112, de 06 de julho de 1999;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014;
- Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;
- Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008; e
- Lei Complementar Distrital nº 932, de 30 de junho de 2017.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo IPREV-DF são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;

> SETAS - 000143 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

- Pensão por morte;
- Auxílio-doença;
- Auxílio-reclusão;
- Salário-família; e
- Salário-maternidade.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação que regulamenta o RPPS.

5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

Tendo em vista que o benefício de aposentadoria programada representa aquele de maior expressividade de reservas e custos para o regime previdencial, apresentamos, a seguir, um resumo das condições de elegibilidade para esse benefício, de acordo com a legislação utilizada na presente avaliação.

As elegibilidades para os demais benefícios podem ser encontradas na legislação relatada neste documento.

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

> SETAS - 000144 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;
 - um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

> SETAS - 000145 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais e demais parâmetros empregados neste estudo foram definidos em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08 e estão apresentadas no quadro seguinte.

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2018
Taxa anual de juros real	0,00%
Tábua de sobrevivência de válidos	AT-2000 por sexo
Tábua de sobrevivência de inválidos	AT-83 Basic por sexo
Tábua de entrada em invalidez	Light Média
Família-padrão para provisão de pensão	Foram utilizadas as informações dos dependentes de cada servidor e, para aqueles sem essa informação considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos e 6 meses mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais

> SETAS - 000146 <
DIRETORIA DE GOVERNO



HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2018
	velho (para servidores do sexo feminino).
Taxa de crescimento real dos salários	1,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,980
Fator de capacidade de benefícios	0,980
Indexador do sistema previdencial	INPC
Taxa de rotatividade	0,00% a.a.
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	2,00% sobre a folha de salários, proventos e pensões.
Estimativa da data de entrada em aposentadoria	Não-professor: 62 (M) ou 57 (F) anos de idade na aposentadoria. Professor: 57 (M) ou 52 (F) anos de idade na aposentadoria.

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação o de repartição simples para todos os benefícios e despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada

> SETAS - 000147 <

DIRETORIA DE GOVERNO



período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao Plano Financeiro, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2018.

9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Esta reavaliação contemplou o universo de 149.720 segurados, sendo 87.364 ativos, 50.503 inativos e 11.853 pensionistas.

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS - 31/12/2018

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média		Idade Média Projetada p/ Aposentadoria Programada		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal (R\$)		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Total
Ativos	57.773	29.591	7.310,03	8.344,58	44,6	46,0	56,5	61,5	30,2	30,2	422.322.177,66	246.924.501,51	669.246.679,17
Magistério	20.646	6.751	8.186,05	7.364,87	44,8	45,9	53,0	58,3	28,9	31,1	169.009.109,96	49.720.259,03	218.729.368,98
Não-Magistério	37.127	22.840	6.822,88	8.634,16	44,5	46,0	58,4	62,5	30,9	29,9	253.313.067,70	197.204.242,48	450.517.310,18
Aposentados	35.826	14.677	8.579,85	9.810,95	66,0	70,2	-	-	29,5	30,6	307.381.817,48	143.995.353,80	451.377.171,28
Magistério	16.089	2.520	9.454,83	8.786,39	65,3	68,2	-	-	28,9	32,7	152.118.779,62	22.141.698,26	174.260.477,88
Não-Magistério	19.737	12.157	7.866,60	10.023,33	66,6	70,6	-	-	30,1	30,2	155.263.037,86	121.853.655,54	277.116.693,40
Aposentados	35.826	14.677	8.579,85	9.810,95	66,0	70,2	-	-	29,5	30,6	307.381.817,48	143.995.353,81	451.377.171,28
por Tempo de Cont.	23.785	11.021	9.121,98	10.630,80	63,9	69,6	-	-	28,8	29,6	216.966.328,39	117.162.077,76	334.128.406,15
por Idade	1.333	529	3.935,09	5.075,68	76,9	79,0	-	-	43,5	44,0	5.245.481,62	2.685.032,29	7.930.513,91
por Compulsória	91	219	4.161,20	5.087,11	77,1	79,4	-	-	51,9	47,7	378.669,50	1.114.076,30	1.492.745,80
por Invalidez	10.612	2.901	7.984,92	7.909,30	69,2	69,9	-	-	29,2	30,9	84.735.918,60	22.944.890,66	107.680.809,25
por Especial	5	7	11.083,87	12.753,83	81,5	75,4	-	-	27,4	31,2	55.419,37	89.276,80	144.696,17
Pensionistas	9.286	2.567	5.773,06	5.386,87	64,4	53,9	-	-	-	-	53.608.599,94	13.828.096,53	67.436.696,47
Vitalicios	8.699	1.962	5.965,65	6.099,30	67,7	65,6	-	-	-	-	51.895.188,83	11.966.820,08	63.862.008,91
Temporários	587	605	2.918,93	3.076,49	16,0	16,1	-	-	-	-	1.713.411,12	1.861.276,45	3.574.687,57

> SETAS - 000148 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

A base de dados utilizada está posicionada em dezembro de 2018 e os testes de consistência realizados demonstraram a qualidade da referida base de dados e sua adequação à elaboração da avaliação atuarial, demonstrando com fidedignidade a situação previdenciária e atuarial do RPPS.

Os dados se referem a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do ente público, inativos e pensionistas e não foram necessários ajustes significativos na base de dados, o que atesta a sua qualidade, completude e atualização.

11. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2018, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do IPREV-DF é composto pelas seguintes alíquotas:

- 11,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 22,00% para o ente, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal, bem como sobre a parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS.

> SETAS - 000149 <

DIRETORIA DE GOVERNO



TABELA 1 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	290.615.135.311,67
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	161.376.677.538,15
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	46.074.209.825,36
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	38.405.428.012,02
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	7.668.781.813,34
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	228.091.376.730,80
Valor Presente das Aposentadorias	204.301.870.552,59
Valor Presente das Pensões	23.789.506.178,21
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	2.398.702.302,73
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	23.039.191.670,02
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	129.238.457.773,52
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	129.238.457.773,52
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	101.381.758.421,46
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	33.746.001.956,30
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	5.889.302.604,24
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00
VALOR PRESENTE DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR (D)	41.101.963.031,72
VALOR PRESENTE DO FUNDO CONSTITUCIONAL (E)	129.692.943.874,59
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (F)	124.424.081,41
DÉFICIT ATUARIAL (F + E + D + C - A - B)	-119.695.804.323,95

> SETAS - 000150 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente federativo, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

> SETAS - 000151 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

O patrimônio do Plano Financeiro na data desta reavaliação atuarial é igual a R\$ 124.424.081,41. O Plano ainda conta com aportes de dois fundos: Fundo Solidário Garantidor e Fundo Constitucional do Distrito Federal.

O Fundo Solidário Garantidor, criado pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, foi composto inicialmente por todo o patrimônio até então existente no Fundo Previdenciário capitalizado. Nesse fundo serão gradualmente incorporados ao seu patrimônio uma gama de ativos, que terão como objetivo formar um colchão de solvência para garantir o pagamento das obrigações previdenciárias dos segurados e o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos. Anualmente, são destinados ao Fundo Financeiro a rentabilidade real sobre o patrimônio existente, a Dívida Ativa, PPP e Dividendos e JCP. Os valores utilizados para essa avaliação foram informados pelo RPPS.

Já o Fundo Constitucional do Distrito Federal é utilizado para cobertura de parte dos benefícios dos segurados da área de saúde e educação. Para essa avaliação foram utilizados o menor valor entre a média de utilização nos últimos cinco anos, conforme informação repassada pela Unidade Gestora, e o total de benefícios projetados para ser pagos a inativos e pensionistas dessas, líquidos de Compensação Previdenciária, ano a ano.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial de R\$ 119.695.804.323,95 considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

12. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência próprio. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

> SETAS - 000152 <

DIRETORIA DE GOVERNO



A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2019 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS.

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação, os montantes de compensação previdenciária foram estimados para os servidores ativos do Plano Previdenciário com base nas informações que constaram da base de dados e para os inativos com base nos valores mensais recebidos pelo RPPS, limitando-se a compensação total a 10% do valor presente dos benefícios futuros, conforme estabelece a Portaria nº 403/10. Com relação aos inativos, a estimativa da compensação foi efetuada com base no fluxo informado pelo órgão gestor.

O montante estimado de compensação, sem a aplicação do limite, foi de R\$ 23.039.191.670,02 que corresponde a 6,34% do valor presente dos benefícios futuros da geração atual.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência sob análise.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram

> SETAS - 000153 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 2 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO
Aposentadoria programada	41,00%
Aposentadoria de professor	23,36%
Aposentadoria por invalidez	2,38%
Pensão de aposentadoria programada	6,40%
Pensão de invalidez	0,28%
Pensão de ativo	0,98%
Auxílio-doença	0,01%
Auxílio-reclusão	0,01%
Salário-família	0,01%
Salário-maternidade	0,01%
Despesas Administrativas	0,50%
CUSTO TOTAL	74,94%

TABELA 3 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2019

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA
Ente público (contribuição normal sobre salários)	22,00%
Ente público (aportes do Fundo Solidário Garantidor)	R\$ 564.763.031,72
Ente público (aportes do Fundo Constitucional)	R\$ 2.499.748.427,31
Servidor ativo	11,00%
Servidor inativo e Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	11,00%

> SETAS -- 000154 <

DIRETORIA DE GOVERNO



15.PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do IPREV-DF revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 119.695.804.323,95 equivalente à diferença entre as reservas matemáticas do plano (R\$ 290.615.135.311,67) e o valor do patrimônio na data desta reavaliação (R\$ 124.424.081,41) acrescido dos valores presentes do Fundo Solidário Garantidor (R\$ 41.101.963,72) e do Fundo Constitucional (R\$ 129.692.943.874,59).

A evolução dos resultados atuariais nos últimos três exercícios está apresentada abaixo, que apresenta relevante alteração no resultado desse ano, pela inclusão do Fundo Constitucional na apuração do Resultado:

Rubrica	2019 (R\$)	2018 (R\$)	2017 (R\$)
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	124.424.081,41	7.754.441,76	197.861.305,88
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	135.127.760.377,76	132.130.556.150,98	127.366.015.460,13
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	5.889.302.604,24	6.003.368.015,40	5.664.911.715,45
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	129.238.457.773,52	121.889.010.338,75	117.638.127.851,50
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	228.091.376.730,80	219.855.560.801,01	167.626.833.180,26
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	46.074.209.825,36	37.760.196.417,67	22.541.447.839,83
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	161.376.677.538,15	175.059.985.740,75	139.738.089.361,98
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	23.039.191.670,02	11.263.555.719,42	9.410.271.871,63
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial	-119.695.804.323,95	-239.909.000.199,05	-257.178.355.907,60

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e distrital que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do IPREV-DF.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e

> SETAS - 000155 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2018 e se referem aos servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Tribunal de Contas.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 669.246.678,65.

Não há servidores vinculados ao Plano Previdenciário, porém, foi considerando que a reposição dos servidores ativos que se desliguem do Plano Financeiro será efetuada naquele plano.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As alíquotas praticadas pelo ente na data desta reavaliação são:

- a) 22,00% do ente, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 74,94%, incidente sobre os salários de contribuição, estando inserida a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 0,50% do total das remunerações e benefícios do ano imediatamente anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será equacionado através de aportes do ente público, pois se trata de um Plano Financeiro.

O plano de custeio proposto para 2019, prevê contribuições do ente (22% normal), aportes decorrentes do Fundo Solidário Garantidor e do Fundo Constitucional, contribuições dos servidores ativos (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo as contribuições dos inativos e pensionistas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

> SETAS - 000156 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

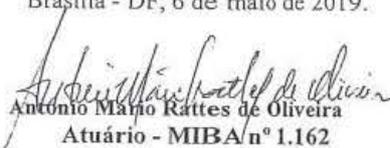
Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal nº 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 6 de maio de 2019.

Assinado digitalmente por
ANTONIO MARIO
RATTES DE OLIVEIRA:
25945068349
Data: 2019-05-06 18:51:00


Antonio Mario Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

> SETAS - 000157 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

ANEXO I

PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

> SETAS - 000158 <

DIRETORIA DE GOVERNO



A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2019, a qual está transcrita a seguir.

$${}_tV = {}_0V + \frac{{}_1V - {}_0V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação};$$

${}_0V$ = valor atual na data da avaliação e ${}_1V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de ${}_1V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2019, considerando-se um ambiente inflacionário de 4,50% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/19	fev/19	mar/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	135.085.570.641,94	135.043.380.906,11	135.001.191.170,29
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	11.773.751.647,13	11.768.898.085,78	11.764.044.524,42
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	4.708.013.514,64	4.703.324.365,47	4.698.635.216,29
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.178.862.308,92	1.181.124.677,42	1.183.387.045,92
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	117.424.943.171,25	117.390.033.777,45	117.355.124.383,66
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	205.812.038.243,24	206.539.045.195,72	207.266.052.148,19
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	24.356.777.743,66	24.301.519.875,77	24.246.262.007,89
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	11.564.768.684,89	11.534.847.272,05	11.504.925.859,20
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	23.117.558.173,75	23.195.924.677,47	23.274.291.181,20

> SETAS - 000159 <

DIRETORIA DE GOVERNO



Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/19	fev/19	mar/19
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	146.772.933.640,95	147.506.753.370,43	148.240.573.099,91

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/19	mai/19	jun/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	134.959.001.434,46	134.916.811.698,64	134.874.621.962,82
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	11.759.190.963,07	11.754.337.401,72	11.749.483.840,37
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	4.693.946.067,11	4.689.256.917,93	4.684.567.768,76
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.185.644.414,42	1.187.911.782,92	1.190.174.151,43
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	117.320.214.989,86	117.285.305.596,07	117.250.396.202,27
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	207.993.058.100,67	208.720.066.053,14	209.447.073.005,62
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	24.191.004.140,01	24.135.746.272,12	24.080.488.404,24
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	11.475.004.446,35	11.445.083.033,51	11.415.161.620,66
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	23.352.657.684,92	23.431.024.188,65	23.509.390.692,38
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	148.974.392.829,38	149.708.212.558,86	150.442.032.288,34

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/19	ago/19	set/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	134.832.432.226,99	134.790.242.491,17	134.748.052.755,34
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	11.744.630.279,01	11.739.776.717,66	11.734.923.156,31

> SETAG - 000160 <

DIRETORIA DE GOVERNO



Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/19	ago/19	set/19
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	4.679.878.619,58	4.675.189.470,40	4.670.500.321,22
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.192.435.519,93	1.194.698.888,43	1.196.961.256,93
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	117.215.483.808,48	117.180.577.414,68	117.145.668.020,89
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	210.174.079.958,09	210.901.086.910,56	211.628.093.863,04
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	24.025.230.536,36	23.969.972.668,47	23.914.714.800,59
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	11.385.240.207,81	11.355.318.794,97	11.325.397.382,12
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	23.587.757.196,10	23.666.123.699,83	23.744.490.203,55
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	151.175.852.017,82	151.909.671.747,30	152.643.491.476,78

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/19	nov/19	dez/19
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	134.705.863.019,52	134.663.673.283,69	134.621.483.547,87
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	11.730.069.594,96	11.725.216.033,60	11.720.362.472,25
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	4.665.811.172,05	4.661.122.022,87	4.656.432.873,69
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.199.223.625,43	1.201.485.993,93	1.203.748.362,43
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	117.110.758.627,09	117.075.849.233,30	117.040.939.839,50
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	212.355.106.815,51	213.082.107.767,99	213.809.114.720,46
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	23.859.456.932,71	23.804.199.064,82	23.748.941.196,94
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	11.295.475.969,27	11.265.554.556,43	11.235.633.143,58

> SETAS - 000161 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/19	nov/19	dez/19
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	23.822.855.707,28	23.901.223.211,00	23.979.589.714,73
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	153.377.311.206,25	154.111.130.935,73	154.844.950.665,21

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/19	116.290.992.026,62	jul/19	114.909.003.557,32
fev/19	116.060.660.615,07	ago/19	114.678.672.145,77
mar/19	115.830.329.203,52	set/19	114.448.340.734,23
abr/19	115.599.997.791,97	out/19	114.218.009.322,68
mai/19	115.369.666.380,42	nov/19	113.987.677.911,13
jun/19	115.139.334.968,87	dez/19	113.757.346.499,58

> SETAS - 000162 <
DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS
ATUAIS

> SETAS - 000163 <

DIRETORIA DE GOVERNO



Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Fundo Solidário Garantidor	Fundo Constitucional	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2019	7.224.946.194,29	2.954.663.054,71	96.365.580,44	564.763.031,72	2.499.748.427,31	(1.109.406.100,11)	(984.982.018,70)
2020	7.301.906.815,26	2.910.800.751,44	123.409.483,73	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.220.148.152,78)	(1.220.148.152,78)
2021	7.401.681.829,24	2.854.517.821,51	151.789.604,71	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.347.825.975,71)	(1.347.825.975,71)
2022	7.576.786.845,95	2.769.752.460,89	188.401.745,24	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.571.084.212,51)	(1.571.084.212,51)
2023	7.776.319.932,80	2.673.906.351,12	222.639.695,47	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.832.225.458,89)	(1.832.225.458,89)
2024	8.012.164.544,82	2.561.087.090,36	265.085.918,54	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.138.443.108,61)	(2.138.443.108,61)
2025	8.220.043.041,76	2.454.202.555,74	302.618.285,60	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.415.673.773,11)	(2.415.673.773,11)
2026	8.418.939.973,04	2.347.487.752,90	332.486.862,31	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.691.416.930,52)	(2.691.416.930,52)
2027	8.591.204.906,88	2.243.165.376,85	363.418.630,39	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.937.072.472,33)	(2.937.072.472,33)
2028	8.769.219.197,88	2.131.867.589,61	394.887.958,37	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.194.915.222,59)	(3.194.915.222,59)
2029	8.957.807.245,35	2.012.045.275,99	435.305.256,19	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.462.908.285,86)	(3.462.908.285,86)
2030	9.094.557.331,10	1.904.018.190,39	464.313.946,54	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.678.676.766,86)	(3.678.676.766,86)
2031	9.216.062.672,83	1.794.634.164,43	493.006.374,51	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.880.873.706,59)	(3.880.873.706,59)
2032	9.285.375.339,83	1.696.650.025,69	518.654.782,64	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.022.522.104,19)	(4.022.522.104,19)
2033	9.336.914.831,59	1.599.202.855,33	543.396.358,92	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.146.767.190,04)	(4.146.767.190,04)
2034	9.361.245.117,98	1.505.570.943,01	565.571.589,85	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.242.554.157,81)	(4.242.554.157,81)
2035	9.356.594.749,35	1.416.170.430,20	586.529.908,07	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.306.345.983,77)	(4.306.345.983,77)
2036	9.323.962.189,26	1.330.189.681,93	605.125.723,89	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.341.098.356,12)	(4.341.098.356,12)
2037	9.286.539.602,88	1.240.053.339,28	622.719.698,30	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.376.218.137,99)	(4.376.218.137,99)
2038	9.239.011.274,67	1.148.933.507,90	637.335.057,82	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.405.194.281,64)	(4.405.194.281,64)
2039	9.172.441.105,80	1.060.376.212,99	649.065.808,13	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.415.450.657,37)	(4.415.450.657,37)
2040	9.120.496.199,13	960.912.812,20	659.635.398,25	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.452.399.561,36)	(4.452.399.561,36)
2041	9.043.555.677,76	866.886.153,37	666.731.287,75	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.462.389.809,33)	(4.462.389.809,33)
2042	8.919.779.792,27	787.217.954,38	669.290.046,41	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.415.723.364,18)	(4.415.723.364,18)
2043	8.782.194.960,14	708.928.894,49	668.151.925,73	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.357.565.712,61)	(4.357.565.712,61)
2044	8.630.858.062,73	632.429.478,21	664.208.279,56	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.286.671.877,65)	(4.286.671.877,65)
2045	8.464.996.564,44	558.521.754,45	657.407.369,59	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.201.519.013,09)	(4.201.519.013,09)
2046	8.272.563.620,75	492.252.898,25	647.474.440,76	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(4.085.287.854,43)	(4.085.287.854,43)
2047	8.052.734.759,54	434.272.053,67	634.397.833,76	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.936.516.444,80)	(3.936.516.444,80)
2048	7.808.076.969,42	384.411.667,96	618.746.861,19	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.757.370.012,95)	(3.757.370.012,95)
2049	7.539.986.694,84	342.364.920,84	600.842.872,21	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.549.230.474,48)	(3.549.230.474,48)
2050	7.253.479.295,53	306.696.097,12	581.360.894,92	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.317.873.876,17)	(3.317.873.876,17)
2051	6.949.823.298,65	277.399.696,43	560.168.301,18	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(3.064.706.873,74)	(3.064.706.873,74)
2052	6.639.945.165,53	250.709.324,25	537.805.399,86	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.803.882.014,12)	(2.803.882.014,12)
2053	6.323.437.944,83	227.231.858,64	514.630.039,78	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.534.027.619,11)	(2.534.027.619,11)
2054	6.002.669.571,13	206.744.827,71	490.596.466,23	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(2.257.779.849,87)	(2.257.779.849,87)
2055	5.677.240.044,11	189.862.623,64	465.914.992,84	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.973.914.000,33)	(1.973.914.000,33)
2056	5.351.884.261,21	175.241.495,82	440.845.969,02	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.688.248.369,06)	(1.688.248.369,06)
2057	5.029.374.318,74	162.196.356,38	415.569.890,80	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.404.059.644,25)	(1.404.059.644,25)
2058	4.713.438.337,30	149.704.186,48	390.270.172,65	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(1.125.915.550,86)	(1.125.915.550,86)
2059	4.404.829.612,11	137.870.610,50	365.090.643,02	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(854.319.931,28)	(854.319.931,28)
2060	4.104.785.620,50	126.593.265,47	340.171.297,61	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(590.472.630,11)	(590.472.630,11)
2061	3.813.933.131,71	115.939.571,99	315.645.749,01	547.800.000,00	2.499.748.427,31	(334.799.383,40)	(334.799.383,40)
2062	3.533.263.827,54	105.799.532,17	291.639.032,78	547.800.000,00	2.338.098.763,53	(249.926.499,06)	(249.926.499,06)
2063	3.263.235.484,49	96.211.351,07	268.266.015,12	547.800.000,00	2.157.501.483,10	(193.456.635,21)	(193.456.635,21)
2064	3.004.285.669,41	87.176.273,71	245.630.444,57	547.800.000,00	1.984.396.194,10	(139.282.757,03)	(139.282.757,03)
2065	2.756.760.039,41	78.685.067,51	223.824.460,77	547.800.000,00	1.819.015.060,50	(87.435.450,63)	(87.435.450,63)
2066	2.520.863.596,16	70.738.762,13	202.928.464,60	547.800.000,00	1.661.489.447,41	(37.906.922,02)	(37.906.922,02)
2067	2.296.721.327,34	63.333.755,83	183.011.301,06	547.800.000,00	1.511.905.197,54	9.328.927,08	9.328.927,08
2068	2.084.392.382,68	56.462.282,15	164.130.614,43	547.800.000,00	1.370.310.546,45	54.311.060,35	63.639.987,43
2069	1.883.881.672,85	50.112.861,33	146.333.157,84	547.800.000,00	1.236.721.608,74	97.085.955,07	160.725.942,50
2070	1.695.152.783,08	44.270.879,80	129.655.202,48	547.800.000,00	1.111.128.625,80	137.701.924,99	298.427.867,49

> SETAS - 000164 <

DIRETORIA DE GOVERNO



Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Fundo Solidário Garantidor	Fundo Constitucional	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2071	1.518.137.859,15	38.919.176,13	114.122.894,22	547.800.000,00	993.499.243,84	176.203.455,04	474.631.322,53
2072	1.352.743.835,33	34.038.562,08	99.752.461,26	547.800.000,00	883.779.296,42	212.626.484,43	687.257.806,96
2073	1.198.853.864,44	29.608.274,94	86.549.982,40	547.800.000,00	781.891.523,22	246.995.916,12	934.253.723,08
2074	1.056.325.548,01	25.606.369,59	74.511.161,75	547.800.000,00	687.733.034,39	279.325.017,72	1.213.578.740,80
2075	924.986.880,87	22.010.068,84	63.621.020,58	547.800.000,00	601.172.568,66	309.616.777,21	1.523.195.518,01
2076	804.629.952,67	18.796.000,99	53.853.618,18	547.800.000,00	522.047.571,35	337.867.237,84	1.861.062.755,85
2077	695.004.851,66	15.940.398,01	45.172.038,02	547.800.000,00	450.162.111,13	364.069.695,50	2.225.132.451,35
2078	595.814.600,74	13.419.273,58	37.528.912,05	547.800.000,00	385.286.028,43	388.219.613,32	2.613.352.064,67
2079	506.711.008,83	11.208.577,16	30.867.405,66	547.800.000,00	327.154.664,85	410.319.638,83	3.023.671.703,50
2080	427.291.076,40	9.284.298,09	25.122.436,13	547.800.000,00	275.468.764,16	430.384.421,98	3.454.056.125,48
2081	357.095.791,92	7.622.559,34	20.222.353,47	547.800.000,00	229.895.053,46	448.444.174,36	3.902.500.299,84
2082	295.612.503,38	6.199.756,28	16.090.990,90	547.800.000,00	190.068.499,24	464.546.743,05	4.367.047.042,89
2083	242.278.871,03	4.992.674,24	12.649.733,65	547.800.000,00	155.595.429,99	478.758.966,85	4.845.806.009,74
2084	196.489.197,84	3.978.632,17	9.819.506,12	547.800.000,00	126.058.017,63	491.166.958,07	5.336.972.967,81
2085	157.603.385,74	3.135.651,14	7.522.594,44	547.800.000,00	101.020.229,04	501.875.088,88	5.838.848.056,68
2086	124.958.266,63	2.442.635,30	5.684.296,55	547.800.000,00	80.035.291,23	511.003.956,45	6.349.852.013,14
2087	97.880.816,20	1.879.566,44	4.234.310,74	547.800.000,00	62.654.206,67	518.687.267,65	6.868.539.280,79
2088	75.702.651,49	1.427.709,65	3.107.839,59	547.800.000,00	48.435.029,46	525.067.927,21	7.393.607.208,00
2089	57.774.433,46	1.069.793,60	2.246.392,51	547.800.000,00	36.951.862,29	530.293.614,95	7.923.900.822,95
2090	43.479.729,97	790.156,25	1.598.282,81	547.800.000,00	27.802.681,54	534.511.390,64	8.458.412.213,59
2091	32.244.414,11	574.825,71	1.118.826,22	547.800.000,00	20.615.549,68	537.864.787,50	8.996.277.001,08
2092	23.545.983,70	411.550,00	770.238,36	547.800.000,00	15.053.046,55	540.488.851,21	9.536.765.852,29
2093	16.916.989,19	289.749,26	521.278,97	547.800.000,00	10.814.869,86	542.508.908,91	10.079.274.761,20

Notas:

(1) As despesas previdenciais incluem a despesa administrativa.

> SETAS - 000165 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

> SETAS - 000166 <

DIRETORIA DE GOVERNO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	6.019.174.513,74	7.128.580.813,85	(1.109.406.100,11)	(984.982.018,70)
2020	5.958.349.178,75	7.178.497.331,53	(1.220.148.152,78)	(1.220.148.152,78)
2021	5.902.066.248,82	7.249.892.224,53	(1.347.825.975,71)	(1.347.825.975,71)
2022	5.817.300.888,20	7.388.385.100,71	(1.571.084.212,51)	(1.571.084.212,51)
2023	5.721.454.778,43	7.553.680.237,33	(1.832.225.458,89)	(1.832.225.458,89)
2024	5.608.635.517,67	7.747.078.626,28	(2.138.443.108,61)	(2.138.443.108,61)
2025	5.501.750.983,05	7.917.424.756,16	(2.415.673.773,11)	(2.415.673.773,11)
2026	5.395.036.180,21	8.086.453.110,73	(2.691.416.930,52)	(2.691.416.930,52)
2027	5.290.713.804,16	8.227.786.276,50	(2.937.072.472,33)	(2.937.072.472,33)
2028	5.179.416.016,92	8.374.331.239,51	(3.194.915.222,59)	(3.194.915.222,59)
2029	5.059.593.703,30	8.522.501.989,16	(3.462.908.285,86)	(3.462.908.285,86)
2030	4.951.566.617,70	8.630.243.384,56	(3.678.676.766,86)	(3.678.676.766,86)
2031	4.842.182.591,74	8.723.056.298,33	(3.880.873.706,59)	(3.880.873.706,59)
2032	4.744.198.453,00	8.766.720.557,19	(4.022.522.104,19)	(4.022.522.104,19)
2033	4.646.751.282,64	8.793.518.472,67	(4.146.767.190,04)	(4.146.767.190,04)
2034	4.553.119.370,32	8.795.673.528,13	(4.242.554.157,81)	(4.242.554.157,81)
2035	4.463.718.857,51	8.770.064.841,28	(4.306.345.983,77)	(4.306.345.983,77)
2036	4.377.738.109,24	8.718.836.465,36	(4.341.098.356,12)	(4.341.098.356,12)
2037	4.287.601.766,59	8.663.819.904,58	(4.376.218.137,99)	(4.376.218.137,99)
2038	4.196.481.935,21	8.601.676.216,85	(4.405.194.281,64)	(4.405.194.281,64)
2039	4.107.924.640,30	8.523.375.297,67	(4.415.450.657,37)	(4.415.450.657,37)
2040	4.008.461.239,51	8.460.860.800,88	(4.452.399.561,36)	(4.452.399.561,36)
2041	3.914.434.580,68	8.376.824.390,01	(4.462.389.809,33)	(4.462.389.809,33)
2042	3.834.766.381,69	8.250.489.745,87	(4.415.723.364,18)	(4.415.723.364,18)
2043	3.756.477.321,80	8.114.043.034,41	(4.357.565.712,61)	(4.357.565.712,61)
2044	3.679.977.905,52	7.966.649.783,17	(4.286.671.877,65)	(4.286.671.877,65)
2045	3.606.070.181,76	7.807.589.194,86	(4.201.519.013,09)	(4.201.519.013,09)
2046	3.539.801.325,56	7.625.089.179,99	(4.085.287.854,43)	(4.085.287.854,43)
2047	3.481.820.480,98	7.418.336.925,78	(3.936.516.444,80)	(3.936.516.444,80)
2048	3.431.960.095,27	7.189.330.108,23	(3.757.370.012,95)	(3.757.370.012,95)
2049	3.389.913.348,15	6.939.143.822,63	(3.549.230.474,48)	(3.549.230.474,48)
2050	3.354.244.524,43	6.672.118.400,61	(3.317.873.876,17)	(3.317.873.876,17)
2051	3.324.948.123,74	6.389.654.997,48	(3.064.706.873,74)	(3.064.706.873,74)
2052	3.298.257.751,56	6.102.139.765,67	(2.803.882.014,12)	(2.803.882.014,12)
2053	3.274.780.285,95	5.808.807.905,06	(2.534.027.619,11)	(2.534.027.619,11)
2054	3.254.293.255,02	5.512.073.104,90	(2.257.779.849,87)	(2.257.779.849,87)
2055	3.237.411.050,95	5.211.325.051,28	(1.973.914.000,33)	(1.973.914.000,33)
2056	3.222.789.923,13	4.911.038.292,19	(1.688.248.369,06)	(1.688.248.369,06)
2057	3.209.744.783,69	4.613.804.427,94	(1.404.059.644,25)	(1.404.059.644,25)
2058	3.197.252.613,79	4.323.168.164,65	(1.125.915.550,86)	(1.125.915.550,86)
2059	3.185.419.037,81	4.039.738.969,09	(854.319.931,28)	(854.319.931,28)
2060	3.174.141.692,78	3.764.614.322,89	(590.472.630,11)	(590.472.630,11)

> SETAS - 000167 <

DIRETORIA DE GOVERNO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	3.163.487.999,30	3.498.287.382,70	(334.799.383,40)	(334.799.383,40)
2062	2.991.698.295,70	3.241.624.794,76	(249.926.499,06)	(249.926.499,06)
2063	2.801.512.834,17	2.994.969.469,38	(193.456.635,21)	(193.456.635,21)
2064	2.619.372.467,81	2.758.655.224,84	(139.282.757,03)	(139.282.757,03)
2065	2.445.500.128,00	2.532.935.578,63	(87.435.450,63)	(87.435.450,63)
2066	2.280.028.209,54	2.317.935.131,56	(37.906.922,02)	(37.906.922,02)
2067	2.123.038.953,37	2.113.710.026,29	9.328.927,08	9.328.927,08
2068	1.974.572.828,59	1.920.261.768,24	54.311.060,35	63.639.987,43
2069	1.834.634.470,07	1.737.548.515,00	97.085.955,07	160.725.942,50
2070	1.703.199.505,59	1.565.497.580,60	137.701.924,99	298.427.867,49
2071	1.580.218.419,96	1.404.014.964,92	176.203.455,04	474.631.322,53
2072	1.465.617.858,50	1.252.991.374,07	212.626.484,43	687.257.806,96
2073	1.359.299.798,15	1.112.303.882,04	246.995.916,12	934.253.723,08
2074	1.261.139.403,98	981.814.386,26	279.325.017,72	1.213.578.740,80
2075	1.170.982.637,50	861.365.860,28	309.616.777,21	1.523.195.518,01
2076	1.088.643.572,34	750.776.334,49	337.867.237,84	1.861.062.755,85
2077	1.013.902.509,14	649.832.813,64	364.069.695,50	2.225.132.451,35
2078	946.505.302,00	558.285.688,69	388.219.613,32	2.613.352.064,67
2079	886.163.242,01	475.843.603,17	410.319.638,83	3.023.671.703,50
2080	832.553.062,25	402.168.640,27	430.384.421,98	3.454.056.125,48
2081	785.317.612,81	336.873.438,45	448.444.174,36	3.902.500.299,84
2082	744.068.255,52	279.521.512,48	464.546.743,05	4.367.047.042,89
2083	708.388.104,23	229.629.137,37	478.758.966,85	4.845.806.009,74
2084	677.836.649,80	186.669.691,73	491.166.958,07	5.336.972.967,81
2085	651.955.880,18	150.080.791,31	501.875.088,88	5.838.848.056,68
2086	630.277.926,53	119.273.970,07	511.003.956,45	6.349.852.013,14
2087	612.333.773,11	93.646.505,46	518.687.267,65	6.868.539.280,79
2088	597.662.739,11	72.594.811,90	525.067.927,21	7.393.607.208,00
2089	585.821.655,89	55.528.040,94	530.293.614,95	7.923.900.822,95
2090	576.392.837,80	41.881.447,15	534.511.390,64	8.458.412.213,59
2091	568.990.375,39	31.125.587,89	537.864.787,50	8.996.277.001,08
2092	563.264.596,55	22.775.745,34	540.488.851,21	9.536.765.852,29
2093	558.904.619,12	16.395.710,22	542.508.908,91	10.079.274.761,20

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: AT-2000 por sexo; b) tábua de mortalidade de inválidos: AT-83 Basic por sexo; c) tábua de entrada em invalidez: Light Média; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 0% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não aplicável; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 6 meses mais novo; j) fator de capacidade de benefícios: 0,980; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.
(3) Massa salarial mensal: R\$ 669.246.678,65.
(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 45; inativos – 67; e pensionistas – 62.

> SETAS - 000168 <

DIRETORIA DE GOVERNO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	253.423.782,14	761.309,52	252.662.472,63	252.662.472,63
2020	336.737.469,77	850.981,17	335.886.488,60	588.548.961,23
2021	436.864.761,18	957.140,94	435.907.620,24	1.024.456.581,47
2022	572.528.690,39	1.101.984,96	571.426.705,43	1.595.883.286,90
2023	726.349.310,71	1.262.331,66	725.086.979,05	2.320.970.265,95
2024	904.841.369,82	1.445.283,72	903.396.086,10	3.224.366.352,04
2025	1.083.503.446,78	1.619.441,88	1.081.884.004,90	4.306.250.356,95
2026	1.270.179.081,85	1.794.451,26	1.268.384.630,59	5.574.634.987,53
2027	1.460.872.723,99	1.964.989,80	1.458.907.734,19	7.033.542.721,73
2028	1.666.894.651,90	2.144.775,04	1.664.749.876,86	8.698.292.598,59
2029	1.890.327.599,04	2.335.597,19	1.887.992.001,86	10.586.284.600,44
2030	2.110.210.997,80	2.510.779,49	2.107.700.218,31	12.693.984.818,76
2031	2.339.942.783,69	2.686.989,31	2.337.255.794,38	15.031.240.613,14
2032	2.565.505.339,98	2.846.475,47	2.562.658.864,52	17.593.899.477,66
2033	2.799.211.896,71	3.004.599,75	2.796.207.296,96	20.390.106.774,62
2034	3.038.055.661,12	3.157.247,86	3.034.898.413,26	23.425.005.187,88
2035	3.281.082.499,97	3.302.983,80	3.277.779.516,17	26.702.784.704,06
2036	3.530.026.259,96	3.443.727,67	3.526.582.532,30	30.229.367.236,35
2037	3.793.161.553,83	3.589.361,85	3.789.572.191,99	34.018.939.428,34
2038	4.068.073.379,27	3.736.195,47	4.064.337.183,79	38.083.276.612,13
2039	4.350.678.860,05	3.878.605,90	4.346.800.254,15	42.430.076.866,28
2040	4.655.759.006,86	4.034.392,88	4.651.724.613,98	47.081.801.480,26
2041	4.967.525.314,56	4.182.986,77	4.963.342.327,80	52.045.143.808,06
2042	5.277.108.647,15	4.313.129,39	5.272.795.517,75	57.317.939.325,81
2043	5.597.972.316,44	4.441.495,82	5.593.530.820,61	62.911.470.146,43
2044	5.930.146.072,84	4.567.548,76	5.925.578.524,08	68.837.048.670,51
2045	6.273.370.690,07	4.690.394,31	6.268.680.295,76	75.105.728.966,27
2046	6.622.810.821,84	4.803.518,96	6.618.007.302,87	81.723.736.269,14
2047	6.978.125.681,55	4.906.185,17	6.973.219.496,38	88.696.955.765,52
2048	7.339.597.483,77	4.998.438,24	7.334.599.045,53	96.031.554.811,05
2049	7.706.557.491,45	291.708.663,47	7.414.848.827,98	103.446.403.639,04
2050	8.071.440.532,57	389.248.825,78	7.682.191.706,80	111.128.595.345,84
2051	8.441.010.888,02	504.867.148,16	7.936.143.739,87	119.064.739.085,70
2052	8.818.554.835,88	659.410.623,10	8.159.144.212,79	127.223.883.298,49
2053	9.202.407.423,72	829.136.531,08	8.373.270.892,64	135.597.154.191,13
2054	9.591.632.887,41	1.159.860.520,23	8.431.772.367,19	144.028.926.558,31
2055	9.980.602.667,05	1.394.442.105,25	8.586.160.561,80	152.615.087.120,12
2056	10.374.227.866,18	1.634.567.200,10	8.739.660.666,08	161.354.747.786,20
2057	10.773.210.775,27	1.892.633.535,30	8.880.577.239,97	170.235.325.026,17
2058	11.178.136.695,42	2.167.386.037,94	9.010.750.657,48	179.246.075.683,65
2059	11.588.441.717,57	2.470.544.513,52	9.117.897.204,04	188.363.972.887,70
2060	12.003.607.956,90	2.744.403.952,58	9.259.204.004,32	197.623.176.892,02

> SETAG - 000169 <

DIRETORIA DE GOVERNO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	12.424.858.455,36	3.017.699.368,09	9.407.159.087,26	207.030.335.979,28
2062	12.852.674.241,97	3.276.196.499,29	9.576.477.742,68	216.606.813.721,96
2063	13.287.820.887,88	3.538.654.644,15	9.749.166.243,73	226.355.979.965,70
2064	13.730.463.674,13	3.802.530.188,84	9.927.933.485,29	236.283.913.450,99
2065	14.180.955.328,07	4.051.016.273,82	10.129.939.054,25	246.413.852.505,24
2066	14.640.223.493,82	4.290.023.283,22	10.350.200.210,60	256.764.052.715,84
2067	15.108.973.436,82	4.529.087.726,10	10.579.885.710,72	267.343.938.426,56
2068	15.587.608.254,94	4.765.772.358,98	10.821.835.895,96	278.165.774.322,51
2069	16.076.624.010,07	5.002.346.961,07	11.074.277.049,01	289.240.051.371,52
2070	16.576.354.805,30	5.258.937.712,40	11.317.417.092,90	300.557.468.464,42
2071	17.086.609.568,00	5.498.420.109,85	11.588.189.458,15	312.145.657.922,57
2072	17.608.558.440,80	5.714.290.030,31	11.894.268.410,49	324.039.926.333,05
2073	18.143.571.193,20	5.923.056.347,48	12.220.514.845,72	336.260.441.178,78
2074	18.692.460.193,09	6.128.577.095,48	12.563.883.097,61	348.824.324.276,39
2075	19.255.899.037,75	6.337.499.543,86	12.918.399.493,89	361.742.723.770,28
2076	19.834.475.755,34	6.524.610.357,18	13.309.865.398,16	375.052.589.168,44
2077	20.429.757.607,65	6.680.430.424,49	13.749.327.183,16	388.801.916.351,60
2078	21.043.655.795,05	6.817.283.053,44	14.226.372.741,61	403.028.289.093,21
2079	21.677.722.608,35	6.933.904.165,47	14.743.818.442,88	417.772.107.546,08
2080	22.332.490.624,24	7.256.076.842,68	15.076.413.781,57	432.848.521.327,65
2081	23.002.293.509,93	7.402.321.912,68	15.599.971.597,24	448.448.492.924,89
2082	23.694.108.936,08	7.544.035.269,45	16.150.073.666,63	464.598.566.591,52
2083	24.408.961.616,82	7.694.984.992,95	16.713.976.623,87	481.312.543.215,39
2084	25.147.509.734,22	7.837.760.452,74	17.309.749.281,48	498.622.292.496,86
2085	25.909.973.373,64	8.190.745.206,10	17.719.228.167,53	516.341.520.664,40
2086	26.690.619.331,41	8.374.050.839,39	18.316.568.492,02	534.658.089.156,42
2087	27.496.337.002,74	8.551.352.685,50	18.944.984.317,24	553.603.073.473,66
2088	28.328.315.422,25	8.740.764.406,29	19.587.551.015,96	573.190.624.489,62
2089	29.187.186.072,46	8.933.139.158,82	20.254.046.913,64	593.444.671.403,25
2090	30.073.622.487,89	9.191.113.091,82	20.882.509.396,07	614.327.180.799,33
2091	30.986.773.883,18	9.374.104.134,76	21.612.669.748,41	635.939.850.547,74
2092	31.930.500.311,68	9.545.170.352,35	22.385.329.959,33	658.325.180.507,07
2093	32.906.572.836,17	9.699.755.704,20	23.206.817.131,97	681.531.997.639,04

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: AT-2000 por sexo; b) tábua de mortalidade de inválidos: AT-83 Basic por sexo; c) tábua de entrada em invalidez: Light Média; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 0% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos do RPPS se manterá constante ao longo do período de projeção; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 6 meses mais novo; j) fator de capacidade de benefícios: 0,980; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 0,00.

> SETAS - 000170 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

ANEXO IV

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

> SETAS - 000171 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A
ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	135.127.760.377,76
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	4.712.702.663,82
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.176.599.940,42
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	129.238.457.773,52
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	220.422.594.917,45
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	24.412.035.611,54
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	11.594.690.097,74
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	23.039.191.670,02
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	161.376.677.538,15

> SETAS - 000172 <

ANEXO X
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.235.000.256,68	1.054.920.196,00	452.432.193,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS	188.920.257,79	244.667.991,23	7.011,34
CIVIL	288.814.399,04	244.601.157,15	7.011,34
Contribuição de Servidor Ativo Civil	72.895,28	48.046,59	-
Contribuição de Servidor Inativo Civil	32.961,47	18.787,49	-
MILITAR	-	-	-
Contribuição de Servidor Ativo Militar	-	-	-
Contribuição de Servidor Inativo Militar	-	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	414.364.618,16	359.002.899,86	-
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	414.364.481,26	359.002.899,86	-
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	127,90	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	531.715.381,73	451.249.304,91	452.425.182,29
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	531.715.381,73	451.249.304,91	448.625.182,29
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	3.800.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITA DE APORTE PERIÓDICO DE VALORES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.235.000.256,68	1.054.920.196,00	452.432.193,63
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	6.576.981,94	5.732.056,52	-
PESSOAL CIVIL	6.571.181,58	5.732.056,52	-
Aposentadorias	4.521.481,56	3.926.227,43	-
Pensões	2.049.701,02	1.805.829,09	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
PESSOAL MILITAR	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	5.806,36	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	5.806,36	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	6.576.981,94	5.732.056,52	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	1.228.423.262,74	1.049.188.139,48	452.432.193,63
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	5.800,36		
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	2.268.905,00	448.715,47	118.735,12
Investimentos e Aplicações	2.994.826.821,68	3.511.017.167,92	3.369.298.513,84
Outro Bens e Direitos	1.219.102.816,73	1.694.608.397,00	1.732.485.571,91

> SETAS - 000173 <

PLANO FINANCEIRO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.686.747.108,55	2.579.717.500,01	3.659.899.153,76
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CIVIL	1.180.432.708,83	956.520.378,69	1.221.173.369,04
Contribuição de Servidor Ativo Civil	1.018.191.046,73	956.520.378,69	1.221.173.369,04
Contribuição de Servidor Inativo Civil	733.685.301,02	698.828.454,96	965.699.355,30
Contribuição do Pensionista Civil	255.183.684,45	231.100.646,67	228.439.494,21
MILITAR	29.318.062,26	26.791.277,04	27.034.319,53
Contribuição de Servidor Ativo Militar	157.857.936,60	-	-
Contribuição de Servidor Inativo Militar	115.886.225,00	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	41.964.180,69	-	-
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS	7.524,91	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.383.726,50	-	-
Contribuição Patronal	1.284.744.676,60	1.285.985.531,18	1.903.697.396,17
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	1.284.744.676,60	1.285.985.531,18	1.903.697.396,17
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-
Receitas Imobiliárias	8.342.558,37	3.233.835,42	2.734.674,82
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	8.342.558,37	3.233.835,42	2.734.674,82
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITA DE APOORTE PERIÓDICO DE VALORES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	213.227.164,75	333.977.754,72	532.293.713,73
Demais Receitas Correntes	212.990.386,74	333.777.598,09	532.192.724,39
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	236.778,01	200.156,63	100.989,34
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII+IX)	2.686.747.108,55	2.579.717.500,01	3.659.899.153,76

	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	62.251.796,35	45.727.803,68	48.696.178,64
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	62.251.796,35	45.727.803,68	48.696.178,64
Despesas Correntes	62.251.796,35	45.727.803,68	48.696.178,64
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	5.677.867.763,48	4.129.442.948,60	4.242.308.460,08
PESSOAL CIVIL	5.633.928.042,68	4.086.276.927,20	4.189.544.656,05
Aposentadorias	4.856.520.372,12	3.317.395.495,32	3.350.639.811,41
Pensões	777.407.670,56	768.878.054,51	839.004.844,64
Outros Benefícios Previdenciários	-	3.377,37	-
PESSOAL MILITAR	35.516.531,07	34.926.839,13	35.297.942,89
Reformas	30.544.072,21	29.954.779,37	30.556.989,89
Pensões	4.972.458,86	4.972.059,76	4.740.953,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	8.279.831,44	8.142.164,44	17.365.861,14
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8.279.831,44	8.142.164,44	17.365.861,14
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	143.364,29	97.017,83	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI+XII)	5.740.119.565,83	4.175.170.752,28	4.291.004.638,72

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	-3.053.372.457,28	-1.595.453.252,27	-631.105.484,96
--	--------------------------	--------------------------	------------------------

	2016	2017	2018
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.241.131.476,44	810.859.761,17	415.980.052,13
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO			
Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO			
Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Notas: Dados extraídos do RREO 5º bimestre de 2018.

Nota2: As informações do Plano Previdenciário no Exercício de 2018 refere-se a UG/Gestão: 320202-3203 - Fundo Solidário Garantidor.

> SETAS - 000174 <

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUBSECRETARIA
DA RECEITA**

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2020, o presente documento apresenta a projeção dos benefícios tributários administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Adjunta de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SUREC/SAF/SEFP) para os exercícios de 2020 a 2023, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários da LDO/2019 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio, conforme orientação da Secretaria Adjunta de Fazenda, documento nº 21098144 do processo nº 00040-00006789/2019-81.

O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar a diretriz estabelecida por meio da Nota Técnica SEI-GDF nº 116/2019 - SEFP/GAB/AJL, documento nº 20550478 do processo nº 00040-00006789/2019-81, a qual recomendou que os regimes tributários instituídos pelas Leis nºs 3.168/2003 e 5.005/2012 fossem contemplados no cenário legal dos benefícios tributários para o PLDO/2020.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios:

1. A projeção da renúncia de receita para 2020 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2018. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nesse caso os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SAF/SEFP ao longo de 2018, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

> SETAS - 000175 <

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2019. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Para os benefícios de que tratam as Leis nºs 3.168/2003 (regime simplificado de tributação para bares e restaurantes) e 5.005/2012 (regime diferenciado de tributação para industriais, atacadistas ou distribuidores), os valores foram estimados com base nas informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, do banco de dados das Notas Fiscais Eletrônicas e/ou livros fiscais eletrônicos.

4. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 a 3, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2018 para tributos de mesma natureza, atualizado este valor monetariamente para 2020 (ICMS e ISS = R\$ 4.507,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 746,00, TLP = R\$ 609,00 para 2018).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2020 a 2023¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2019	2020	2021	2022	2023
2018	1,0377	1,0796	1,1221	1,1648	1,2087

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se no demonstrativo anexo (documento nº 21452617 do processo SEI 00040-00006789/2019-81), classificados pela natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 2.530,1 milhões para 2020, R\$ 2.674,0 milhões para 2021, R\$ 2.771,2 milhões para 2022, e R\$ 2.872,6 milhões para 2023, conforme tabela a seguir:

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 29/03/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Os percentuais considerados foram 4,23% para 2019, 4,07% para 2020, 3,82% para 2021, 3,79% para 2022, e 3,76% para 2023.

> SETAS - 000176 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2020 a 2023

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2020	2021	2022	2023
ICMS	1.810.079.046	1.858.198.336	1.928.877.812	2.001.667.044
ISS	120.699.414	125.447.376	130.218.963	135.132.980
IPVA	386.854.708	402.072.444	417.365.897	433.115.854
IPTU	68.281.727	70.967.731	73.667.100	76.447.043
ITBI	81.117.301	158.088.039	164.101.164	170.293.779
ITCD	36.263.424	37.697.826	39.131.722	40.608.419
TLP	7.544.085	7.840.848	8.139.087	8.446.228
Multas e Juros	19.213.311	13.637.485	9.679.801	6.870.661
TOTAL	2.530.053.017	2.673.950.086	2.771.181.546	2.872.582.009

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – AGEFIS

TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA

EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de competência arrecadadora da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito desta Agência de Fiscalização do DF para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, 2022 e 2023 utilizando-se a seguinte metodologia:

METODOLOGIA

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2019, a projeção da renúncia de receita para 2020 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2018.

> SETAS - 000177 <

2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2020 a 2023.

3. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2019 é de 4,23%, para o exercício 2020 é de 4,07%, para o exercício 2021 é de 3,82%, para o exercício 2022 é de 3,79%, e para o exercício 2023 é de 3,76%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2019 (Conforme Relatório Focus do dia 29/03/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>).

4. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2020, 2021, 2022 e 2023.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020-2023

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

↳ SETAS – 000178 <

TFE

Valores correntes em R\$ 1,00

Item	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.130.058,59	9.501.651,97	9.864.615,08	10.238.483,99	10.623.450,99
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	999.204,23	1.039.871,84	1.079.594,95	1.120.511,60	1.162.642,83
(-) Inadimplência estimada	1.411.326,94	1.468.767,95	1.524.874,88	1.582.667,64	1.642.175,94
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.903.483,31	3.021.655,08	3.137.082,30	3.255.977,72	3.378.402,48
(-) Renúncia estimada	653.034,96	679.613,48	705.574,72	732.316,00	759.851,08
(=) Receita estimada	8.969.975,76	9.335.053,78	9.691.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

> SETAS - 000179 <

TEO

Valores correntes em R\$1,00

Item	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.081.035,97	8.409.934,14	8.731.193,62	9.062.105,86	9.402.841,04
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	2.210.056,04	2.300.005,32	2.387.865,53	2.478.365,63	2.571.552,18
(-) Inadimplência estimada	1.720.058,91	1.790.065,31	1.858.445,80	1.928.880,90	2.001.406,82
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.808.805,70	3.963.824,09	4.115.242,17	4.271.209,85	4.431.807,34
(-) Renúncia estimada	928.284,38	966.065,55	1.002.969,26	1.040.981,79	1.080.122,71
(=) Receita estimada	7.031.442,34	7.317.622,05	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

Valores correntes em R\$1,00

RECEITAS ESTIMADAS					
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
TFE	8.969.975,76	9.335.053,78	9.591.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61
TEO	7.031.442,34	7.317.622,05	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68
TOTAL	16.001.418,11	16.652.675,82	17.288.808,04	17.944.053,87	18.618.750,29

ANEXO XI

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.631.366	1.695.539	1.760.031	1.826.449
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	339.358	352.707	366.123	379.939
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	295.917	307.557	319.256	331.303
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	25.926.609	3.862.546	4.009.464	4.160.767
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.743.403	1.811.983	1.880.905	1.951.883
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	29.911	31.087	32.270	33.487
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	16.932	17.598	18.267	18.956

> SETAS - 0000180 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	272.045	282.746	293.501	304.576
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	198.096	205.888	213.719	221.784
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	37.886.234	39.376.568	40.874.317	42.416.773
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	24.958	25.940	26.927	27.943
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suínc	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.244.669	1.293.630	1.342.836	1.393.510
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	45.554.278	47.346.251	49.147.140	51.001.784
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	22.719.716	23.613.443	24.511.617	25.436.602
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.054	10.450	10.847	11.257
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	309.758	321.943	334.189	346.800
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	79.230	82.347	85.479	88.705

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	904.824	940.417	976.188	1.013.026
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	14.566	15.139	15.715	16.308
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	15.478	16.087	16.699	17.329
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	16.572	17.224	17.879	18.553

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzamento, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34.	1.232.354	1.280.831	1.329.549	1.379.722
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	2.055.766	2.136.634	2.217.904	2.301.600
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	501.148	520.862	540.674	561.077

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	As saídas internas de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.841.438	1.913.875	1.986.672	2.061.642
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.004.450	1.043.963	1.083.671	1.124.565
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	78.830	81.930	85.047	88.256
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.579.849	4.760.007	4.941.061	5.127.520
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	16.956.209	17.623.217	18.293.544	18.983.879
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	196.615	204.349	212.122	220.127
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	190.005	197.479	204.990	212.726

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	488.404	507.617	526.925	546.809
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	45.601	47.395	49.198	51.055
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	395.893	411.466	427.117	443.235

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	452.302	470.094	487.975	506.390
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	144.206	149.879	155.580	161.451
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	1.147.235	1.192.364	1.237.717	1.284.424
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	924.663	961.037	997.592	1.035.237
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	891.453	926.520	961.761	998.055
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.838.220	6.067.878	6.298.679	6.536.370
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	2.540.779	2.640.726	2.741.170	2.844.613
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	288.715	300.072	311.486	323.240

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	466.697	485.056	503.506	522.506
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	21.810	22.668	23.530	24.418
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	199.322	207.162	215.042	223.157
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.342.635	1.395.450	1.448.529	1.503.191

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.547.264	1.608.129	1.669.297	1.732.291
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	395.893	411.466	427.117	443.235
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	1.157.006	1.202.519	1.248.259	1.295.364
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	45.475	47.264	49.062	50.913
Isenção	As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	7.985.264	8.299.381	8.615.061	8.940.164
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157	4.865	5.057	5.249	5.447

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao aterdimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	820.984	853.279	885.735	919.160
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.888	5.080	5.273	5.472
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	4.215.146	4.380.958	4.547.594	4.719.205
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	245.157	254.801	264.493	274.474
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	151.523	157.484	163.474	169.643
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscais, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	76.658	79.673	82.704	85.825
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabepotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	4.865	5.057	5.249	5.447

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	48.026	49.916	51.814	53.770
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.886.786	1.961.006	2.035.598	2.112.413
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	117.628	122.255	126.906	131.695
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	162.527	168.920	175.345	181.962
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.609.086	1.672.382	1.735.994	1.801.504
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	47.138.908	48.993.215	50.856.748	52.775.908
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	157.093	163.272	169.482	175.878

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	577.658	600.381	623.217	646.735
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	159.545	165.821	172.129	178.624
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	472.460	491.045	509.723	528.958
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	5.958.585	6.192.979	6.428.538	6.671.129
Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.684	3.829	3.975	4.125
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	415.275	431.610	448.027	464.934
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	21.170.733	22.003.528	22.840.466	23.702.387

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radioológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.221.205	1.269.244	1.317.521	1.367.240
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.917.789	1.993.229	2.069.044	2.147.123
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.463.275	2.560.173	2.657.553	2.757.840
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, tem 179	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, tem 180	91.119	94.703	98.306	102.015
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, tem 181	592.273	615.571	638.985	663.098
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênios ICMS 16/15 e 130/15	192.542	200.116	207.728	215.566
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	106.266	110.446	114.647	118.974
Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados	Convênio ICMS 106/17	4.865	5.057	5.249	5.447
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	86.516.295	89.919.593	93.339.826	96.862.150
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total - RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei nº 307/2019	70.108.212	72.866.065	75.637.640	78.491.945
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.892.558	1.967.006	2.041.824	2.118.875
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	4.865	5.057	5.249	5.447
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.396.683	1.451.625	1.506.840	1.563.703
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.187.313	2.273.355	2.359.826	2.448.878
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.747.320	7.012.740	7.279.480	7.554.183

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	685.095	712.045	739.128	767.020
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	76.954.063	79.981.211	83.023.422	86.156.441
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	4.865	5.057	5.249	5.447
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	55.065.772	57.231.899	59.408.803	61.650.688
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.637.829	1.702.256	1.767.004	1.833.685
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.022.302	1.062.517	1.102.931	1.144.552
Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	7.134.261	7.414.902	7.696.940	7.987.396
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	2.302.034	2.392.589	2.483.595	2.577.317
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	35.858.968	37.269.555	38.687.161	40.147.082
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	4.865	5.057	5.249	5.447
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49	1.781.594	1.851.677	1.922.108	1.994.642
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	82.315.880	85.553.947	88.808.125	92.159.439
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	103.660	107.737	111.835	116.056
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	23.087.191	23.995.374	24.908.076	25.848.021
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.468.351	1.526.112	1.584.160	1.643.940
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	736.064	765.018	794.117	824.084
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	4.865	5.057	5.249	5.447
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	181.572	188.714	195.892	203.285
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	57.071.598	59.316.628	61.572.829	63.896.376
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	88.279	91.752	95.242	98.836

> SETAS - 000194 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020 1

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, cade'no II, item 52	573.814	596.386	619.070	642.432
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, cade'no II, item 53	59.697	62.046	64.406	66.836
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, cade'no II, item 54	257.789	267.930	278.121	288.616
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	890.285	925.307	960.502	996.748
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 125/11	1.341.247	1.394.008	1.447.031	1.501.637
Redução de Base de Cálculo	operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 61/12	13.755	14.296	14.840	15.400
Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.735.766	3.882.720	4.030.406	4.182.499
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS 188/17	74.059.499	76.972.784	79.900.564	82.915.737
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.453.509	2.550.023	2.647.017	2.746.906
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.971.604	2.049.161	2.127.104	2.207.373
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	985.800	1.024.579	1.063.550	1.103.685
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	4.865	5.057	5.249	5.447
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	11.005.818	11.438.755	11.873.846	12.321.924
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12	10.091.065	10.488.018	10.886.946	11.297.782
Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	127.970.159	133.004.132	138.063.152	143.273.181
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	771.892.452	802.256.449	832.771.527	864.197.467
TOTAL			1.810.079.046	1.858.198.336	1.928.877.812	2.001.667.044

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	40.492.544	42.085.402	43.686.186	45.334.753
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total - RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei nº 307/2019	58.244.546	60.535.716	62.838.287	65.209.588
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	2.363.923	2.456.913	2.550.365	2.646.607
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.294.962	2.385.239	2.475.965	2.569.399
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	16.266.211	16.906.076	17.549.125	18.211.369
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	1.037.229	1.078.031	1.119.035	1.161.264
TOTAL			120.699.414	125.447.376	130.218.963	135.132.980

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SET/AS - 000195 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	1.704.207	1.771.246	1.838.618	1.908.001
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	53.276	55.372	57.478	59.647
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.155.898	3.280.042	3.404.803	3.533.289
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	132.714	137.934	143.181	148.584
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	4.319.000	4.488.897	4.659.639	4.835.478
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	13.471.556	14.001.487	14.534.056	15.082.521
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	806	837	869	902
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	6.750.940	7.016.503	7.283.386	7.558.236
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	99.790.638	103.716.110	107.661.115	111.723.876
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	806	837	869	902
Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	73.191	76.070	78.963	81.943
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	83.219.163	86.492.762	89.782.649	93.170.739
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	16.371	17.015	17.662	18.329
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.232.679	14.792.551	15.355.209	15.934.662
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	2.204.132	2.290.836	2.377.971	2.467.708
Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis.	Projeto de lei nº 104/19	157.051.431	163.229.376	169.438.061	175.832.072
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	806	837	869	902
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	677.095	703.730	730.497	758.064
TOTAL			386.854.708	402.072.444	417.365.897	433.115.854

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000195 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.617.121	1.680.734	1.744.663	1.810.501
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	82.880	86.141	89.417	92.791
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	366.541	380.960	395.450	410.373
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	160.541	166.856	173.203	179.739
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.711.209	1.778.523	1.846.172	1.915.840
Isenção	Empreendimentos do PRÓ-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	805	837	869	902
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	10.931.475	11.361.488	11.793.640	12.238.691
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.469.819	1.527.637	1.585.743	1.645.584
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	805	837	869	902
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	805	837	869	902
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	124.270	129.159	134.071	139.131
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	5.075.306	5.274.954	5.475.595	5.682.225
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	29.604	30.769	31.939	33.144
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	805	837	869	902
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	44.277.476	46.019.223	47.769.636	49.572.298
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.431.458	2.527.105	2.623.227	2.722.218
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	805	837	869	902
TOTAL			68.281.727	70.967.731	73.667.100	76.447.043

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	805	837	869	902
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	805	837	869	902
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	805	837	869	902
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	805	837	869	902
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DFRIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	805	837	869	902
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	7.419.044	7.710.888	8.004.184	8.306.234
Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2019, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2020 e para 2% (dois por cento) em 2021.	Projeto de Lei nº 225/2019	73.693.424	150.372.128	156.091.767	161.982.135
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	805	837	869	902
TOTAL			81.117.301	158.088.039	164.101.164	170.293.779

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SET/16 - 000198 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	805	837	869	902
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	899.354	934.732	970.286	1.006.901
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	28.620.682	29.746.536	30.877.992	32.043.222
Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	6.742.583	7.015.721	7.282.575	7.557.394
TOTAL			36.263.424	37.697.826	39.131.722	40.608.419

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000199 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	4.047.442	4.206.657	4.366.663	4.531.446
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	17.351	18.033	18.719	19.426
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	628.902	653.641	678.503	704.107
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	21.231	22.066	22.905	23.769
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	74.839	77.783	80.741	83.788
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	10.304	10.709	11.117	11.536
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	617.402	641.689	666.096	691.232
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.498	2.596	2.695	2.797
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	13.390	13.917	14.446	14.991
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	657	683	709	736
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	657	683	709	736
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	1.001.506	1.040.902	1.080.495	1.121.269
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	1.107.250	1.150.806	1.194.578	1.239.658
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	657	683	709	736
TOTAL			7.544.085	7.840.848	8.139.087	8.446.228

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> 002000 - S&L3 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2020	2021	2022	2023
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	247.439	175.631	124.662	88.484
			Inscritos na Dívida Ativa	1.857.453	1.318.408	935.798	664.223
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	4.852.300	3.444.132	2.444.623	1.735.178
			Inscritos na Dívida Ativa	12.256.119	8.699.315	6.174.718	4.382.776
TOTAL				19.213.311	13.637.486	9.679.801	6.870.661

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

-> SETAS - 000201 <

> SETAS - 000202 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

INTRODUÇÃO

O Demonstrativo dos Benefícios Creditícios e Financeiros tem sua fundamentação legal nos seguintes normativos:

a) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia;

b) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Adicionalmente, em 5 de maio de 2017, foi publicado o Decreto nº 38.174/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo-benefício da renúncia de receita não tributária.

Nesse sentido, o artigo 2º do referido Decreto conceitua:

I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de

> SETAS - 000203 <

assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal."

Tendo em vista a nova orientação consignada pelo Decreto supra, a partir da LDO 2018, o presente anexo foi reformulado, apresentando concepção diferente do constante das LDOs anteriores.

Também, convém transcrever a conclusão obtida no grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2017, responsável pela elaboração do Decreto nº 38.174/2017:

"Desse modo, o GT propõe a criação de novo grupo de trabalho visando estabelecer a metodologia para a avaliação da relação custo e benefício das renúncias não tributárias no âmbito do Distrito Federal, considerando que já foi proposta metodologia de avaliação para as renúncias tributárias por meio do Processo nº 480-000.342/2014."

Diante disso, foi aberto o Processo SEI nº 00040-00007806/2019-06, com o objetivo de se instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estabelecer conceitos e metodologias referentes à projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros no âmbito do Distrito Federal.

Conforme a minuta de Portaria Conjunta SEFP/CGDF, os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis automaticamente, se necessário, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do ato normativo.

Assim, tendo em vista que os conceitos e metodologias ainda serão estabelecidos pelo referido Grupo de Trabalho, neste demonstrativo, são apresentadas informações segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos fundos especiais vinculados a cada uma das Secretarias a seguir identificadas:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

- Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDRDF;
- Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF;
- Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDSA.

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE.

III - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

- Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

↳ SETAS - 000204 ◀

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Fundo de Desenvolvimento Rural
Fundo de Aval do Distrito Federal
Fundo Distrital de Sanidade Animal

**BENEFÍCIO DE NATUREZA CREDITÍCIA,
FINANCEIRA E SOCIAL
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
PLDO - 2020 A 2022**

> SETAS - 000205 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

1. INTRODUÇÃO

Visando à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2020, apresentamos as ações classificadas como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social, atualizadas/revisadas, referentes aos anos de 2020; 2021 e 2022, segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR; de Aval do Distrito Federal - FADF e Distrital de Sanidade Animal - FDS vinculados a Secretária de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

2. BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA FINANCEIRA E SOCIAL

Segundo os conceitos estabelecidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2016:

I – BENEFÍCIOS FINANCEIROS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II – BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III – BENEFÍCIOS SOCIAIS: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

3. RENÚNCIA DE RECEITAS

Renúncia de Receita é o ato em que o gestor público concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia ou social para os cidadãos. De um modo geral podemos conceituar como sendo a diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor disponibilizado à sociedade estivesse em aplicação financeira.

O artigo 13, do Decreto 32.598/2010 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanharem os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, **relatório contendo cálculo do custo com o montante efetivamente renunciado** ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no

> SETAS - 000206 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

exercício sob análise a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros. Porém, quando da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, se faz necessário prever as Renúncias de Receitas para os próximos três anos.

4. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR é um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.235, de 16 de abril de 2013, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e possui duas modalidades: **FDR-Social** e **FDR-Crédito**.

4.1. FDR-Social

Apoia financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal, com foco no desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões, por intermédio do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, no atendimento às demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações. Frisa-se que os bens oriundos desta modalidade são adquiridos por meio de licitações, incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e repassados às entidades beneficiárias, por meio de acordo de cooperação, caracterizando-se como **Benefícios Sociais**, não passíveis de Renúncia de Receitas.

4.2. FDR-Crédito

Financia projetos de investimentos e custeio de atividades rurais no Distrito Federal e na RIDE e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados, enquadrando-se perfeitamente como Benefício de Natureza Creditício, passível de **Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

5. TAXA DE JUROS PRATICAS PELA UNIDADE

Atualmente o FDR-Crédito disponibiliza financiamentos a juros de 0% e 3%, porém, há financiamentos concedidos antes de 2013 a taxas de 4% ao ano.

6. CUSTO DE OPORTUNIDADE

O custo de oportunidade geralmente é a possibilidade de um ganho, onde existe mais de uma opção em preços relativos. Por exemplo: enquanto o FDR, atualmente, financia projetos

> SETAS - 000207 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

agropecuários com taxa de juros de 0,25% ao mês, Certificado de Depósito Interbancário - CDI remunerou as aplicações em 0,49355% no início de mês de abril de 2019.

Os recursos financeiros do FDR encontram-se em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, sob o controle da Secretaria de Fazenda do DF. O saldo é aplicado no mercado financeiro, no percentual de 95% do CDI, divulgado mensalmente pelo Banco Central.

7. REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos benefícios se dão em função das demandas dos produtores rurais, tomadores dos financiamentos e, ocorrem com mais intensidade nas regiões com maior número de produtores e áreas agricultáveis, como Brazlândia, Paranoá e Planaltina.

Por força de Lei a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER/DF é responsável pela elaboração dos projetos a financiados com recursos do FDR.

8. RECEITAS PREVISTAS

Nos termos do art. 3º da Lei 5.024/2013, constituem fontes de recursos do FDR:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- II – repasses e transferências do Governo Federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;
- III – receitas decorrentes da aplicação financeira;
- IV – receitas decorrentes do pagamento das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR;
- V – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional;
- VI – 70% (setenta por cento) da receita arrecadada com a concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal;
- VII – 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal.

Para o período de 2018 a 2021, estão previstas as receitas oriundas dos arrendamentos de imóveis rurais pertencentes ao DF (**taxas de arrendamentos**) e os pagamentos das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR (**retorno de financiamentos**), descritos abaixo:

QUADRO I - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS 2015/2018

REGIÃO	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS				
	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Brazlândia	319.764,00	-	40.000,00	126.635,20	486.399,20
Ceilândia	525.901,15	67.287,00	47.193,45	-	640.381,60
Gama	207.090,00	112.145,00	-	-	319.235,00
Lago Norte	-	-	-	-	-
Paranoá	764.796,06	196.372,80	816.144,00	-	1.777.312,86
Park Way	-	-	-	-	-

> SETAS - 000208 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

Planaltina	1.617.315,87	930.211,23	1.028.683,77	725.781,41	4.301.992,28
Samambaia				-	-
São Sebastião	35.420,00			-	35.420,00
Sobradinho	139.087,87	567.280,00	785.483,10	-	1.491.850,97
Taguatinga	-	-	-	-	-
TOTAL	3.609.374,95	1.873.296,03	2.717.504,32	852.416,61	9.052.591,91

QUADRO II - PREVISÃO DE RECEBIMENTOS 2019/2022

REGIÃO	PREVISÃO DE RECEBIMENTOS				
	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Brazlândia	273.760,94	295.961,52	57.804,66	57.804,66	685.331,77
Ceilândia	136.295,84	63.275,35	109.947,96	132.052,81	441.571,96
Gama	80.620,03	45.788,48	59.117,39	62.002,89	247.528,79
Lago Norte	12.884,19	13.638,12	13.668,84	14.341,43	54.532,58
Paranoá	434.900,27	327.000,68	403.426,09	459.873,25	1.625.200,29
Park Way	99.180,85	94.493,27	94.570,87	118.482,44	406.727,43
Planaltina	1.196.310,94	1.026.021,15	1.019.598,09	1.088.046,26	4.329.976,43
Samambaia	4.973,62	5.263,46	3.945,16	246,25	14.428,48
São Sebastião	116.423,37	62.626,83	53.196,89	57.206,95	289.454,04
Sobradinho	365.543,46	152.795,58	382.801,69	400.646,85	1.301.787,58
Taguatinga	-	-	-	-	-
TOTAL	2.720.893,51	2.086.864,45	2.198.077,64	2.390.703,78	9.396.539,37

QUADRO III - PREVISÃO DE FINANCIAMENTOS 2019/2022

REGIÃO	PREVISÃO DE FINANCIAMENTOS				
	2019	2020	2021	2022	TOTAL
Brazlândia	273.760,94	295.961,52	57.804,66	531.635,56	1.159.162,68
Ceilândia	136.295,84	63.275,35	132.052,81	120.622,24	452.246,24
Gama	80.620,03	45.788,48	62.002,89	57.428,26	245.839,67
Lago Norte	12.884,19	13.638,12	14.341,43	824,81	41.688,55
Paranoá	434.900,27	327.000,68	459.873,25	336.338,51	1.558.112,71
Park Way	99.180,85	94.493,27	118.482,44	25.864,75	338.021,31
Planaltina	1.196.310,94	1.026.021,15	1.088.046,26	903.777,36	4.214.155,71
Samambaia	4.973,62	5.263,46	246,25	4.236,39	14.719,71
São Sebastião	116.423,37	62.626,83	57.206,95	13.490,90	249.748,05
Sobradinho	365.543,46	152.795,58	400.646,85	357.084,39	1.276.070,28
Taguatinga	-	-	-	-	-
TOTAL	2.720.893,51	2.086.864,45	2.390.703,78	2.351.303,17	9.549.764,91

8) INFORMAÇÕES DETALHADAS

QUADRO IV - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2020

2020				BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARKWAY	PLANALTINA	SAMAMBAIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATINGA	TOTAL	
JANEIRO	Juros a.a	0%	0%	Ativos	117.731	-	-	-	-	103.717	-	-	-	-	221.449	
		3%	0,2467%	Ativos	891.856	435.385	189.154	26.936	1.332.178	224.308	3.551.856	9.070	121.382	1.081.068	-	7.863.193
			0,2467%	Previsão	273.761	136.296	80.620	12.884	434.900	99.181	1.196.311	4.974	116.423	365.543	-	2.720.894
		4%	0,3274%	Ativos	40.512	-	-	-	63.389	-	71.433	-	-	-	-	175.335
		TOTAL				1.323.860	571.681	269.774	39.820	1.830.468	323.489	4.819.600	14.043	237.805	1.446.612	-
	Juros				3.009	1.411	666	99	4.568	799	11.948	35	587	3.569	-	26.691
	CD I	0,4936		95%	6.207	2.680	1.265	187	8.583	1.517	22.598	66	1.115	6.783	-	51.486
	RR				3.198	1.269	599	88	4.015	718	10.650	31	528	3.214	-	24.795
	TOTAL				10.980.870	571.681	269.774	39.820	1.830.468	323.489	4.819.600	14.043	237.805	1.446.612	-	10.980.870
	FEVEREIRO	Juros a.a	0%	0%	Ativos	115.534	-	-	-	-	103.717	-	-	-	-	219.252
3%			0,2467%	Ativos	867.664	435.385	189.154	26.936	1.218.427	224.308	3.390.749	9.070	118.807	1.081.068	-	7.561.568
			0,2467%	Previsão	300.650	136.523	80.754	12.906	550.275	99.346	1.360.384	4.982	119.197	366.153	-	3.031.169
4%			0,3274%	Ativos	40.512	-	-	-	62.682	-	70.731	-	-	-	-	173.925
TOTAL				1.324.360	571.908	269.909	39.841	1.831.384	323.654	4.821.864	14.052	238.004	1.447.221	-	10.985.913	
Juros				3.016	1.412	666	99	4.569	799	11.953	35	588	3.570	-	26.707	
CD I		0,4936		95%	6.210	2.682	1.266	187	8.587	1.518	22.608	66	1.116	6.786	-	51.510
RR				3.194	1.270	600	88	4.018	719	10.655	31	528	3.216	-	24.803	
TOTAL				10.985.913	571.908	269.909	39.841	1.831.384	323.654	4.821.864	14.052	238.004	1.447.221	-	10.985.913	
MARÇO		Juros a.a	0%	0%	Ativos	115.534	-	-	-	-	02.873	-	-	-	-	218.407
	3%		0,2467%	Ativos	860.163	435.385	189.154	26.936	1.218.427	224.308	3.342.472	7.803	112.655	1.025.514	-	7.442.816
			0,2467%	Previsão	308.664	136.751	80.889	12.927	556.722	99.512	1.422.031	6.259	125.558	422.410	-	3.171.723
	4%		0,3274%	Ativos	40.512	-	-	-	57.161	-	60.571	-	-	-	-	158.245
	TOTAL				1.324.874	572.135	270.043	39.863	1.832.310	323.820	4.825.074	14.062	238.212	1.447.924	-	10.991.191

> SETAS - 0002007 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

> 5E1M5 - 000210 <

2020				BRAZILÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANÓIA	PARKWAY	PLANALTI NA	SAMAMBAIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATINGA	TOTAL	
Juros				3.017	1.412	667	99	4.566	799	11.952	35	588	3.572	-	26.707	
CD I	0,4936		95%	6.212	2.683	1.266	187	8.591	1.518	22.623	66	1.117	6.789	-	51.535	
RR				3.195	1.271	599	88	4.025	719	10.671	31	529	3.217	-	24.828	
ABRIL	Juros a.a	0%	Ativos	114.001	-	-	-	-	-	102.873	-	-	-	-	216.874	
		3%	0,2467% Ativos	848.503	418.734	164.106	26.936	1.212.318	197.001	3.283.725	7.803	104.541	1.019.989	-	7.283.654	
			0,2467% Previsito	322.394	153.658	106.114	12.949	563.769	127.030	1.483.246	6.270	133.895	428.648	-	3.337.972	
		4%	0,3274% Ativos	40.512	-	-	-	57.161	-	60.571	-	-	-	-	-	158.245
		TOTAL				1.325.411	572.391	270.220	39.884	1.833.248	324.031	4.827.542	14.072	238.435	1.448.637	-
Juros				3.022	1.413	667	99	4.569	800	11.958	35	588	3.574	-	26.725	
CD I	0,4936		95%	6.214	2.684	1.267	187	8.596	1.519	22.635	66	1.118	6.792	-	51.561	
RR				3.192	1.271	600	88	4.027	719	10.677	31	530	3.218	-	24.836	
MAIO	Juros a.a	0%	Ativos	94.976	-	-	-	-	-	102.873	-	-	-	-	197.849	
		3%	0,2467% Ativos	821.500	418.734	164.106	26.936	1.212.318	197.001	3.191.010	7.803	101.937	1.019.989	-	7.161.332	
			0,2467% Previsito	369.036	153.914	106.291	12.970	564.708	127.242	1.579.305	6.280	136.726	429.363	-	3.485.835	
		4%	0,3274% Ativos	40.512	-	-	-	57.161	-	59.855	-	-	-	-	-	157.528
		TOTAL				1.326.025	572.647	270.397	39.906	1.834.188	324.243	4.830.170	14.083	238.663	1.449.352	-
Juros				3.070	1.414	667	99	4.571	801	11.965	35	589	3.576	-	26.787	
CD I	0,4936		95%	6.217	2.685	1.268	187	8.600	1.520	22.647	66	1.119	6.796	-	51.588	
RR				3.147	1.271	601	88	4.029	719	10.682	31	530	3.220	-	24.801	
JUNHO	Juros a.a	0%	Ativos	93.623	-	-	-	-	-	93.207	-	-	-	-	186.830	
		3%	0,2467% Ativos	776.760	418.734	164.106	26.936	1.176.222	187.889	3.094.440	6.527	95.738	1.019.989	-	6.967.341	
			0,2467% Previsito	415.821	154.170	106.468	12.992	607.417	136.581	1.688.350	7.569	143.163	430.078	-	3.702.609	
		4%	0,3274% Ativos	40.512	-	-	-	51.559	-	59.855	-	-	-	-	-	151.926

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

				2020	BRAZILÂNDIA	CELÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANÓIA	PARKWAY	PLANALINA	SAMAMBAIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATINGA	TOTAL	
TOTAL					1.326.716	572.904	270.574	39.927	1.835.198	324.470	4.842.645	14.095	238.901	1.450.067	-	11.008.796	
Juros					3.076	1.414	668	99	4.569	801	11.995	36	590	3.578	-	26.826	
CD I	0,4936		95%	6.221	2.686	1.269	187	8.605	1.521	22.706	66	1.120	6.799	-	-	51.617	
RR					3.145	1.272	601	88	4.036	720	10.711	30	530	3.221	-	24.791	
JULHO	Juros a.a	0%	Ativos	93.623	-	-	-	-	-	-	93.207	-	-	-	-	186.830	
		3%	0,2467% Ativos	755.298	408.008	151.057	13.669	1.159.128	169.489	3.031.401	6.527	87.564	1.014.420	-	-	-	6.796.559
			0,2467% Previsito	438.012	165.171	119.716	26.302	634.268	155.240	1.760.203	7.582	151.590	436.373	-	-	-	3.894.456
		4%	0,3274% Ativos	40.512	-	-	-	42.858	-	53.970	-	-	-	-	-	-	137.340
		TOTAL				1.327.445	573.178	270.773	39.971	1.836.254	324.728	4.845.574	14.108	239.153	1.450.793	-	-
Juros				3.078	1.414	668	99	4.565	802	11.998	36	591	3.580	-	-	26.831	
CD I	0,4936		95%	6.224	2.687	1.270	187	8.610	1.523	22.720	66	1.121	6.802	-	-	51.647	
RR				3.146	1.273	602	88	4.045	721	10.722	30	530	3.222	-	-	24.816	
AGOSTO	Juros a.a	0%	Ativos	91.216	-	-	-	-	-	-	93.207	-	-	-	-	184.423	
		3%	0,2467% Ativos	715.801	408.008	151.057	13.669	1.133.219	169.489	2.909.459	6.527	84.930	1.014.420	-	-	-	6.606.578
			0,2467% Previsito	480.716	165.446	119.916	26.346	661.996	155.498	1.886.015	7.594	154.480	437.100	-	-	-	4.095.107
		4%	0,3274% Ativos	40.512	-	-	-	42.140	-	53.239	-	-	-	-	-	-	135.891
		TOTAL				1.328.245	573.454	270.973	40.015	1.837.355	324.987	4.848.712	14.121	239.410	1.451.521	-	-
Juros				3.085	1.415	669	99	4.567	803	12.005	36	591	3.581	-	-	26.851	
CD I	0,4936		95%	6.228	2.689	1.271	188	8.615	1.524	22.734	66	1.123	6.806	-	-	51.679	
RR				3.143	1.274	602	89	4.048	721	10.729	30	532	3.225	-	-	24.828	
SETEMBRO	Juros a.a	0%	Ativos	89.863	-	-	-	-	-	-	92.363	-	-	-	-	182.226	
		3%	0,2467% Ativos	708.872	408.008	151.057	13.669	1.094.422	160.309	2.860.311	5.241	78.685	996.274	-	-	-	6.476.848
			0,2467% Previsito	489.813	165.722	120.116	26.390	701.961	164.952	1.939.233	8.895	160.993	456.006	-	-	-	4.234.080

> SETAS - 000211 X

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

> SETAS - 000232 <

2020				BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARKWAY	PLANALTI NA	SAMAMBAIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATINGA	TOTAL	
	4%	0,3274 %	Ativos	40.512	-	-	-	42.140	-	53.239	-	-	-	-	135.891	
	TOTAL			1.239.197	573.730	271.173	40.059	1.838.523	325.261	4.852.783	14.136	239.678	1.452.279	-	11.029.044	
Juros				3.090	1.416	669	99	4.570	803	12.015	35	592	3.583	-	26.872	
CD I	0,4936		95%	5.810	2.690	1.271	188	8.620	1.525	22.753	66	1.124	6.809	-	51.712	
RR				2.720	1.274	602	89	4.050	722	10.738	31	532	3.226	-	24.840	
OUTUBRO	Juros a.a	0%	Ativos	89.863	-	-	-	-	-	92.363	-	-	-	-	182.226	
		3%	0,2467 %	Ativos	696.993	408.008	145.394	13.669	1.094.422	141.770	2.757.209	5.241	70.449	990.661	-	6.323.815
		3%	0,2467 %	Previs to	515.528	165.998	125.988	26.434	704.518	183.797	2.045.739	8.910	169.511	462.388	-	4.408.812
		4%	0,3274 %	Ativos	27.534	-	-	-	40.756	-	53.239	-	-	-	-	121.528
		TOTAL			1.329.918	574.006	271.382	40.103	1.839.695	325.567	4.856.187	14.150	239.960	1.453.049	-	11.036.380
Juros				3.082	1.417	670	99	4.571	803	12.024	35	592	3.585	-	26.878	
CD I	0,4936		95%	6.236	2.691	1.272	188	8.626	1.526	22.769	66	1.125	6.813	-	51.747	
RR				3.154	1.274	602	89	4.055	723	10.745	31	533	3.228	-	24.869	
NOVEMBRO	Juros a.a	0%	Ativos	87.456	-	-	-	-	-	92.363	-	-	-	-	179.819	
		3%	0,2467 %	Ativos	669.455	375.098	145.394	13.669	1.088.221	141.770	2.666.277	5.241	67.787	990.661	-	6.163.572
		3%	0,2467 %	Previs to	546.382	199.239	126.198	26.478	716.942	184.103	2.140.979	8.925	172.460	463.159	-	4.584.866
		4%	0,3274 %	Ativos	27.534	-	-	-	35.725	-	52.493	-	-	-	-	115.752
		TOTAL			1.330.827	574.337	271.592	40.147	1.840.888	325.874	4.859.749	14.165	240.247	1.453.819	-	11.044.009
Juros				3.090	1.418	670	99	4.571	804	12.032	35	593	3.587	-	26.899	
CD I	0,4936		95%	6.240	2.693	1.273	188	8.631	1.528	22.786	66	1.126	6.817	-	51.782	
RR				3.150	1.275	603	89	4.060	724	10.754	31	533	3.230	-	24.883	
DEZEM	Juros a.a	0%	Ativos	86.103	-	-	-	-	-	82.697	-	-	-	-	168.800	
		3%	0,2467 %	Ativos	648.416	375.098	145.394	13.669	1.050.302	132.522	2.598.288	3.945	61.495	936.343	-	5.965.471

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

2020				BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARKWAY	PLANALTI NA	SAMAMBAIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATINGA	TOTAL
		0,2467 %	Previsão	569.722	199.571	126.409	26.522	761.901	193.674	2.222.332	10.237	179.050	518.339	-	4.807.758
	4%	0,3274 %	Ativos	27.534	-	-	-	29.953	-	52.493	-	-	-	-	109.980
TOTAL				1.331.775	574.669	271.803	40.191	1.842.156	326.196	4.873.113	14.182	240.545	1.454.682	-	11.052.009
Juros				3.096	1.418	671	99	4.570	805	12.064	35	594	3.589	-	26.941
CD I	0,4936		95%	6.244	2.694	1.274	188	8.637	1.529	22.849	66	1.128	6.821	-	51.820
RR				3.148	1.276	603	89	4.067	724	10.785	31	534	3.232	-	24.879
TOTAL RR (prevista p/2020)				37.532	15.271	7.214	1.061	48.474	8.650	128.520	371	6.369	38.668	-	297.968

QUADRO V - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2021

2021				BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANOÁ	PARKWAY	PLANALTI NA	SAMAMBAIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATINGA	TOTAL	
JANEIRO	Juros a.a	0%	0%	Ativos	86.103	-	-	-	-	-	82.697	-	-	-	168.800	
		3%	0,2467 %	Ativos	626.548	314.428	132.107	13.669	938.400	113.844	2.440.984	3.945	53.170	696.181	-	5.333.276
			0,2467 %	Previsão	592.577	260.675	139.928	26.567	884.237	212.706	2.389.673	10.254	187.687	759.765	-	5.464.068
		4%	0,3274 %	Ativos	27.534	-	-	-	20.991	-	6.431	-	-	-	-	94.956
		TOTAL				1.332.761	575.103	272.035	40.235	1.843.627	326.550	4.877.089	14.199	240.857	1.455.946	-
	Juros				3.098	1.419	671	100	4.566	806	12.069	35	595	3.592	-	26.951
	CD I	0,49355		95%	6.249	2.696	1.275	189	8.644	1.531	22.867	67	1.129	6.827	-	51.862
RR				3.151	1.277	604	89	4.078	725	10.798	32	534	3.235	-	24.911	
FEVEREIRO	Juros a.a	0%	0%	Ativos	83.696	-	-	-	-	-	82.697	-	-	-	166.393	
		3%	0,2467 %	Ativos	601.311	314.428	132.107	13.669	821.190	104.524	2.304.821	3.945	50.504	642.580	-	4.989.079
			0,2467 %	Previsão	621.253	261.110	140.162	26.611	1.003.856	222.396	2.530.809	10.271	190.670	814.722	-	5.821.859

10

> SETAS - 000213 <

Projeto RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

> SETAS - 000214 <

2021				BRAZLÂN DIA	CEILÂND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMBA IA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL	
	4%	0,3274 %	Ativos	27.534	-	-	-	20.251	-	45.671	-	-	-	-	93.456	
	TOTAL			1.333.795	575.537	272.269	40.280	1.845.298	326.920	4.881.300	14.216	241.175	1.457.302	-	11.070.787	
Juros				3.107	1.420	672	100	4.569	807	12.080	35	595	3.596	-	26.981	
CD I	0,493 55		95%	6.254	2.699	1.277	189	8.652	1.533	22.887	67	1.131	6.833	-	51.908	
	RR			3.147	1.279	605	89	4.083	726	10.807	32	536	3.237	-	24.927	
MARÇO	Juros a.a	0%	0%	Ativos	82.342	-	-	-	-	81.853	-	-	-	-	164.195	
		3%	0,2467 %	Ativos	594.832	314.428	132.107	13.669	821.190	104.524	2.263.422	2.640	46.308	642.580	-	4.935.700
			0,2467 %	Previs to	630.135	261.545	140.395	26.655	1.005.53 0	222.766	2.588.126	11.596	195.192	816.080	-	5.898.019
		4%	0,3274 %	Ativos	27.534	-	-	-	20.251	-	34.902	-	-	-	-	82.687
	TOTAL			1.334.843	575.973	272.502	40.324	1.846.971	327.291	4.886.450	14.236	241.499	1.458.659	-	11.080.601	
Juros				3.113	1.421	672	100	4.573	808	12.083	36	597	3.599	-	27.002	
CD I	0,493 55		95%	6.259	2.701	1.278	189	8.660	1.535	22.911	67	1.132	6.839	-	51.954	
	RR			3.146	1.280	606	89	4.087	727	10.828	31	535	3.240	-	24.952	
ABRIL	Juros a.a	0%		Ativos	82.342	-	-	-	-	81.853	-	-	-	-	164.195	
		3%	0,2467 %	Ativos	594.432	297.149	106.219	13.669	814.897	85.708	2.210.453	2.640	37.948	637.562	-	4.800.677
			0,2467 %	Previs to	631.586	279.288	166.560	26.700	1.013.50 9	241.985	2.645.497	11.615	203.891	822.466	-	6.043.096
		4%	0,3274 %	Ativos	27.534	-	-	-	20.251	-	34.902	-	-	-	-	82.687
	TOTAL			1.335.894	576.437	272.779	40.368	1.848.657	327.693	4.890.852	14.255	241.839	1.460.028	-	11.090.656	
Juros				3.115	1.423	674	100	4.577	809	12.094	36	597	3.602	-	27.027	
CD I	0,493 55		95%	6.264	2.703	1.279	189	8.668	1.536	22.932	67	1.134	6.846	-	52.001	

Projeção RR - 2020/2022: FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

2021				BRAZLÂN DIA	CEILÂND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMBA IA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL
RR				3.149	1.280	605	89	4.091	727	10.838	31	537	3.244	-	24.974
MAIO	Juros a.a	0%	Ativos	62.318	-	-	-	-	-	81.853	-	-	-	-	144.170
		3%	0,2467 % Ativos	582.729	297.149	106.219	13.669	814.897	85.708	2.126.936	2.640	37.948	637.562	-	4.705.457
			0,2467 % Previs to	664.419	279.754	166.837	26.744	1.015.95 1	242.388	2.734.340	11.634	204.231	823.836	-	6.170.134
		4%	0,3274 % Ativos	27.534	-	-	-	19.500	-	34.126	-	-	-	-	81.161
	TOTAL				1.337.000	576.903	273.057	40.413	1.850.347	328.096	4.895.402	14.274	242.178	1.461.399	-
Juros				3.167	1.424	675	100	4.581	810	12.106	36	598	3.605	-	27.102
CD I	0,493 55		95%	6.269	2.705	1.280	189	8.676	1.538	22.953	67	1.136	6.852	-	52.049
RR				3.102	1.281	605	89	4.095	728	10.847	31	538	3.247	-	24.947
JUNHO	Juros a.a	0%	Ativos	61.964	-	-	-	-	-	72.187	-	-	-	-	134.151
		3%	0,2467 % Ativos	554.645	297.149	106.219	13.669	762.506	85.708	2.036.131	1.325	35.225	637.562	-	4.530.140
			0,2467 % Previs to	694.011	280.220	167.116	26.789	1.070.12 1	242.792	2.839.535	12.971	207.299	825.209	-	6.366.063
		4%	0,3274 % Ativos	27.534	-	-	-	19.500	-	34.126	-	-	-	-	81.161
	TOTAL				1.338.154	577.369	273.335	40.457	1.852.128	328.500	4.909.792	14.296	242.523	1.462.772	-
Juros				3.171	1.425	675	100	4.586	811	12.141	36	598	3.609	-	27.152
CD I	0,493 55		95%	6.274	2.707	1.282	190	8.684	1.540	23.021	67	1.137	6.859	-	52.099
RR				3.103	1.282	607	90	4.098	729	10.880	31	539	3.250	-	24.947
JULHO	Juros a.a	0%	Ativos	61.964	-	-	-	-	-	72.187	-	-	-	-	134.151
		3%	0,2467 % Ativos	512.849	283.138	92.689	-	744.895	57.362	1.976.840	1.325	22.574	632.507	-	4.324.179

> SETAS - 000215 <

Projeção RR - 2020/2022.FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

2021				BRAZLÂN DIA	CEILÂND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMBA IA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL	
		0,2467 %	Previs to	737.033	294.721	180.947	40.525	1.098.79 2	271.591	2.903.657	12.993	220.316	831.648	-	6.592.223	
	4%	0,3274 %	Ativos	27.534	-	-	-	10.270	-	34.126	-	-	-	-	71.930	
TOTAL				1.339.381	577.860	273.636	40.525	1.853.956	328.952	4.914.624	14.318	242.890	1.464.156	-	11.122.484	
Juros				3.174	1.426	675	100	4.583	812	12.152	36	600	3.613	-	27.171	
CD I	0,493 55		95%	6.280	2.709	1.283	190	8.693	1.542	23.043	67	1.139	6.865	-	52.150	
RR				3.106	1.283	608	90	4.110	730	10.891	31	539	3.252	-	24.979	
AGOSTO	Juros a.a	0%	Ativos	59.557	-	-	-	-	-	72.187	-	-	-	-	131.744	
		3%	0,2467 %	Ativos	490.567	283.138	92.689	-	718.203	47.903	1.880.915	1.325	19.820	613.541	-	4.148.102
			0,2467 %	Previs to	762.991	295.213	181.248	40.592	1.128.12 2	281.517	3.005.375	13.014	223.441	852.033	-	6.783.547
		4%	0,3274 %	Ativos	27.534	-	-	-	9.508	-	33.335	-	-	-	-	70.377
		TOTAL				1.340.650	578.351	273.938	40.592	1.855.833	329.421	4.919.624	14.339	243.262	1.465.573	-
Juros				3.183	1.427	676	100	4.586	814	12.164	36	600	3.616	-	27.202	
CD I	0,493 55		95%	6.286	2.712	1.284	190	8.701	1.545	23.067	67	1.141	6.872	-	52.203	
RR				3.103	1.285	608	90	4.115	731	10.903	31	541	3.256	-	25.001	
SETEMBRO	Juros a.a	0%	Ativos	58.204	-	-	-	-	-	71.343	-	-	-	-	129.547	
		3%	0,2467 %	Ativos	455.662	283.138	92.689	-	678.242	47.903	1.838.743	-	19.820	613.541	-	4.029.739
			0,2467 %	Previs to	800.582	295.705	181.550	40.660	1.170.03 0	281.987	3.053.471	14.363	223.814	853.453	-	6.915.615
		4%	0,3274 %	Ativos	27.534	-	-	-	9.508	-	33.335	-	-	-	-	70.377
		TOTAL				1.283.778	578.843	274.240	40.660	1.857.780	329.890	4.925.549	14.363	243.634	1.466.993	-

SEI/RS - 000216

Projeção RR - 2020/2022.FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

2021				BRAZLÂN DIA	CEILÂND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMBA IA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL	
Juros				3.190	1.429	677	100	4.591	815	12.179	35	601	3.619	-	27.236	
CD I	0,493 55		95%	6.019	2.714	1.286	191	8.711	1.547	23.095	67	1.142	6.878	-	52.257	
RR				2.829	1.285	609	91	4.120	732	10.916	32	541	3.259	-	25.021	
OUTUBRO	Juros a.a	0%	Ativos	58.204	-	-	-	-	-	71.343	-	-	-	-	129.547	
		3%	0,2467 % Ativos	696.993	248.871	86.767	-	678.242	28.802	1.732.346	-	11.334	608.442	-	-	4.091.798
			0,2467 % Previs to	573.140	330.521	187.785	40.728	1.171.98 0	301.590	3.165.135	14.387	232.687	859.983	-	-	6.877.936
		4%	0,3274 % Ativos	14.598	-	-	-	9.508	-	33.335	-	-	-	-	-	57.441
		TOTAL				1.342.936	579.393	274.552	40.728	1.859.730	330.392	4.930.816	14.387	244.021	1.468.424	-
Juros				3.182	1.429	678	100	4.596	816	12.191	35	602	3.624	-	27.253	
CD I	0,493 55		95%	6.297	2.717	1.287	191	8.720	1.549	23.119	67	1.144	6.885	-	52.311	
RR				3.115	1.288	609	91	4.124	733	10.928	32	542	3.261	-	25.058	
NOVEMBRO	Juros a.a	0%	Ativos	55.797	-	-	-	-	-	71.343	-	-	-	-	127.140	
		3%	0,2467 % Ativos	669.455	248.871	86.767	-	671.854	19.273	1.673.013	-	8.550	552.494	-	-	3.930.278
			0,2467 % Previs to	604.091	331.072	188.098	40.796	1.180.33 2	311.637	3.230.650	14.411	235.864	917.457	-	-	7.054.408
		4%	0,3274 % Ativos	14.598	-	-	-	9.508	-	32.528	-	-	-	-	-	56.634
		TOTAL				1.343.941	579.944	274.865	40.796	1.861.694	330.910	4.936.191	14.411	244.414	1.469.951	-
Juros				3.190	1.431	679	101	4.601	817	12.204	36	604	3.627	-	27.290	
CD I	0,493 55		95%	6.301	2.719	1.289	191	8.729	1.552	23.144	68	1.146	6.892	-	52.366	
RR				3.111	1.288	610	90	4.128	735	10.940	32	542	3.265	-	25.076	
DEZ	Juro	0%	Ativos	54.444	-	-	-	-	-	61.676	-	-	-	-	116.120	

> SETAS - 000217 <

Projeção RR - 2020/2022: FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

2021				BRAZLÂN DIA	CEILÂND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMBA IA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL
3%	0,2467 %	Ativos		648.416	248.871	86.767	-	632.445	19.273	1.608.459	3.945	8.550	552.494		3.809.221
	0,2467 %	Previs to		627.527	331.624	188.411	40.864	1.221.77 4	312.157	3.310.378	10.483	236.257	918.986	-	7.198.462
4%	0,3274 %	Ativos		14.598	-	-	-	9.508	-	32.528	-	-	-	-	56.634
TOTAL				1.344.985	580.495	275.179	40.864	1.863.727	331.430	4.951.366	14.428	244.807	1.471.480	-	11.180.437
Juros				3.196	1.432	680	101	4.606	818	12.242	36	605	3.631	-	27.347
CD I	0,493 55		95%	6.306	2.722	1.290	192	8.739	1.554	23.216	68	1.148	6.899	-	52.422
RR				3.110	1.290	610	91	4.133	736	10.974	32	543	3.268	-	25.075
TOTAL RR (prevista p/2021)				37.172	15.397	7.286	1.078	49.261	8.759	130.550	377	6.467	39.014	-	299.868

QUADRO VI - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2022

2022				BRAZLÂN DIA	CEILÂND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL	
JANEIRO	Juros a.a	0%	0%	Ativos	54.444	-	-	-	-	61.676	-	-	-	-	116.120	
		3%	0,2467 %	Ativos	306.271	204.480	72.990	-	555.924	19.273	1.456.310	-	-	311.880	-	2.927.128
			0,2467 %	Previs to	971.288	376.642	202.526	40.932	1.309.98 2	312.677	3.468.299	14.453	245.215	1.161.532	-	8.103.546
		4%	0,3274 %	Ativos	14.598	-	-	-	-	-	32.528	-	-	-	-	47.127
	TOTAL				1.346.601	581.122	275.516	40.932	1.865.907	331.950	4.957.137	14.453	245.215	1.473.413	-	11.193.920
Juros				3.200	1.434	681	101	4.604	819	12.255	36	605	3.636	-	27.371	
CD I	0,493 55		95%	6.314	2.725	1.292	192	8.749	1.556	23.243	68	1.150	6.908	-	52.485	
RR				3.114	1.291	611	91	4.145	737	10.988	32	545	3.272	-	25.114	
FEV	Juro a.a	0%	0%	Ativos	52.037	-	-	-	-	61.676	-	-	-	-	113.713	

> SETAS - 000218 <

Projeção RR - 2020/2022: FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

2022				BRAZLÂN DIA	CELÂND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL	
	3%	0,2467 %	Ativos	286.184	204.480	72.990	-	446.597	19.273	1.357.537	-	-	255.615	-	2.642.676	
		0,2467 %	Previs to	995.438	377.270	202.864	41.000	1.421.67 6	313.198	3.573.841	14.477	245.623	1.219.828	-	8.405.213	
	4%	0,3274 %	Ativos	14.598	-	-	-	-	-	31.705	-	-	-	-	46.303	
		TOTAL			1.348.258	581.750	275.853	41.000	1.868.272	332.471	4.963.083	14.477	245.623	1.475.442	-	11.207.906
Juros				3.211	1.436	681	101	4.609	821	12.271	36	606	3.640	-	27.412	
CD I	0,493 55		95%	6.322	2.728	1.293	192	8.760	1.559	23.271	68	1.152	6.918	-	52.551	
RR				3.111	1.292	612	91	4.151	738	11.000	32	546	3.278	-	25.139	
MARÇO	Juros a.a	0%	0%	Ativos	52.037	-	-	-	-	60.683	-	-	-	-	112.719	
		3%	0,2467 %	Ativos	279.422	204.480	72.990	-	446.597	9.673	1.321.132	-	-	255.615	-	2.589.907
			0,2467 %	Previs to	1.003.871	377.899	203.202	41.068	1.424.04 5	323.337	3.628.693	14.501	246.033	1.221.861	-	8.484.508
		4%	0,3274 %	Ativos	14.598	-	-	-	-	-	20.290	-	-	-	-	34.889
	TOTAL			1.349.928	582.379	276.191	41.068	1.870.642	333.009	4.970.115	14.501	246.033	1.477.475	-	11.222.023	
	Juros				3.215	1.437	682	101	4.615	822	12.278	36	607	3.645	-	27.438
CD I	0,493 55		95%	6.329	2.731	1.295	193	8.771	1.561	23.304	68	1.154	6.927	-	52.617	
RR				3.114	1.294	613	92	4.156	739	11.026	32	547	3.282	-	25.179	
ABRIL	Juros a.a	0%		Ativos	50.683	-	-	-	-	-	60.683	-	-	-	111.366	
		3%	0,2467 %	Ativos	271.105	186.549	46.234	-	446.597	9.673	1.266.368	-	-	255.615	-	2.482.140
			0,2467 %	Previs to	1.015.230	396.489	230.340	41.137	1.426.41 8	323.875	3.689.596	14.525	246.443	1.223.897	-	8.607.951
		4%	0,3274 %	Ativos	14.598	-	-	-	-	-	20.290	-	-	-	-	34.889

> LETRAS - 0000219 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

2022				BRAZLÂN DIA	CEILÂND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL		
TOTAL				1.351.617	583.038	276.575	41.137	1.873.015	333.548	4.976.254	14.525	246.443	1.479.512	-	-	11.236.346	
Juros				3.222	1.439	683	101	4.621	823	12.293	36	608	3.650	-	-	27.476	
CD I	0,493 55		95%	6.337	2.734	1.297	193	8.782	1.564	23.332	68	1.156	6.937	-	-	52.684	
RR				3.115	1.295	614	92	4.161	741	11.039	32	548	3.287	-	-	25.208	
MAIO	Juros a.a	0%	Ativos	31.659	-	-	-	-	-	60.683	-	-	-	-	-	92.341	
		3%	0,2467 % Ativos	259.460	186.549	46.234	-	446.597	-	1.189.748	-	-	-	255.615	-	-	2.384.202
			0,2467 % Previs to	1.047.643	397.150	230.724	41.205	1.428.79 6	334.104	3.773.334	14.549	246.854	1.225.937	-	-	-	8.740.296
		4%	0,3274 % Ativos	14.598	-	-	-	-	-	19.450	-	-	-	-	-	-	34.049
		TOTAL				1.353.360	583.699	276.958	41.205	1.875.393	334.104	4.982.532	14.549	246.854	1.481.552	-	-
Juros				3.274	1.441	684	102	4.627	824	12.309	36	609	3.655	-	-	27.561	
CD I	0,493 55		95%	6.346	2.737	1.299	193	8.793	1.567	23.362	68	1.157	6.947	-	-	52.752	
RR				3.072	1.296	615	91	4.166	743	11.053	32	548	3.292	-	-	25.191	
JUNHO	Juros a.a	0%	Ativos	30.305	-	-	-	-	-	51.167	-	-	-	-	-	81.472	
		3%	0,2467 % Ativos	225.460	186.549	46.234	-	440.738	-	1.108.137	-	-	-	255.615	-	-	2.262.733
			0,2467 % Previs to	1.084.801	397.812	231.109	41.274	1.437.04 6	334.661	3.870.902	14.573	247.265	1.227.980	-	-	-	8.887.422
		4%	0,3274 % Ativos	14.598	-	-	-	-	-	19.450	-	-	-	-	-	-	34.049
		TOTAL				1.355.165	584.361	277.343	41.274	1.877.784	334.661	4.998.489	14.573	247.265	1.483.595	-	-
Juros				3.281	1.442	685	102	4.633	826	12.348	36	610	3.660	-	-	27.623	
CD I	0,493 55		95%	6.354	2.740	1.300	194	8.804	1.569	23.437	68	1.159	6.956	-	-	52.822	
RR				3.073	1.298	615	92	4.171	743	11.089	32	549	3.296	-	-	25.199	

> SCS145 - 000020 <

Projeção RR - 2020/2022: FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

2022				BRAZLÂN DIA	CELÂNDIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	S. SEBASTIÃO	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL	
JULHO	Juros a.a	0%	Ativos	30.305	-	-	-	-	-	51.167	-	-	-	-	81.472	
		3%	0,2467 % Ativos	225.460	172.115	40.110	-	425.288	-	1.095.767	-	-	245.236	-	2.203.976	
			0,2467 % Previs to	1.086.609	412.934	237.629	41.343	1.454.916	335.218	3.889.744	14.598	247.677	1.240.422	-	8.961.089	
		4%	0,3274 % Ativos	14.598	-	-	-	-	-	19.450	-	-	-	-	-	34.049
		TOTAL			1.356.973	585.048	277.738	41.343	1.880.204	335.218	5.004.961	14.598	247.677	1.485.659	-	11.280.587
	Juros			3.286	1.444	685	102	4.639	827	12.364	36	611	3.665	-	27.659	
	CD I	0,493 55	95%	6.362	2.743	1.302	194	8.816	1.572	23.467	68	1.161	6.966	-	52.892	
	RR			3.076	1.299	617	92	4.177	745	11.103	32	550	3.301	-	25.233	
	TOTAL			1.358.816	585.736	278.134	41.412	1.882.675	335.777	3.951.573	14.622	248.090	1.487.759	-	11.292.564	
	AGOSTO	Juros a.a	0%	Ativos	27.899	-	-	-	-	-	1.107.969	-	-	-	-	1.135.867
3%			0,2467 % Ativos	209.113	172.115	40.110	-	397.790	-	1.880.915	-	-	225.401	-	2.925.443	
			0,2467 % Previs to	1.107.205	413.622	238.025	41.412	1.484.885	335.777	2.052.064	14.622	248.090	1.262.359	-	7.198.061	
4%			0,3274 % Ativos	14.598	-	-	-	-	-	18.594	-	-	-	-	-	33.193
TOTAL			1.358.816	585.736	278.134	41.412	1.882.675	335.777	3.951.573	14.622	248.090	1.487.759	-	11.292.564		
Juros			3.295	1.445	686	102	4.645	828	9.764	36	612	3.671	-	25.084		
CD I		0,493 55	95%	6.371	2.746	1.304	194	8.827	1.574	18.528	69	1.163	6.976	-	52.948	
RR			3.076	1.301	618	92	4.182	746	8.764	33	551	3.305	-	27.864		
TOTAL			1.358.816	585.736	278.134	41.412	1.882.675	335.777	3.951.573	14.622	248.090	1.487.759	-	11.292.564		
SETEMBRO		Juros a.a	0%	Ativos	27.899	-	-	-	-	-	50.323	-	-	-	-	78.221
	3%		0,2467 % Ativos	203.113	172.115	40.110	-	397.790	-	1.016.609	-	-	225.401	-	2.055.137	
		0,2467 % Previs to	1.115.061	414.311	238.421	41.481	1.487.360	336.337	3.980.639	14.646	248.503	1.264.463	-	9.141.223		
	TOTAL			1.358.816	585.736	278.134	41.412	1.882.675	335.777	3.951.573	14.622	248.090	1.487.759	-	11.292.564	

> SETAS - 000221 <

Projeção RR - 2020/2022: FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

2022				BRAZLÂN DIA	CEILÂND IA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL
	4%	0,3274 %	Ativos	14.598	-	-	-	-	-	18.594	-	-	-	-	33.193
	TOTAL			1.332.772	586.426	278.531	41.481	1.885.150	336.337	5.015.843	14.646	248.503	1.489.863	-	11.307.774
	Juros			3.301	1.447	687	102	4.651	830	12.389	36	613	3.676	-	27.732
CD I	0,493 55		95%	6.249	2.750	1.306	194	8.839	1.577	23.518	69	1.165	6.986	-	53.019
	RR			2.948	1.303	619	92	4.188	747	11.129	33	552	3.310	-	25.287
	0%		Ativos	27.899	-	-	-	-	-	50.323	-	-	-	-	78.221
	3%	0,2467 %	Ativos	195.482	136.433	33.917	-	397.790	-	908.062	-	-	220.152	-	1.891.836
		0,2467 %	Previs to	1.139.186	450.743	245.022	41.550	1.489.83 9	336.897	4.096.001	14.671	248.918	1.271.827	-	9.334.654
	4%	0,3274 %	Ativos	-	-	-	-	-	-	18.594	-	-	-	-	18.594
	TOTAL			1.362.566	587.176	278.939	41.550	1.887.629	336.897	5.022.658	14.671	248.918	1.491.979	-	11.323.305
	Juros			3.293	1.449	688	103	4.657	831	12.407	36	614	3.682	-	27.760
CD I	0,493 55		95%	6.389	2.753	1.308	195	8.851	1.580	23.550	69	1.167	6.995	-	53.092
	RR			3.096	1.304	620	92	4.194	749	11.143	33	553	3.313	-	25.332
	0%		Ativos	24.138	-	-	-	-	-	50.323	-	-	-	-	74.461
	3%	0,2467 %	Ativos	195.482	136.433	33.917	-	397.790	-	850.667	-	-	220.152	-	1.834.441
		0,2467 %	Previs to	1.144.851	451.494	245.431	41.619	1.492.32 2	337.459	4.161.195	14.695	249.332	1.273.947	-	9.412.345
	4%	0,3274 %	Ativos	-	-	-	-	-	-	17.720	-	-	-	-	17.720
	TOTAL			1.364.471	587.927	279.347	41.619	1.890.112	337.459	5.029.582	14.695	249.332	1.494.099	-	11.338.967
	Juros			3.307	1.451	689	103	4.664	833	12.423	36	615	3.687	-	27.808
CD I	0,493 55		95%	6.398	2.757	1.310	195	8.862	1.582	23.582	69	1.169	7.005	-	53.165

> SETAS - 0000ZZ <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

2022				BRAZLÂN DIA	CEILÂN DIA	GAMA	LAGO NORTE	PARANO Á	PARK WAY	PLANALTI NA	SAMAMB AIA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATIN GA	TOTAL	
DEZEMBRO	RR			3.091	1.306	621	92	4.198	749	11.159	33	554	3.318	-	25.357	
	Juros a.a	0%	Ativos	22.785	-	-	-	-	-	-	40.657	-	-	-	-	63.442
		3%	0,2467 % Ativos	184.452	136.433	33.917	-	334.592	-	814.384	-	-	-	220.152	-	1.723.929
			0,2467 % Previs to	1.159.163	452.246	245.840	41.689	1.558.11 3	338.021	4.214.156	14.720	249.748	1.276.070	-	-	9.549.765
		4%	0,3274 % Ativos	-	-	-	-	-	-	17.720	-	-	-	-	-	17.720
	TOTAL			1.366.400	588.679	279.756	41.689	1.892.704	338.021	5.046.260	14.720	249.748	1.496.222	-	11.354.856	
	Juros			3.316	1.453	690	103	4.670	834	12.464	36	616	3.692	-	27.874	
	CD I	0,493 55	95%	6.407	2.760	1.312	195	8.874	1.585	23.661	69	1.171	7.015	-	53.240	
	RR			3.091	1.307	622	92	4.204	751	11.197	33	555	3.323	-	25.366	
	TOTAL RR (prevista p/2022)			36.976	15.584	7.397	1.101	50.093	8.928	130.688	389	6.598	39.578	-	305.468	

QUADRO VIII - PREVISÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS POR REGIÃO

ANO	BRAZLÂN DIA	CEILÂN DIA	GAMA	LAGO NORTE	PARAN OÁ	PARK WAY	PLANALT INA	SAMAMB AIA	S. SEBASTIÃ O	SOBRADIN HO	TAGUATI NGA	TOTAL
2020	37.532	15.271	7.214	1.061	48.474	8.650	128.520	371	6.369	38.668	-	297.968
2021	37.172	15.397	7.286	1.078	49.261	8.759	130.550	377	6.467	39.014	-	299.868
2022	36.976	15.584	7.397	1.101	50.093	8.928	130.688	389	6.598	39.578	-	305.468
TOT AL	111.680	46.252	21.897	3.240	147.829	26.337	389.758	1.136	19.434	117.259	-	903.305

QUADRO IX - REGIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS E DA MÃO DE OBRA

PREVISÃO O EM 11/04/19	2020 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO											TOTAL
	Brazlândia	Ceilândia	Gama	L. Oeste	Paranoá	P. Way	Planaltina	Samambai a	S. Sebastião	Sobradinh o	Taguating a	

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

Financ.	295.961,52	63.275,35	45.788,48	13.638,12	327.000,68	94.493,27	1.026.021,15	5.263,46	62.626,83	152.795,58	-	2.086.864,45
Familiar Contratada	5	1	1	-	6	2	19	-	1	3	-	38
Temporária	13	3	2	1	15	4	46	-	3	7	-	94
TOTAL	5	1	1	-	5	2	17	-	1	3	-	35
TOTAL	23	5	4	1	26	8	82	-	5	13	-	167

PREVISÃO EM 11/04/19	2021 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO											TOTAL
	Brazlândia	Ceilândia	Gama	L. Oeste	Paranoá	P. Way	Planaltina	Samambaia	S. Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	
Financ.	57.804,66	132.052,81	62.002,89	14.341,43	459.873,25	118.482,44	1.088.046,26	246,25	57.206,95	400.646,85	-	2.390.703,78
Familiar Contratada	1	2	1	-	8	2	20	-	1	7	-	42
Temporária	3	6	3	1	20	5	48	-	3	18	-	107
TOTAL	1	2	1	-	8	2	18	-	1	7	-	40
TOTAL	5	10	5	1	36	9	86	-	5	32	-	189

PREVISÃO EM 11/04/19	2022 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO											TOTAL
	Brazlândia	Ceilândia	Gama	L. Oeste	Paranoá	P. Way	Planaltina	Samambaia	S. Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	
Financ.	531.635,56	120.622,24	57.428,26	824,81	336.338,51	25.864,75	903.777,36	4.236,39	13.490,90	357.084,39	-	2.351.303,17
Familiar Contratada	10	2	1	-	6	-	17	-	-	7	-	43
Temporária	24	5	3	-	15	1	40	-	1	16	-	105
TOTAL	9	2	1	-	6	-	15	-	-	6	-	39
TOTAL	43	9	5	-	27	1	72	-	1	29	-	187

Projeção RR - 2020/2022;FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

PREVISÃO EM 11/04/19	2020/2022 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO											TOTAL
	Brazlândia	Ceilândia	Gama	L. Oeste	Paranoá	P. Way	Planaltina	Samambaia	S. Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	
Financ.	885.401,74	315.950,40	165.219,64	28.804,36	1.123.212,44	238.840,46	3.017.844,77	9.746,09	133.324,68	910.526,82	-	6.828.871,40
Familiar	16	5	3	-	20	4	56	-	2	17	-	123
Contratada	40	14	8	2	50	10	134	-	7	41	-	306
Temporária	15	5	3	-	18	4	50	-	2	15	-	112
TOTAL	71	24	14	2	88	18	240	-	11	73	-	541

> SETAS - 000225 <

> SETAG - 000226 <

QUADRO X - MEMORIA DE CÁLCULOS - MÃO DE OBRA GERADA (total)

Ano	Financiamento (R\$)	MOG	R\$ MOG
2013	5.103.208	283	18.050,21
2014	1.993.374	219	9.102,16
2015	4.552.958	277	16.436,67
2016	3.793.612	197	19.256,91
2017	2.806.844	184	15.254,59
2018	852.417	53	16.083,33
Total	19.107.412	1.213	15.752,19

Fonte: Relatórios Anuais de Atividades do FDR

QUADRO XI - MEMORIA DE CÁLCULOS - MÃO DE OBRA CONSIDERADA

Ano	Financiamentos (R\$)	Familiar		Contratada		Temporária		TOTAL			
		Qtde	R\$/MOG	Qtde	R\$/MOG	Qtde	R\$/MOG				
2013	5.108.208,08	105	54.130	84	22.463	94	60.829	283			
2014		Descartado									
2015	3.609.374,95	63				172			42		277
2016		Descartado									
2017	2.717.504,32	25				156			16		197
2018	852.416,61	34				135			50		219
Total	12.287.503,96	227		547		202		976			

Fonte: Relatórios Anuais de Atividades do FDR

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Dos Benefícios Creditícios e Das Renúncias de Receitas

Os Benefícios Creditícios do FDR são operacionalizados pelo Banco de Brasília S/A - BRB, por intermédio de financiamentos com taxas de juros, normalmente, inferiores aos praticados pelo mercado financeiro.

As Renúncias de Receitas creditícias foram revisadas, considerando a dinâmica operacional e financeira do FDR, podendo divergir do Relatório anterior e, foram projetadas para o período de 2020 a 2022 com base nos haveres do Fundo, oriundos de financiamentos já concedidos.

Com a edição da Lei Complementar nº 925/2017, que determina que o superávit financeiro de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal seja revertido ao Tesouro e com nova modalidade de contratos de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal, cujas taxas de arrendamento compõem a principal fonte de arrecadação do Fundo, passaram a ser firmados com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e não mais com a SEAGRI, o FDR prevê a diminuição na disponibilidade de recursos para financiamentos e consequentemente a diminuição da Renúncia de Receitas para os exercícios futuros.

9.2. Dos Benefícios Sociais

> SETAS - 000227 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

Os Benefícios Sociais concedidos no âmbito do FDR são destinados à apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal.

Tendo em vista não haver a partir de 2019, previsão de arrecadação com as taxas de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal e não se vislumbrar a utilização de recursos oriundos das parcelas de financiamentos concedidos anteriormente, para a modalidade FDR-Social, no momento, não é possível projetar os Benefícios Sociais.

9.3. Dos Empregos Gerados

Normalmente o desenvolvimento de projetos agropecuários financiados com recursos do FDR duram em média cinco anos e, na maioria dos casos se utiliza a mão de obra já existente na propriedade.

No momento, no FDR, não há metodologia para mensurar os empregos gerados, porém, observa-se que há a manutenção dos postos de trabalho existentes antes da implantação do projeto, evitando assim o desemprego, por esse motivo entendemos o mais adequado seria “*manutenção de emprego*”, todavia, em atenção às recomendações constantes do Relatório nº 03/2018-DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF, fl. 57, no item “c.1”, que trata da Renúncia de Receitas, adotamos a terminologia “*mão de obra gerada - MOG*”, conforme demonstrado no Quadro IX.

Para projetar a “*mão de obra gerada*”, tomou-se como base os anos de 2013 a 2018, Quadro X, descartando os anos de 2014 e 2016, Quadro XI, que foram os resultados mais baixo e mais alto respectivamente, obtendo-se os indicadores, projetando-se a mão de obra para os exercícios de 2020 a 2022, Quadro IX.

10. FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF é um instrumento financeiro, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000 e regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 21 de março de 2001, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e tem por finalidade conceder garantias complementares, necessária à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal, para projetos de atividade rural.

O Decreto nº 38.174/2017 considera como renúncia de receita de natureza creditícia as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro, todavia, as garantias concedidas pelo FADF estão atreladas aos contratos de financiamentos, cuja cláusula de inadimplência prevê taxas superiores às das aplicações, pois na cobrança dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de no mínimo 1% e, historicamente não

> SETAS - 000228 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

houve, até a presente data, honra de avais, **não havendo previsão de Renúncia de Receitas para período de 2020 à 2022.**

11. FUNDO DO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um instrumento indenizatório emergencial, regido pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, administrado por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF, visa indenizar, os produtores rurais no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal e suplementar recursos financeiros para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, nem no Decreto nº 38.174/201, ou seja, **não se enquadra como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira ou Social, não havendo o que se falar em relação a Renúncia de Receitas.**

> SETAS - 000229 <



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO
FEDERAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL Relatório de Renúncia Creditícia de 2018

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social. Utiliza-se da estrutura do Banco de Brasília S/A como agente financeiro, nas operações de financiamentos ou empréstimos ao setor privado.

No exercício de 2019, o FUNDEFE pretende trabalhar com dois programas específicos, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003 e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.

Objetivos do FUNDEFE

Objetivos Gerais: contribuir de forma sustentável, por meio de financiamento especial, com a promoção da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Objetivos Específicos: atrair, por meio de financiamento especial, com condições suficientemente atrativas para o tomador, empresas a permanecer ou que venham se estabelecer no Distrito Federal, contendo processos inovadores e intensivos, visando à criação de novas ofertas de empregos, ao fomento e ampliação de cadeias produtivas, de serviços e logísticas.

Discriminação e mensuração dos benefícios concedidos

Os benefícios concedidos pelo FUNDEFE referem-se a financiamento especial, com taxa de financiamento subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

No exercício de 2018 a taxa de juros aplicada foi 0,1% ao mês, para as empresas beneficiadas pelo FUNDEFE, na forma do inciso II, artigo 12 da Lei nº 5.099/2013 para o Programa Pro-DF II, e inciso II artigo 10 da Lei nº 5.017/2013 para o programa IDEAS Industrial.

> SETAS - 000230 <

Apresentam-se a seguir as liberações, a regionalização e os segmentos beneficiados pelo FUNDEFE no exercício de 2018:

PRÓ-DF II INDUSTRIAL - 2018	CNPJ	VALOR (R\$)
UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0007-03	14.876.312,07
CIPLAM CIMENTOS PLANALTO S/A	00.057.240/0001-22	4.839.201,03
EMS-S/A	57.507.378/0006-08	3.156.691,61
BALL BEVERAGE	29.506.474/0025-69	1.285.959,93
INTEROURO COMERCIO	09.114.768/0002-41	712.144,43
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	26.487.744/0001-76	491.937,45
GERDAU AÇOS LONGOS	07.358.761/0057-13	467.351,35
MODULO ENGENHARIA	05.926.726/0001-73	326.993,95
ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	37.977.691/0007-83	224.702,24
AUTO TRAC TELECOMUNICAÇÕES	40.281.347/0001-74	215.229,55
BRASSOL - BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	37.056.132/0001-45	135.995,32
MEDLEY S/A	50.929.710/0001-79	51.037,51
NCT INFORMATICA	03.017.428/0001-35	41.376,53
AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	02.786.562/0001-38	8.379,06
INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA	00.736.546/0001-05	495.671,27
INBRACOL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS	01.233.766/0002-60	1.026.168,59
Total Geral		28.355.151,89

PRÓ-DF II - FIDE 2018	CNPJ	VALOR (R\$)
BRASSOL - BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	37.056.132/0001-45	951.296,30
KRISTA TECNOLOGIA LTDA	38.058.475/0001-01	110.710,13
NOVA AMAZONAS IND. COM. E IMP. DE ALIMENTOS LTDA	37.259.223/0001-88	259.619,22
NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA	37.259.223/0002-69	1.766.417,45
PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	00.740.696/0001-92	875.756,48
R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA	44.865.657/0006-00	912.521,86
TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	04.361.539.0001-27	40.162,97
MARTINS COMERCIO	43.214.055/0059-23	880.901,30
A. TELECOM	37.166.592/0001-26	35.126,15
AGUIA ATACADISTA	07.837.561/0001-99	362.664,96
Total Geral		6.195.176,82

IDEAS INDUSTRIAL - 2018	CNPJ	VALOR (R\$)
BRASAL REFRIGERANTES S.A	01.612.795/0001-51	25.149.600,00
BALL BEVERAGE	29.506.474/0025-69	6.253.530,77
ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	37.977.691/0007-83	1.414.151,07
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA	26.487.744/0001-76	3.641.517,04
UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	60.665.981/0007-03	5.585.774,08
E.M.S	57.507.378/0006-08	1.155.703,41
Total Geral		43.200.276,37

> BETAS - 000231 <

FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2018		
LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
PLANO	6	1.641.958
GAMA	1	7.539.491
TAGUATINGA	1	25.149.600
SIA-DF	1	4.133.454
SANTA MARIA	8	27.367.449
AGUAS CLARAS	3	3.015.426
GUARA	3	2.325.713
CEILANDIA	2	1.738.313
SOBRADINHO	1	4.839.201
TOTAL	26	77.750.605

FUNDEFE SETOR BENECIADO 2018	
SEGMENTO	VALOR (R\$)
INDUSTRIAL	R\$ 71.555.428
ATACADISTA	R\$ 6.195.177
TOTAL	R\$ 77.750.605

> SETAS = 000202 <

Valores suscetíveis de liberação no exercício de 2019

FUNDEFE PRO-DF II				
ORD	EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	TOTAL/FINANCIAR
1	AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A	160.003.610/2000	40.281.347/0001-74	R\$ 1.298.538,70
2	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	160.001.975/2001	02.786.562/0001-38	R\$ 310.056,07
3	BRASAL REFRIGERANTES S/A	160.000.464/1994	01.612.795/0001-51	R\$ 4.289.834,71
4	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	160.000.389/2004	37.056.132/0001-45	R\$ 201.951,88
5	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	160.000.589/1992	00.057.240/0001-20	R\$ 29.791.476,22
6	EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	160.001.879/2001	57.507.378/0006-08	R\$ 17.587.043,30
7	ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	160.000.336/2000	37.977.691/0001-98	R\$ 1.446.925,58
8	FIRST CLASS IMP E EXP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	370.001.001/2008	10.441.105/0001-30	R\$ 43.189,00
9	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	370.000.403/2008	07.358.761/0057-13	R\$ 2.000.235,78
10	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(000257)	160.000.002/1994	26.487.744/0002-57	R\$ 2.474.041,89
11	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(001067)	370.000.765/2008	26487.744/0010-67	R\$ 190.584,33
12	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(Matriz)	160.000.002/1994	26.487.744/0001-76	R\$ 1.909.140,69
13	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - INBRACOL	160.000.173/2005	01.233.766/0002-60	R\$ 994.383,16
14	INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA	370.000.532/2010	00.736.546/0001-05	R\$ 3.268.826,42
15	INTEROURO ALIMENTOS LTDA	370.001.059/2009	09.114.768/0002-41	R\$ 616.310,06
16	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.179/2010	00.740.696/0001-92	R\$ 1.038.579,14
17	MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	160.001.878/2001	50.929.710/0003-30	R\$ 94.006,21
18	MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA	370.000.308/2008	05.926.726/0001-73	R\$ 3.540.827,75
19	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A (BALL)	160.001.998/2001	29.506.474/0025-69	R\$ 4.812.687,32
20	SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	370.000.109/2012	01.791.424/0001-84	R\$ 3.706.668,47
21	VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	160.001.753/1990	00.033.241/0001-37	R\$ 886.339,85
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR				R\$ 80.501.646,53

> SETAS - 000023 <

FUNDEFE - FIDE				
ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANCIAR
1	A. TELECOM TELEINFORMATICA LTDA	370.000.542/2008	37.166.592/0001-26	R\$ 308.315,11
2	ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.379/2008	07.837.561/0001-99	R\$ 3.263.838,47
3	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	370.000.162/2008	37.056.132/0001-45	R\$ 10.753.813,56
4	CONDOR ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO S/A	370.000.158/2017	03.261.204/0003-36	R\$ 3.875.642,66
5	KRISTA TECNOLOGIA LTDA	370.000.467/2008	38.058.475/0001-01	R\$ 953.052,11
6	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	370.000.348/2008	43.214.055/0059-23	R\$ 13.341.037,94
7	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL	370.000.163/2008	37.259.223/0002-69	R\$ 16.227.100,09
8	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-MATRIZ	370.000.541/2008	37.259.223/0001-88	R\$ 4.033.260,33
9	OPÇÃO COM. ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.157/2017	17.244.285/0001-09	R\$ 731.981,06
10	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.446/2008	00.740.696/0001-92	R\$ 9.673.188,90
11	ROBERTO CERVellini E CIA LTDA	370.000.448/2008	44.865.657/0006-00	R\$ 7.216.817,96
12	TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	370.000.364/2008	04.361.539/0001-27	R\$ 758.796,31
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR				R\$ 71.136.844,50

FUNDEFE - INCENTIVO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - IDEAS			
EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANCIAR
BRASAL REFRIGERANTES S/A	370.000.027/2014	01.612.795/0001-51	R\$ 46.292.999,00
GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA	370.000.024/2014	26.487.744/0001-76	R\$ 4.344.950,00
ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA	370.000.029/2014	37.977.691/0007-83	R\$ 1.564.467,00
FVO - BRASÍLIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	370.000.022/2014	08.471.163/0001-64	R\$ 8.528.940,00
UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA	370.000.033/2014	60.665.981/0007-03	R\$ 3.247.796,00
REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A	370.000.021/2014	29.506.474/0025-69	R\$ 8.389.425,00
EMS S/A	370.000.025/2014	57.507.378/0006-08	R\$ 3.974.752,00
AUTOTRAC S/A	370.000.031/2014	40.281.347/0001-74	R\$ 2.400.000,00
BIMBO DO BRASIL S/A	370.000.030/2014	35.402.759/0001-54	R\$ 2.090.400,00
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR			R\$ 80.833.729,00